

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Industrial do Melhoramento
Rua General Canabarro n. 120

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPÚBLICA — N. 99

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.020, que approva as alterações feitas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Projecto de regulamento apresentado ao Sr. Ministro da Justiça pelo Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Departamento do Pessoal da Guerra e da Primeira Circumscripção do Recrutamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente da Estrada de Ferro Oeste de Minas e da Inspeção Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Serviço do Povoamento, Inspeção e Fomento Agricolas (parecer apresentado ao Sr. Ministro da Agricultura sobre a organização de um plano systemático e obrigatório de combate à formiga saúva) e da Escola de Agricultura e Medicina Veterinária.

Congresso Nacional (sessões preparatorias) — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Edições e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República — Da inspecção feita a effeito por este ministerio em cartorios dos tabellães de notas, nesta Capital e na do Estado de S. Paulo, resultou ter-se apurado que estavam sendo empregadas em livros e documentos estampilhas falsas do imposto do sello, em quan-

tidade consideravel. Neste Districto, poudo se verificar que desde 1898, taes estampilhas começaram a ser usadas. E' para concluir que milhares de contos de réis se hajam desviado do Thesouro para as mãos criminosas, que lançaram sellos na circulação.

O Governo, como boa medida de repressão e prevenção dessa fraude, cassou immediatamente as licenças concedidas aos vendedores particulares de estampilhas, na supposição de que a inflação das mesmas devia ter por melhor, sinão unico vehiculo, os intermediarios das vendas entre o Thesouro e os contribuintes. Essa função foi, provisoriamente, entregue a empregados do Ministerio da Fazenda, distrahidos de seus serviços para executar o de que se trata, que continúa ainda a ser feito, com excellentes resultados para os cofres publicos, pela garantia que lhes offerece o novo methodo de venda do sellos, fóra das competentes repartições de arrecadação.

Não obstante, nem só ha insufficiencia no trabalho, que não satisfaz as necessidades do publico, pela deficiencia de pontos de venda externa, como, ainda os empregados afastados dos misteres proprios aos cargos que desempenham, vem prejudicando ao regular expediente das repartições a que pertencem.

Impunha-se, pois, dar caracter definitivo ao serviço da venda externa das estampilhas do imposto do sello, objectivo que será atingido com o decreto, que tenho a honra de submeter a V. Ex.

Releva acrescentar que, com a expedição desse decreto feita de accôrdo com o disposto no art. 2º, VI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno findo e art. 127, n. VIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, além de ficarem acautelados os interesses da Fazenda, evitando-se a repetição das fraudes já consummadas, ha uma economia annual para o Thesouro de 267:670\$104, porquanto, a despesa com a comissão de 2 % abonada aos vendedores licenciados, em 1922, importaria em 759:310\$104, e a despesa a effectuar-se, segundo os moldes do presente decreto, importará em réis 491:640\$000.

Reitere a V. Ex. os protestos da elevada estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.020 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

Approva as alterações feitas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição da Republica, e tendo em vista a autorização contida no art. 2º, VI da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno findo, e art. 127, n. 8, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve que o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, seja observado com as alterações que a esta acompanham, assignadas pelo ministro dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

R. A. Sampaio Vidal.

Alterações a que se refere o decreto n. 16.020, desta data, feitas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que deu novo regulamento a arrecadação e fiscalização do imposto do sello.

Art. 1.º Fica alterado o capítulo X, «Da venda das estampilhas», constante do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sendo substituídos os arts. 45, 46, 47, 48 e 66, bem assim seus respectivos paragraphos e alíneas, e ainda os modelos a que os mesmos se referem, pelas disposições que abaixo se seguem:

I. As estampilhas do imposto do sello serão vendidas pelas Delegacias Fiscaes nos Estados; pelas repartições arrecadadoras e pelos funcionarios a que se refere o presente decreto.

II. O serviço da venda externa ficará a cargo de um superintendente, no Districto Federal e na Capital de São Paulo, e de encarregados da venda, immediatamente subordinados à Directoria da Receita Publica, à Recebedoria do Districto Federal, e às Delegacias Fiscaes, que lhes fornecerão, por intermedio da Casa da Moeda, e dos respectivos thesoureiros e mediante as formalidades legais, as estampilhas destinadas à venda. Na Capital do Estado de São Paulo, a Superintendencia poderá ser exercida por um dos collectores federaes desde que reforce a fiança respectiva.

III. No Districto Federal a venda será feita, directamente, na Recebedoria do Districto Federal, pelo thesoureiro do sello, e em pontos externos, marcados pelo chefe da Repartição, os quaes deverão ser disseminados pela cidade, nas zonas urbana e suburbana, onde houver conveniente movimento commercial.

IV. Os superintendentes serão nomeados pelo ministro da Fazenda e prestarão caução de vinte contos de réis. Os encarregados da venda serão designados pelos delegados fiscaes, nos Estados, pelo director da Receita Publica, os de Nitheroy, e pelo director da Recebedoria os do Districto Federal, prestando a caução de dez contos de réis. Será constituída a caução por apólices da divida publica, cadernetas das caixas economicas federaes ou dinheiro, e, no processo da presta-

ção respectiva, observar-se-ha o disposto na legislação vigente.

V. A juizo da administração, terão preferencia para as nomeações e designações os empregados addidos ou extinctos, que satisfaçam os requisitos exigidos neste decreto, para o desempenho dos cargos respectivos.

VI. O numero, classe e vencimentos do pessoal incumbido da venda externa do sello adhesivo serão os constantes da tabella annexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2.º As repartições arrecadadoras competentes farão aos superintendentes e encarregados da venda os supprimentos de estampilhas necessarias, mediante as requisições, conforme os modelos annexos. A escripturação respectiva far-se-ha de accordo com as instruções que acompanham este decreto, assignadas pelo ministro da Fazenda.

Art. 3.º O recolhimento do producto da venda do sello será feito diariamente à estação fiscal do lugar, salvo, tratando-se de pontos onde a venda se prolongue até depois do encerramento do expediente normal da repartição, caso em que a entrega poderá se fazer no dia immediato, dentro das primeiras horas do serviço.

Art. 4.º A Directoria da Receita Publica, sempre que preciso for, apresentará ao ministro da Fazenda, para que este expeça, si julgar conveniente, instruções a respeito do serviço, no intuito de tornal-o mais efficiente ou de melhor garantir os interesses do fisco e dos contribuintes, submettendo tambem os casos omissos à solução do mesmo ministro.

Art. 5.º Em consequencia das alterações determinadas pelo presente decreto, ficam revogados o art. 45, §§ 1.º a 8.º e 10.º, o art. 46, §§ 1.º e 2.º; o art. 47 e seu paragraho unico; o art. 48 e seu paragraho unico e o art. 66, letra b, do decreto n. 14.339, já citado.

Art. 6.º O Governo abrirá os creditos necessarios á execução dos trabalhos de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — R. A. Sampaio Vidal

TABELLA DO NUMERO, CLASSE E VENCIMENTOS DO PESSOAL ENCARREGADO DO SERVÇO DE VENDA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO NO DISTRICTO FEDERAL E ESTADOS DA REPUBLICA

Districto Federal e Estados	Superintendente	Encarregados da venda			Vencimento mensal	Vencimento annual
		Capital	Interior	Total		
1 Districto Federal.....	1	20		21	1 superintendente..... 1:500\$000 20 encarregados da venda a..... 9:600\$000	18:000\$000 152:000\$000
2 Nitheroy.....		2		2	Quebras ao superintendente..... 200\$000 Idem aos encarregados..... 150\$000	38:400\$000
3 S. Paulo.....	1	12	2	15	2 encarregados de venda..... 7:200\$000 Quebras aos encarregados..... 120\$000	14:400\$000 2:800\$000
4 Pernambuco.....		2		2	1 superintendente..... 1:000\$000 14 encarregados da venda a..... 7:200\$000	12:000\$000 100:800\$000
5 Bahia.....		3		3	Quebras ao superintendente..... 1:000\$000 Idem aos encarregados..... 120\$000	21:900\$000
6 Pará.....		2		2	2 encarregados da venda a..... 7:200\$000 Quebras..... 100\$000	14:400\$000 2:400\$000
7 Rio Grande do Sul.....		1	2	3	3 encarregados da venda a..... 7:200\$000 Quebras..... 100\$000	21:600\$000 3:600\$000
8 Ceará.....			1	1	2 encarregados da venda a..... 7:200\$000 Quebras..... 100\$000	14:400\$000 2:400\$000
					3 encarregados da venda a..... 7:200\$000 Quebras..... 100\$000	21:600\$000 3:600\$000
					1 encarregado da venda..... 6:000\$000 Quebras..... 100\$000	6:000\$000 1:200\$000
						491:640\$000

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — R. A. Sampaio Vidal.

Instrução para o serviço da venda externa de estampilhas do imposto do sello, de quaes se refere o Decreto n. 16.020,

de 25 de abril de 1923

1.º

Suprimento de estampilhas feito pelas delegacias, nos Estados e thesourerio do sello na Recebedoria do Districto Federal — Mediante guia, em quatro vias, modelo 1, será pedido o suprimento de estampilhas, segundo as necessidades, pelo superintendente, que autorizará o fornecimento; isto feito, a 1.ª via ficará na estação fiscal; a 2.ª na thesouraria; a 3.ª na Secção de Contabilidade e a 4.ª na superintendencia, ou com o encarregado da venda.

2.º

Escripturação dos suprimentos feitos — As quantidades de estampilhas pelas suas taxas e importancia total, constantes da 4.ª via de requisição, depois de effectuado o expediente, serão escripturadas no *Livro dos saldos diários das estampilhas existentes em cofre e em poder dos encarregados da venda*, modelo 3, no *Livro dos saldos diários das estampilhas em cofre*, modelo 4 e no *Livro Caixa do movimento geral de estampilhas em cofre*, modelo 5.

3.º

Suprimentos de estampilhas feitos pela Superintendencia aos encarregados da venda — Nas guias, modelo 6, os encarregados farão os pedidos de estampilhas, sendo fornecidas pelo superintendente, depois de assignadas, datadas e conferidas as respectivas guias.

4.º

Escripturação dos suprimentos feitos pela superintendencia aos encarregados da venda — As importancias constantes das guias modelo 6 são lançadas no *Livro dos saldos diários das estampilhas reduzidas a réis, em poder dos encarregados*, modelo 8, nos *Livros Caixas de movimento de estampilhas, reduzidas a réis*, adoptado para cada vendedor, modelo 9, e no *Livro dos saldos das estampilhas existentes em cofre*, modelo 4, bem assim nos mannos referentes à caixa de cada vendedor, por onde se verifica a existencia das estampilhas recebidas, da quantidade vendida e o saldo das existentes, modelo 10.

Nota — Nos Estados, onde não houver superintendencia, este movimento será feito sob a inspecção da contadoria, entre o thesourero e os encarregados da venda.

5.º

Recolhimento do producto das vendas diárias de estampilhas feitas pelos encarregados de venda — Nas guias, mo-

delo 7, os vendedores declararão a quantidade de estampilhas, pelas suas taxas e importancias, vendidas durante o dia, e, depois de assignadas, datadas e conferidas as guias, será apurada a importancia total da vendagem, no mappa, modelo 11.

6.º

Escripturação do producto das vendas diárias de estampilhas, feitas pelos encarregados — As importancias nas guias, modelo 7, serão, lançadas no *Livro dos saldos diários das estampilhas, reduzidas a réis, em poder dos vendedores*, modelo 8, e nos *Livros Caixas do movimento de estampilhas, reduzidas a réis*, adoptados para cada vendedor, modelo 9.

7.º

Recolhimento do producto da venda diária de estampilhas — Mediante guia, em quatro vias, modelo 2, será recolhida a importancia da venda do dia anterior, excepto o do ultimo dia de cada mez, que se recolherá no mesmo dia à thesouraria da repartição competente, depois de assignadas pelo superintendente, onde houver, e convenientemente visadas as mencionadas guias, ficando a 1.ª via na secção competente, a 2.ª na thesouraria, a 3.ª na Secção de Contabilidade e a 4.ª em poder do superintendente, ou encarregado da venda.

8.º

Escripturação do producto da venda diária de estampilhas — Pelo apanhado geral da venda diária das estampilhas, em taxas e importancias feito no mappa modelo 11 e na guia modelo 2, será escripturado no *Livro saldo diário das estampilhas existentes em cofre e em poder dos vendedores*, modelo 3, bem assim, no *Livro Caixa do movimento geral de estampilhas em cofre*, modelo 5.

9.º

Balancos — Semanalmente e mensalmente serão organizados os balancos do movimento das estampilhas existentes, modelo 12, os quaes deverão ser apresentados aos chefes das repartições, delegacias fiscaes, nos Estados, e director da Recebedoria do Districto Federal. Dos balancos mensaes será enviada cópia authentica à directoria da Receita Publica.

10.º

Todos os livros aqui indicados deverão ser authenticated nas repartições respectivas, com termo de abertura e encerramento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — R. A. Sampaio Vidal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1923

Offícios expedidos:

A' Primeira Procuradoria da Republica:

N. 92 — Restituindo o processo de executivo fiscal n. 766/7, serie EN, movido contra Alvaro da Silva Carneiro.

— A' Receita Publica:

N. 662 — Remettendo para cobrança 33 certidões de divida proveniente de multas por infracções do regulamento do imposto de industrias e proffissões na importancia total de 3:300\$000.

N. 663 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e proffissões do 1º semestre de 1922 em nome de Mendes Dias & Vianna, como mercador de ferro velho pela rua Camerino ns. 73/75.

N. 668 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto em 11 do corrente pela firma J. Azevedo & Comp., estabelecida no largo de S. Francisco n. 14.

N. 639 — Remettendo para cobrança 14 certidões de divida proveniente de multas por infracções do regulamento do imposto de industrias e proffissões na importancia total de 1:400\$000.

N. 670 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e proffissões do exercicio de 1922 em nome de Theodoro Martins da Rocha & Comp. pela rua Visconde da Gavea n. 126.

N. 671 — Solicitando cancellamento das dividas de taxa de penna d'agua do exercicio de 1918 em nome de Francisco José dos Santos pelos predios ns. 263 e 265 da praça do Retiro Saudoso.

N. 672 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro as petições apresentadas em 15 de setembro e 13 de novembro do anno findo, por J. W. Shepard, director do Collegio Baptista, á rua José Hygino ns. 322 a 350 em grão de recurso.

N. 673 — Solicitando cancellamento das dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 1916 a 1919 e 1922 em nome de Luiz Trindade pelo predio n. 136 da rua Barão de Cotezipe.

N. 674 — Solicitando cancellamento das dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 1918 a 1919 em nome de Maria da Conceição Carvalho pelo predio n. 120 da rua Barão de Bom Retiro.

N. 675 — Solicitando o cancellamento da divida do imposto de industria e proffissões do 2º semestre de 1919, em nome de Lourenço Colucci, como barbeiro e perfumarias pela rua Sachet n. 37.

N. 676 — Transmittindo as relações nominaes dos sorteados pela 2ª circumscrição de recrutamento não incorporados no Exercito.

N. 679 — Transmittindo ao Sr. ministro o recurso interposto em 14 do corrente por Alvaro M. Campos, estabelecido a rua Silva Manoel n. 174.

N. 680 — Solicitando cancellamento da divida na importancia de 20\$, proveniente de multa imposta a Eduardo Augusto M. Silva.

Precaterios despachados:

Julzo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 8:000\$ a favor de José Maria Baptista Junior. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Daniel M. Gomes Martins. — Annulem-se as dividas a que se refere a informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Se n numero — José Rodrigues. — Inscreva-se; imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 3.424 — D. Guithermilina Coutinho Guinle. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação proposta de accordo com o parecer.

N. 17.096 — J. J. Junqueiro Gallas. — De accordo com o laudo e o parecer, mantenho o valor locativo de 3:600\$, arbitrado para a industria do requerente.

N. 2.891 — Li na Billiter. — Proceda-se á inscricção, nos termos do parecer; imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.669 — Candido Braga de Abreu. — O petionario deve dirigir o seu pedido á Directoria da Receita, onde foram pagas as quantias a que allude.

Sem numero — Alberto Victoria. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 150\$, escripturando-se a despeza pelo modo ludicado. Converta-se em renda igual importancia.

Officio n. 12 R, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria. — Officie-se á Directoria da Receita remettendo-se as duas relações enviadas pela Inspectoria de Engenharia, para os fins convenientes.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 601, lavrado em 23 de novembro de 1922, contra Victoria Arnachau

Intime-se para satisfazer a exigencia do parecer, no prazo de 15 dias.

Auto n. 55, de 9 de fevereiro de 1923, contra Queiroz & Pinto e outro

Contra Queiroz & Pinto, estabelecidos com botequim á rua Senador Canará n. 33, no Curato de Santa Cruz, e José Corrêa Teixeira, fabricante de aguardente e proprietario do Engenho — Pac Paulo, — na estação da Paciencia, do Districto Federal, foi lavrado o auto de fis. 9, em 9 de fevereiro de 1923, sob o fundamento de ter o primeiro exposto a consumo um quinto com aguardente nacional, e mais quatro litros do mesmo liquido, sem sellos; e o segundo de haver remetido 161 cintas do imposto de consumo, destinadas á sellagem da referida aguardente, sem constar a data e o numero da nota de venda (art. 64).

Defenderam-se os autuados:

Queiroz & Pinto limitando-se a dizer que produziam ainda a transposição da aguardente para os litros, quando ocorreu a entrada dos autuantes, que encontraram o trabalho interrompido, e, dali, estarem ainda sem sellos e rotulos os exemplares apprehendidos; e José Corrêa Teixeira de-lara que vendera a aguardente, fornecendo os respectivos sellos carimbados, mas effectivamente sem data, falta que commettera por ignorancia, pedindo ambos os infractores relevação da multa por equidade.

Os autuantes contestaram as allegações da defesa, ficando positivadas as infracções commetridas e relatadas no processo.

E assim, considerando que os proprios autuados confessam as infracções, tanto que appellam para o principio da equidade, a fim de evitarem a penalidade regulamentar, — julgo procedente o auto de fis., e imponho: a Queiroz & Pinto a multa de 200\$, minimo do art. 55, letra d, do decreto n. 14.648, de 23 de janeiro de 1921, e a José Corrêa Teixeira, tambem de 200\$, minimo do art. 111, § 4º, letra b, do referido decreto.

Intimem-se para o recolhimento da importancia das multas, no prazo de trinta dias,

e, não sendo cumprido, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 15 dias, na forma do art. 229, do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de abril de 1923.

Auto n. 118, de 16 de março de 1923, contra Calaelra, Rosa & Companhia

Foram autuados em 16 de março do corrente anno, Calaelra, Rosa & Comp., á rua do Ouvidor n. 187, por terem exposto á venda, insufficientemente sellados, chapéus de cabeça para senhoras.

Intimados para que oppuzessem a defesa que julgassem conveniente, não negaram a infracção commettida, pedindo, entretanto, o cancellamento do auto, em virtude de ter sido concedido o prazo até 30 de junho deste anno, para a venda do stock de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, e cujas taxas foram augmentadas.

Sendo os autuados os fabricantes dos chapéus apprehendidos, a concessão lhe não aproveita, pois se refere exclusivamente aos stocks em poder dos commerciantes retalhistas.

E que assim era, tinham os autuados sciencia pelo agente fiscal da secção a que pertence o estabelecimento, o qual, segundo afirma, os avisara para que regularizassem a sellagem dos chapéus; alterada pela vigente lei do orçamento da receita.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fis., e imponho á firma Calaelra, Rosa & Comp., a multa de 600\$000, minimo, do artigo 61, letra h do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 23, da lei n. 4.441, de 31 de dezembro desse mesmo anno.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado no prazo de quinze dias, na forma do artigo 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de abril de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 4.004 — Vasco Borges de Araujo. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 27.830 — Raymundo Pereira de Magalhães Coelho. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 em vigor.

N. 13.193 — Claudino de Souza Castro. — A' 2ª Sub-directoria, para dizer relativamente ao imposto de industrias e proffissões ao actual exercicio.

N. 17.089 — Soc. Cooperativa de R. Limitada. — Volte a 2ª Sub-directoria, para dizer, tendo em vista a informação da 1ª Sub-directoria, si ha differença de imposto a pagar.

N. 12.444 A — Semblano & Teixeira. — A' 1ª Sub-directoria para dizer relativamente ao imposto de industrias e proffissões do actual exercicio.

S/n — Faria & Neves. — A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 3.945 — Christiano Ribeiro. — Averbe-se a mudança, de a cô do com o parecer.

N. 4.242 — Capella Irmão & Comp. — No caso em apreço, uma vez que se trate de deposito fechado, que terminou dentro do exercicio, e continuando, como continua funcionando a casa matriz, indefiro o pedido.

N. 11.767 — Manoel Soares de Amorim. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.322 — Candido Coelho de Oliveira. — Durante o exercicio o augmento do diâ-

unição do aluguel não poderá prevalecer para elevar ou diminuir a respectiva contribuição sendo, porém, levados em conta para este fim, no anno seguinte, diz o artigo 16 baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor. Assim, discordo do parecer para mandar que se faça a anotação devida no livro do correio de exercício, do aumento do valor locativo para 7:200\$ a partir de janeiro de 1924.

N. 8.607—Candido José da Costa.—Transfira-se de accordo com o parecer.

N. 24.961—Edmundo Urlick.—Inscriva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$ mínimo, por infração do art. 15 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521 de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 5.128—Hercilio Latino Gonçalves e outros.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 20.801—Domingos Tupynambá Godinho.—Archive-se.

N. 19.178—Francisco Outeiro.—A 2ª Sub-diretoria para informar novamente, tendo em vista o reconhecimento da primeira firma, lançado no despacho de fls. 4, e bem assim apurar quem é verdadeiramente o comprador si Francisco Outeiro firma individual, si Francisco & Outeiro, razão social.

N. 11.664—João Martins Gonçalves.—A 2ª Sub-diretoria. Selle o documento de fls. 2ª, anexo ao processo junto n. 8.134 de 1922.

N. 5.442—João Luiz Vogel e outro.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.520—J. Parente & Comp.—Diga a 3ª sub-diretoria.

N. 18.040—Julião Vidal Pires.—Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

N. 21.987—Isidoro Antonio de A. Garcia.—Officie-se a Diretoria da Receita no sentido proposto.

N. 16.241—Maria Pereira Lopes da Silva.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.935—Orlando de Almeida Cardoso.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.773—Manoel Mendes Campos e outro.—Diga a 2ª Sub-diretoria, relativamente a taxa de saneamento do exercício de 1922.

N. 4.675—Maria José Braga.—Faça-se a inscrição de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infração do art. 15 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521 de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 4.997—Antonio Adelino de Faria.—Complete-se o lançamento do modo indicado pelo parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infração do art. 15 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 3.018—Antonio Lourenço da Silva.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Sem numero—Amancio José da Silva.—Complete-se o lançamento a partir de agosto de 1921, sob o valor locativo de 360\$000. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infração do art. 15 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 1.357—Arthur Dias Barcellos.—De accordo com o parecer transfira-se. Imponho ao vendedor João Lopes de Mattos e ao comprador Arthur Dias Barcellos, a multa de 20\$, a cada um por infração do art. 21 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

Petição de Nunes dos Santos & Comp.—Responda-se o presente processo à Diretoria da Receita para que se digne encaminhar o Collectoria Federal de Niteroy, respectiva.

N. 416—Manoel Luiz Rebello.—Entregue-se mediante recibo a carta de anotação

anexada ao processo n. 416, de 1922 e enumerada sob os ns. 2/17.

N. 20.191—Banco Nacional Brasileiro.—Faça-se a inscrição dos imóveis citados de accordo com os valores locativos, indicados no parecer e a partir do mez de dezembro de 1922.

Sem numero—Carollina Vieira da Silva Cotrim.—Complete-se o lançamento a partir do mez de agosto de 1921, sob o valor locativo de 36\$, para cada um dos imóveis citados no parecer. Imponho a multa de 2\$, mínimo, por infração do art. 15 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 19.810—Manoel Rodrigues Pereira.—Proceda-se da forma indicada pelo parecer. Imponho ao requerente a multa de 20\$, por infração do art. 15 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 2.008—Dr. Alexandre Boa Vista Mocosco e o. t. r. o.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Sem numero—Antonio Euzébio Fôrtes.—Complete-se o lançamento a partir de janeiro de 1922, sob o valor locativo de 720\$. Imponho a multa de 20\$ mínima, por infração do art. 15 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 5.055—Angelo Francisco dos Santos.—Faça-se a inscrição a partir do mez de abril corrente, sob o valor locativo de réis 1:200\$000.

N. 20.973—A. J. Huttes & Comp.—Entregue-se ao requerente mediante recibo, os documentos de fls. 6/10 annexos ao processo n. 20.073 de 1922.

N. 19.832—Antonio José Mascarenhas.—A 2ª Sub-diretoria, para dizer sobre o pagamento do imposto de industrias e profissões do exercício corrente.

N. 17.148—Calixto José de Mello.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 2:160\$000.

N. 16.957—Gallazzi & Azaris.—A 2ª Sub-diretoria para dizer relativamente sobre o imposto de industrias e profissões do exercício corrente.

N. 15.226—José Mendes de Abreu e outros.—A 2ª Sub-diretoria para informar relativamente sobre o imposto de industrias e profissões no corrente exercício.

Sem numero—Luiz Felipe Teixeira da Rocha.—Complete-se o lançamento a partir de outubro de 1921, sob o valor locativo de 720\$000. Imponho a multa de 20\$ mínimo, por infração do art. 15 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 15.740—Maria Lucrecia Schettins.—Entregue-se a requerente, mediante recibo, os documentos de fls. 2/16, annexados ao processo n. 15.740 de 1922.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de abril de 1923

N. 321—Price Waterhouse Faller & Comp.—Provem que não são successores de Price Waterhouse & W. Peat.

N. 6.194—Manoel de Oliveira.—Prove o registro do título junto.

N. 4.337—Maria do Carmo Aveguier.—Pague o debito accusado.

N. 3.195—Aurea da Silva Oliveira.—Legalise a assignatura da petição de fls. 22.

N. 25.490—Levino Panzeres.—Prove com certidão da Prefeitura não ter sido licenciado para o negocio do vendedor Salvador de Araujo, 1919.

N. 15.878—Antonio Lourenço.—Pague o imposto de 1923 e promova a mudança do negocio para o n. 406, da mesma rua.

N. 1.806—Domingos Amancio Ferreira Quimaráes Filho.—Prove a qualidade de

inventariante e declare a data em que foi alugado o predio.

N. 14.323—José Luiz de Lyra.—Prove o pagamento do imposto de 1922 e 1923.

N. 4.784—Pinheiro, Araujo & Comp.—Prove o allegado.

N. 16.556—A. Ferreira.—Satisfaça a exigencia.

N. 9.986—José Augusto de Almeida.—Prove com certidão do imposto predial, desde quando o predio n. 271, passou a ser 271 e 273, á rua S. Carlos, sendo o de n. 271 do requerente e o 273 de Constantino Pereira Alves.

N. 20.420—Francisco Manoel Fernandes.—Satisfaça a exigencia.

N. 5.103—José Gonçalves de Moraes.—Idem.

N. 2.596—João Pereira.—Idem.

N. 13.881—Antonio Albano Alves.—Idem.

N. 15.157—Cornelio Goulart Villela.—Idem.

N. 2.083—Vicente Spina.—Idem.

N. 18.163—Joaquim Pereira Guedes.—Satisfaça a exigencia.

N. 17.091—Walter, menor.—Idem.

N. 2.679—José Carso.—Idem.

N. 11.451—José Henrique dos Santos.—Idem.

N. 4.315—Nagib Flam.—Idem.

N. 14.116—Nicolau Dias.—Idem.

N. 3.344—Machado & Marques.—Idem.

N. 9.023—Ambrosio Loureiro.—Idem.

N. 20.954—Asterio de Araujo Castro.—Idem.

N. 16.521—Manoel da Silva Machado.—Satisfaça a exigencia da informação.

N. 10.412—Carolina Terzollo.—Legalize a assignatura da petição.

N. 1.347—Marlo Roague.—Satisfaça a exigencia da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1923

Fonseca, Almeida & Comp.—De accordo com a informação, annullo a concorrência na parte a que se refere a cantoneiras e chapas.

Companhia Electro Siderurgica Brasileira.—Indefido.

Joaquim Ferreira Jardim e outros.—Idem.

João da Fonseca e Silva.—Idem.

J. Rabello & Comp.—Idem.

Antonio Falci & Comp.—Idem.

Manoel Soares de Carvalho.—Idem.

Siqueira & Carvalho.—Idem.

Miguel José Barroso.—Idem.

Romão & Ramalho e outros.—Idem.

João dos Santos Dias.—Idem.

Leonidas de Barros.—Idem.

Companhia de Seguros «Sagres».—Idem.

Jonias Fonseca.—Idem.

Tulemaco Newton Caldas.—Idem.

José Botinha Maciel.—Idem.

Alfredo Luiz Mourão Ratto.—Idem.

Astolpho Augusto Oliveira.—Idem.

Canuto Guimarães.—Idem.

Juvonal de Martins Freire.—Idem.

José Francisco Lopes.—Restitua-se nos termos da informação.

Soares da Silva & irmão.—Idem idem.

Alfredo Duarte Guedes.—Idem idem.

Antonio Guastaterra.—Idem idem.

Borges & Amorim.—Restitua-se o frete que se verificar ter sido cobrado a maior.

Nic. Iru & Comp.—Restitua-se.

Pedro Teixeira Coimbra.—Idem.

Companhia Dias Cardoso.—Idem.

Cypriano da Silveira & Comp. — Idem.
Companhia Siderurgica Beigo-Mineira — Idem.

Emília Barhosa. — Idem.
Fonseca, Almeida & Comp. — Idem.
João Soares. — Idem.
Mercurio Companhia Limitada. — Idem.
Manoel Nicolau Junior. — Idem.
Castro d'Almeida & Comp. (duas). — Idem.

Virgílio Machado. — Idem.
José do Nascimento Teixeira. — Certifique-se.

Francellino José de Paula. — Idem.
Carino Elias. — Idem.
Antonio Miguel Saad. (duas). — Idem.
Oscar Weiss & Comp. — Idem.
Levy Livio do Leste. — Idem.
José de Almeida. — Concedo, na forma da lei.

José Vicente. — Idem, Idem.
Azarias de Carvalho. — Idem, Idem.
Antonio Rosa. — Idem, Idem.
Antonio Rodrigues da Silva. — Idem, Idem.
Oscar de Souza. — Idem, Idem.
Dante Andrade. — Idem, Idem.
Antonio Tavares Macedo. — Idem, Idem.
Eugenio Cunha. — Idem, Idem.
Gontijo Machado Coutijo. — Idem, Idem.
Mannel Rodrigues. — Idem, Idem.
Mannel Ramos. — Idem, Idem.
Luiz Silverio da Costa. — Satisfaca a exigencia do Sr. Dr. chefe do trafego.

José de Almeida Filho. — Requeira, querendo, ao Sr. Presidente da Republica.
Joaquim Rodrigues. — Deferido.
Bartholomen Natal Agostinho. — Idem.
José Agostinho, José Agostinho de Andrade. — Idem.

Arthur Savassi & Comp. — Idem.
Companhia Sul-Americana de Electricidade. — Idem.

Ovidio Guerra. — Idem.
Nicolau & Comp. (2). — Idem.
Canuto Guimarães. — Idem.
Mayrink Veiga & Comp. — Idem.
«A Mundial». — Idem.
Joaquim Antonio Dias. — Idem.
Miguel A. Nogueira. — Idem.
Borlido Mala & Comp. — Idem.
Companhia Nacional de Electricidade. — Idem.

Castro d'Almeida & Comp. — Idem.
Geraldino Cambráia do Nascimento. — Idem.

Mayrink Veiga & Comp. — Idem.
Daidegan & Guimarães. — Idem.
Pedro Teixeira Coimbra. — Idem.
Francisco Modesto de Souza. — Idem.
Faustino de Carvalho. — Idem.
João Gomes da Costa. — Idem.
Arthur Savassi & Comp. — Idem.
José Cesarini. — Idem.
Léo Elisei. — Indeferido, á vista das informações.

José Antonio de Oliveira. — Idem, Idem.
Donato Rocha. — Idem, Idem.
José Lopes de Oliveira Suorinho. — Idem, Idem.

Senito Alves, Domingos Gatti. — Idem, Idem.

Joaquim Francisco Gonçalves. — Deferido, nos termos da informação.
Isamenia Maria da Silva. — Idem, Idem.
Joaquim Neves de Rezende. — Idem, Idem.

Companhia Electrica Siderurgica Brasileira. — Idem, Idem.
Maria da Conceição Passos. — Idem, Idem.

Francisco José Botina. — Idem, Idem.
Celeste Discianni & Irmão. — Idem, Idem.
João Gonçalves da Silva. — Idem, Idem.

A. Plácido Marques & Comp. — Como pedem.
Anelio Pereira. — Pague-se, por conta do responsável.

Nibak Nadur. — Restitua-se a quantia de 1:281\$500, nos termos da informação.
Companhia Electrica Siderurgica Brasileira. — Aguarde oportunidade.
Roldão Moreira da Silva. — Idem.

Messias Jacob Lemos. — Restitua-se a quantia de 26\$100, nos termos da informação.

Breda Mello. — Restitua-se a quantia de 40\$, na forma da informação da Contabilidade.

Franco Felix. — Restitua-se a quantia de 2\$300, nos termos da informação.

Manoel Bibiano de Carvalho. — Como pede o contracto deve ser assignado pelo cessionario e cedente.

Silvino José da Costa. — Pague-se, por conta dos responsáveis indicados.

Canuto Guimarães. — Junte a procuração a que se refere a informação.

João Soares. — Restitua-se mediante recibo.

Canuto Guimarães. — A estrada não necessita, actualmente, do material oferecido.

José de Almeida Fonseca. — Deferido, mediante assignatura de um termo de ajuste na secretaria.

G. Friendenberg. — A estrada não necessita do material proposto.

João Soares. — A vista da informação, prestada pelo commissão, não ha que deferir.

Maria Luiza da Cruz. — Indeferido.

Diniz & Comp. — A vista da informação prestada pela Contabilidade, indeiro o presente requerimento.

Benvenor Pereira Pinto. — Aguarde oportunidade.

Francisco de Oliveira Perdigão. — Aguarde a regulamentação a que se refere o parecer do Dr. secretario.

Severino Neves de Rezende. — Não tendo sido o frete pago pelo requerente nada ha que deferir.

Luiz Bonaccorsi & Irmãos. — Deferido, desde que corram as despesas por conta dos requerentes, na forma da informação.

Felippe Pascarelli & Comp. — Requeiram ao Sr. ministro da Viação, que é o competente para conhecer do assumpto.

Benjamin, Vargas & Comp. Ltd. — Restituam-se, mediante recibo.

Richard Wivihello. — Autorizo a restituição de cento e um mil e trezentos réis, por conta desta estrada.

Pedro Teixeira Coimbra. — Não ha que deferir.

J. A. de Oliveira & Comp. — Certifique-se.

Canuto Guimarães. — Deferido. Fica adiada para o dia 16 de fevereiro a concorrência marcada para o dia 2 do mesmo mez.

Miguel Barroso. — Tendo sido annullada a concorrência, nada ha que deferir.

Alexandre Eernardes Primo e outro. — Nada ha que deferir, nos termos da informação.

Gil Moreira & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

Oscar Cesar. — Deferido. De accordo com a informação, autorizo o desconto da importância de 30\$180 nos vencimentos do Agente João Neves da Silva.

Francisco Angelo. — Restitua-se a quantia de 5\$, nos termos da informação do trafego.

Antonio Pereira Coelho. — Autorizo a entrega do material constante da informação do engenheiro residente, prestada em 2 de fevereiro de 1921, com excepção dos trilhos que já foram entregues.

Aid Salim Lasmari. — Em face do disposto no art. 728 do Código Commercial, incluire esta reclamação.

Jefferson de Faria e outros. — Mantenho o despacho de 12 de abril de 1921.

José Rodrigues Braga. — Solicite ao Sr. ministro da Viação.

E. Dalloz Furett. — Restitua-se.

Antonio Miguel Saad. — Deferido; restitua-se a importância constante da guia n. 6.

B. Miguel. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 53\$900, sendo \$800 por parte da Central do Brasil e o restante por parte da Oeste de Minas.

Companhia Industrial S. Joannense. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 57\$900.

Antonio Marques Pinto. — Concedo, sem vencimentos, com permissão para ausen-
Antonio Teixeira Martins. — Idem.

Clairundo Paula. — Idem.

Jose dos Santos. — Idem.

Antonio de Souza Barroosa. — Idem.

José Ribeiro da Silva Junior. — Concedo 18 dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Geraldo Marques. — Concedo 11 dias, na forma da lei.

Juvenal Palção. — Não ha vaga.

João Evangelista Fonseca. — Idem Idem.

Avelino Gomes da Silva. — Idem Idem.

Jesus Costa Montserrat. — Concedo, sem vencimentos, na forma da lei.

José Augusto Pereira. — Concedo um mez, na forma da lei.

José Casiniro. — Sim. A secretaria para extrair o passe.

Cyriaco Caetano. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Sebastião Ribeiro. — Concedo cinco dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Companhia Central de Armazéns Geraes. — Deferido, nos termos da informação.

Celeste Discianni & Irmão. — Idem Idem.
Marciano José Rabello. — Deferido. A linha para fazer o projecto.

Antonio Alves de Miranda. — Certifique-se.

José Justino da Silva. — Restitua-se a quantia de 3\$, de accordo com o parecer.

Rebello, Vilella, Costa & Comp. — Pague-se a quantia de 103\$80, por conta do responsável indicado, nos termos da informação do Trafego.

Maria da Conceição. — Dê-se a baixa pedida.

José Rios. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Francisco Pedro da Silva. — Não ha vaga.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector Federal das Estradas, baseado no paragrapho 12 do art. 11 do Regulamento a que se refere o decreto n. 15157, de 5 de dezembro de 1911 e attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, resolve approvar os horarios que a esta acompanha, assignados pelo chefe da 2ª divisão, para o ramal do Parapanema e linha do Rio do Peixe.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Osorio de Almeida, Inspector.

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Horario para os trens mixtos do Ramal do Paranapanema

Estações	Trem M 13		Trem M 15		Trem M 17	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Quatiguá.....	—	12.30	—	2.30	—	5.30
Colônia Mineira.....	13.29	13.34	3.29	3.34	6.29	6.34
Barbosas.....	13.54	13.59	3.54	3.59	6.54	6.59
Wenceslau Braz.....	14.41	14.50	4.41	5.00	7.41	8.00
São José.....	15.37	15.42	5.37	5.42	8.37	8.42
Cachoeirinha.....	16.35	16.40	6.35	6.40	9.35	9.40
Jaguariahyva.....	17.48	—	7.48	—	10.48	—
	Trem M 14		Trem M 16		Trem M 18	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Jaguariahyva.....	—	19.30	—	10.00	—	13.00
Cachoeirinha.....	20.38	20.43	11.08	11.13	14.08	14.13
São José.....	21.36	21.41	12.06	12.11	15.06	15.11
Wenceslau Braz.....	22.18	22.41	12.48	13.10	15.48	16.10
Barbosas.....	23.22	23.27	13.52	13.57	16.52	16.57
Colônia Mineira.....	23.47	23.52	14.17	14.22	17.17	17.22
Quatiguá.....	0.51	—	15.21	—	18.21	—

Observações

Os trens M 13 e M 14 correm às terças e sextas-feiras.

Os trens M 15 e M 16 correm às segundas e quintas-feiras.

Os trens M 17 e M 18 correm aos domingos.

Inspeção Federal das Estradas — Visto — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Sengès, chefe da segunda divisão.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Horario para os trens mixtos da Linha do Rio do Peixe (Sub-ramal do Paranapanema)

Estações	Trem M-19		Trem M-21		Trem M-23		Trem M-25		Trem M-27		Trem M-29	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Thomazina.....	—	13.00	—	20.30	—	5.50	—	14.00	—	3.00	—	11.00
Cerradinho.....	13.29	13.34	20.59	21.04	6.19	6.24	14.29	14.34	3.29	3.34	11.29	11.34
Wenceslau Braz.....	14.26	—	21.58	—	7.18	—	15.28	—	4.28	—	12.28	—
	Trem M-20		Trem M-22		Trem M-24		Trem M-26		Trem M-28		Trem M-30	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Wenceslau Braz.....	—	15.10	—	22.50	—	8.10	—	16.20	—	5.10	—	13.20
Cerradinho.....	16.04	16.09	23.44	23.49	9.04	9.09	17.14	17.19	6.04	6.09	14.14	14.19
Thomazina.....	16.38	—	0.18	—	9.38	—	17.48	—	6.38	—	14.48	—

Observações

Os trens M-19, M-20, M-21 e M-22 correm às terças-feiras.

Os trens M-23, M-24, M-25 e M-26 correm aos domingos.

Os trens M-27, M-28, M-29 e M-30 correm às quintas-feiras.

Inspeção Federal das Estradas. Visto. Rio, 27 de abril de 1923. — Sengès, chefe da 2ª Divisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Publicado para conhecimento dos interessados, que deverão dirigir as suas observações ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Regulamento da locação dos serviços domesticos

CAPITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1.º Fica instituída no Districto Federal, com caracter obrigatorio, a identificação dos locadores de serviços domesticos, na conformidade do disposto neste regulamento.

Art. 2.º São locadores de serviços domesticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, amas secas ou de leite e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hoteis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares.

Art. 3.º Os locadores de serviço serão identificados no Gabinete de Identificação e Estatística, expedindo-se a cada um a respectiva carteira.

Parapho unico. Cada carteira conterá, além da photographia e da impressão dactyloscópica do polgar direito do portador, vinte e cinco folhas em branco, devidamente numeradas e autenticadas pelo Gabinete de Identificação, afim de nellas serem lançados os assentamentos relativos ao locador, na conformidade do disposto no capitulo II.

Art. 4.º Não serão concedidas, nem expedidas segundas vias de carteiras de identificação aos locadores:

a) quando registrarem mãos antecedentes, salvo cancelamento regular pelo Gabinete de Identificação das respectivas notas;

b) quando responderem a processo por crime inafiançavel ou contra a propriedade, enquanto não forem impronunciados ou absolvidos.

Art. 5.º Para obter a carteira, o locador de serviço dirigirá um requerimento ao director do Gabinete de Identificação, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) attestado de identidade pessoal passado pela Delegacia de Policia do Districto de sua residencia;

b) certidão passada pela 4.ª Delegacia Auxiliar, de que não registra mãos antecedentes na Policia;

c) attestado profissional, abonado por seu patrão ou locatario, com declaração de emprego que exerce, visado pelo delegado de Policia do Districto onde trabalha.

Parapho unico. Quando o locador não souber ler nem escrever, será o requerimento feito e assignado a seu rogo e abonado por duas testemunhas, dispensado o reconhecimento das firmas.

Art. 6.º Serão cassadas as carteiras dos locadores de serviço que forem judicialmente condemnados, por sentença passada em julgado, em qualquer dos crimes previstos no titulo VI, capitulos 1.º e 2.º; titulo VII, capitulo unico; titulo VIII, capitulos 1.º, 2.º e 3.º; titulo XII, capitulos 1.º, 2.º e 4.º; titulos XIII, capitulos 1.º e 2.º, todos do Codico Penal, e nos crimes definidos na lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

§ 1.º Serão concedidas segundas vias de carteiras:

a) quando esgotadas as folhas destinadas aos assentamentos do locador;

b) quando se acharem inutilizadas por caso fortuito, furto ou extravio, ou nos casos especificados no art. 8.º e parapho unico.

§ 2.º Em todos os casos particularizados no parapho antecedente, constarão da 2.ª via os assentamentos attinentes á conducta e aptidão profissional do locador, art. 10, letra b, 2.ª e 3.ª alíneas, e os referentes ás multas que lhe houverem sido impostas.

Art. 7.º Sempre que o locador deixar o emprego, será obrigado a apresentar a sua carteira á delegacia do respectivo districto policial, dentro do prazo de 24 horas, para ser visada pela autoridade, fazendo esta lançar no livro competente os assentamentos regulamentares, art. 9.º

Parapho unico. A infracção pelo locador ao preceito do artigo antecedente será punida com multa de 50\$, que será também imposta em dobro ao locatario que admitir a seu serviço algum locador sem estar com a carteira regularmente visada.

Art. 8.º A inutilização voluntaria, ou subtracção de folhas da carteira, será punida com a multa de 50\$, ficando o locador obrigado a requerer segunda via.

Parapho unico. Qualquer fraude ou manobra, tendente a hurlar ou alterar os caracteristicos da identidade pessoal do locador, como a subtracção, substituição ou inutilização voluntaria da photographia ou da impressão dactyloscópica, será punida com multa de 200\$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber. Ser-lhe-ha cassada a carteira, só se lhe concedendo 2.ª via mediante cancelamento da respectiva nota.

Art. 9.º Em cada delegacia de policia haverá um livro destinado exclusivamente ao registro dos assentamentos constantes das carteiras dos locadores de serviço, art. 7.º. O delegado de policia fará remessa, diariamente, de uma certidão de cada assentamento ao director do Gabinete de Identificação, afim de ser junta ao promptuario do locador a que se referir, para os fins previstos nos arts. 6.º, §§ 1.º e 2.º e 8.º, parapho unico deste regulamento.

CAPITULO II

DOS ASSENTAMENTOS

Art. 10. Todo locatario é obrigado a lançar nas folhas da carteira do local os assentamentos seguintes:

a) data de sua admissão ao serviço, natureza do serviço, salario ajustado e si a locação foi contractada por mez, quinzena, semana ou dia;

b) data em que o dispensou, com declaração expressa de sua conducta e aptidão profissional.

Art. 11. Os assentamentos especificados no artigo antecedente serão lançados:

§ 1.º Os constantes da letra a no mesmo dia em que o locador for admittido ao serviço;

§ 2.º Os da letra b na data de sua dispensa ou retirada do serviço.

Art. 12. No caso do locatario não cumprir o disposto nos arts. 10 e 11, ou se recusar a fazê-lo, o locador se dirigirá ao delegado de policia do respectivo districto, o qual, ouvindo as partes e, procedendo ás syndicancias que julgar convenientes, dentro de prazo que não exceda de 48 horas, lançará na carteira do locador os devidos assentamentos.

Parapho unico. Si das diligencias a que proceder, o delegado de policia concluir que foi immotivada a recusa, lançará os assentamentos e imporá ao locatario a multa de 50\$; si, porém, a recusa tiver justa causa, a multa será imposta ao locador e o delegado lançará em sua carteira os assentamentos, com a declaração expressa dos motivos por que o faz.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO

Art. 13. Sem justa causa, ou prévio aviso, o locatario não poderá despedir o locador, nem este poderá se ausentar ou despedir do serviço.

Art. 14. São justas causas para ser dispensado o locador:

a) enfermidade, ou qualquer outra causa que o torne incapaz dos serviços contractados;

b) vicios ou máo procedimento do locador;

c) força maior que impossibilite o locatario de cumprir suas obrigações;

d) falta do locador á observancia do contracto;

e) impericia do locador no serviço contractado;

f) offensa do locador ao locatario na honra da pessoa da sua familia, (Cod. Civil art. 1.229, ns. I, II, III, IV, V e VI).

Art. 15. Compreendem-se na categoria de *enfermidade* as molestias infectuosas, infecto-contagiosas, ou contagiosas por simples convivencia transitoria, que, embora não privem o individuo de sua actividade profissional, constituem, não obstante, perigo permanente á vida ou á saúde do locatario, de pessoas de sua familia ou dos que se utilisarem temporariamente dos serviços do locador.

Art. 16. O locatario poderá despedir o locador por qualquer das causas especificadas no artigo antecedente, ainda que o contrario tenha convenicionado.

§ 1.º Si o locador fór despedido por alguma das causas allí particularisadas sob as letras a, c e e, terá direito á retribuição vencida sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.º Si fór despedido por algum dos fundamentos allí admittidos sob as letras b, d e f, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do districto respectivo para os fins previstos no art. 12 parapho unico.

Art. 17. O locatario que, sem justa causa, ou prévio aviso, despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contracto artigo 10, letra a, 3.ª e 4.ª alíneas, (Cod. Civil, artigo 1.226).

Art. 18. Não sendo o locador contratado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com as suas forças e condições. (Cod. Civil, artigo 1.221).

Art. 19. O locador que se ausentar ou despedir, sem justa causa, ou prévio aviso, terá direito à retribuição vencida mas sua carteira será retida pelo locatário e entregue na delegacia de polícia do respectivo districto, para os fins previstos no art. 12, paragrapho unico, salvo si antes de se ausentar ou despedir si fizer substituir no serviço, a aprazimento do locatário.

Art. 20. São justas causas para dar o locador por findo o contracto:

a) ter de exercer funções publicas, ou desempenhar obrigações legais, incompatíveis estas ou aquéllas com a continuação do serviço;

b) achar-se inhabilitado por força maior para cumprir o contracto;

c) exigir o locatário do locador serviços superiores ás suas forças, defesos por lei contrarios aos bons costumes, ou alheios ao contracto;

d) tratar o locatário ao locador com rigor excessivo, ou não lhe dar a alimentação conveniente;

e) correr o locador perigo manifesto de damno ou mal consideravel;

f) não cumprir o locatário as obrigações do contracto;

g) offender o locatário, ou tentar offender o locador na honra de pessoas de sua familia;

h) morrer o locatário (Cod. Civil, art. 1.226, ns. I, II, III, IV, VII e VIII).

Art. 21. O locador poderá dar por findo o contracto em qualquer dos casos do artigo antecedente, embora o contrario tenha convencionado.

§ 1.º Despedindo-se por qualquer dos motivos especificados no artigo antecedente, letras a, b, e e h, terá direito a remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatário.

§ 2.º Despedindo-se por algum dos motivos especificados nesse artigo, letras c, d, f e g, ou por falta do locatário no caso da letra e, assistir-lhe-á o direito á retribuição vencida e ao mais que consta do art. 17 (Cod. Civil, artigo 1.227, §§ 1.º e 2.º).

Art. 22. Qualquer das partes, a seu arbitrio, mediante prévio aviso, póde rescindir o contracto.

Paragrapho unico. Dar-se-á prévio aviso em todos os casos a que se referem os arts. 13, 17, 19 e 22:

I — Com antecedencia de oito dias, si o salario se houver fixado por tempo de um mez, ou mais;

II — Com anticipação de quatro dias, si o salario se tiver ajustado por semana ou quinquena;

III — De vespera, quando se tenha contratado por menos de sete dias (Cod. Civil, art. 1.224).

Art. 23. A rescisão de contracto por arbitrio de qualquer das partes mediante prévio aviso, (art. 22), reger-se-á pelas regras seguintes:

§ 1.º Quanto ao locatário:

Permitirá, que o locador permaneça no emprego até o preenchimento dos prazos especificados nos ns. I, II e III do paragrapho unico do artigo antecedente, sem qualquer outra responsabilidade para com elle, ou poderá despedil-o desde logo, pagando-lhe por inteiro a retribuição vencida e mais a de oito, quatro ou um dia de salario, na conformidade do contracto de locação constante dos assentamentos de sua carteira (art. 10, letra a).

§ 2.º Quanto ao locador:

Permanecerá no emprego até o preenchimento dos prazos alli especificados, si antes da sua terminação não tiver sido voluntariamente substituido ou dispensado do serviço pelo locatário, sob pena de incorrer na sanção dos arts. 12 paragrapho unico e 19.

CAPITULO IV.

DOS DEVERES DO LOCATARIO E LOCADOR

Art. 24. Constituem deveres do locatário:

a) tratar com moderação o locador, respeitando-lhe a honra e a personalidade;

b) dar-lhe assistência ou indemnizal-o, na conformidade da legislação em vigor, nos casos de accidente em trabalho.

Art. 25. São deveres do locador:

a) prestar obediencia ao locatário ou ás pessoas de sua familia;

b) tratar com polidez as pessoas que se utilizarem voluntariamente de seus serviços;

c) desobrigar-se de seus serviços com diligencia e honestade;

d) zelar pelos interesses do locatário;

e) responder pecuniariamente pelos danos causados por sua incuria ou culpa exclusiva.

CAPITULO V

DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 25. Compete ao delegado de polícia do districto processar e impôr as multas, que por infracções deste regulamento, se verificarem nas circumscripções de sua jurisdicção.

Paragrapho unico. A imposição da multa não exclue o exercicio da acção civil, ou criminal, decorrente da lesão de direito a que tenha dado causa o infractor.

Art. 26. Si a infracção constituir crime previsto no Código Penal, em que haja lugar ao procedimento official da justiça, o delegado de polícia fará reduzir a termo as declarações das partes e testemunhas e remetterá o inquerito ao juizo competente, sem prejuizo das sanções particularizadas neste regulamento.

Art. 27. Logo que tenha conhecimento de alguma infracção, por queixa, ou denuncia, ou pela entrega da carteira do locador na delegacia, o delegado de polícia providenciara para ser autoado o infractor.

§ 1.º O auto de infracção será lavrado em duplicata pelo escrivão ou escrevente da delegacia e na sua falta, ou impedimento, por pessoa nomeada *ad-hoc* pelo delegado, sendo ambas as vias assignadas por este, pelo infractor e por duas testemunhas, extranhas, ou não, ao serviço.

§ 2.º Em caso de recusa do infractor, assignará por elle algum dos presentes ao acto, extranho ou não ao serviço, procedendo-se egualmente se elle declarar não saber ler, nem escrever.

Art. 28. Autoado o infractor, poderá elle offerecer por escripto, dentro do prazo de 48 horas, sua defesa ou justificação.

Findo esse prazo, o que será certificado pelo escrivão, o delegado proferirá o seu despacho.

Paragrapho unico. Do despacho do delegado caberá recurso voluntario para o chefe de polícia, interposto dentro do prazo de tres dias e instruido com o talão de deposito da importancia da multa na thesouraria de polícia.

Art. 29. Previsto o recurso se restituirá ao recorrente a importancia de deposito, sem nenhum desconto.

Paragrapho unico. Não previsto, ou não interposto o recurso, será uma das vias do auto de infracção remetida ao Gabinete de Identificação, para constar do promptuario do infractor, e outra enviada á 4.ª delegacia auxiliar, para a cobrança. (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 3, n. XVIII, letra c). Enquanto não for installada a 4.ª, serão os autos de infracção remetidos á 3.ª delegacia auxiliar, para os mesmos fins.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Enquanto durar a locação, a carteira do locador ficará em poder do locatário.

Art. 31. O individuo, ou firma, que aceitar para seu serviço empregado domestico, sem a carteira de identidade obrigatoria, ficará sujeito á multa de 50\$000 a 300\$000, (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 3.º n. XVIII, letra c).

Art. 32. O individuo que em seu nome ou no de outrem, sociedade, firma, associação ou empresa, attestar falsamente que algum locador está ou esteve a seu serviço lançando em sua carteira os assentamentos particularizados no art. 10 e suas alneas a e b, no intuito de isental-o de processo, ou concorrer para a sua absolvição, incorrerá na multa de 500\$ a 2.000\$, sem prejuizo da acção criminal. (Cod. Penal, art. 261).

Art. 33. Quando o locador for pessoa de menor idade, de sua carteira constará o nome e residencia de seus paes, tutor, curador, ou responsável.

Art. 34. Cada carteira custará 5\$000 e consignará o texto completo deste regulamento.

Paragrapho unico. São isentos de sello e de quaesquer outros emolumentos os requerimentos e documentos necessarios para a obtenção da carteira, bem como os lançamentos especificados no art. 10, letras a e b, 12 e paragrapho unico.

Art. 35. Os locadores de serviço que já tiverem carteira de identificação voluntaria, deverão requerer nova, com as caracteristicas exigidos nos arts. 3.º paragrapho unico e 4.º

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de abril de 1923 foram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro machinista Americo Vespacio de Sant'Anna do cargo de chefe de machinas do encouraçado «Floriano»;

O capitão-tenente Nelson Martins Desouzart do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso;

O primeiro tenente pharmaceutico Henrique Metrelles Gaspary, do cargo de coadjuvante de pharmacia do Hospital Central da Marinha, que exerce cumulativamente com as funções de instructor de pharmacia da Escola de Enfermeiros Navaes.

Foram nomeados:

O capitão de fragata engenheiro machinista Joaquim Theodore do Sacramento para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do encouraçado «Floriano».

O capitão-tenente Manoel Roberto de Castilho para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da esquadra em exercicio;

O operario de 1.ª classe da officina de aparelho e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Pedro Antonio dos Santos, para exercer o cargo de contra-mestre da mesma officina;

Foram concedidos seis meses de licença ao capitão-tenente Nelson Martins Desouzart, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Esta portaria deverá ser apresentada às estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 26 de abril de 1923

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.924—Assumpção: Subordina a Defesa Minada dos Portos e respectiva base a Flotilha de Navios Mineiros.

1. Declaro que resolvi mandar ficar a Defesa Minada dos Portos e respectiva base subordinadas ao commando da Flotilha de Navios Mineiros.

Dia 27

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.942—Assumpção: Franquia telegraphica para um officio.

1—Tendo resolvido commissionar o capitão de corveta Joaquim Ribas de Faria para inspecionar os parâmetros do Estado do Pará ao de Pernambuco venho solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida ao mesmo officio franquia telegraphica para os telegrammas que expedir em objecto de serviço publico.

2—Ratifico, assim, a providencia que foi solicitada ao director geral dos Telegraphos em officio n. 568, de 3 do corrente, do superintendente de navegação deste ministerio.

N. 1.951—Assumpção: Empréstimo da draga «Alonso Penna» e de batelões.

1—Sendo conveniente dragar o local proximo à ilha das Ervadas na qual deve fundar o dique fluctuante da Marinha, rogo se am cedidos para esse serviço a draga «Alonso Penna» e alguns batelões de fundo falso, movidos a vapor, que não estão empregados nos trabalhos do cais do porto.

2—O local alludido será indicado precisamente pela Inspectoria do Arsenal de Marinha desta capital.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.943—Assumpção: Permissão de um 1.º sarmento do exercito para praticar na estação radiotelegraphica de São Luiz, Estado do Maranhão:

1—Conforme solicitastes em aviso n. 52, de 19 do corrente, communico que ora providencio para que seja admitido na estação radiotelegraphica de S. Luiz, Estado do Maranhão, além de alli praticar, sem prejuizo do serviço militar, o 1.º sarcente amauense de 2.ª classe Arnaldo Jonas Chaves.

N. 1.950—Assumpção: Provenimento do lugares de suplentes de auditor.

1.º No officio, em cópia annexa, o 1.º auditor da 6.ª Circumscripção Judicial Militar—Jurisdicção da Marinha—julga conveniente o preenchimento dos lugares vagos de suplentes de auditor, indicando o bacharel Frederico da Silva Ferreira para 1.º suplente.

2.º Submetto o assumpto á vossa consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 1946—Assumpção: Sobre reorganização dos serviços de fornecimentos de viveres ao pessoal.

1.º Em aviso de 4 do corrente para satisfazer um pedido do Sr. ministro da Hespanha, solicitastes, com a possível brevidade, os dados respectivos á organização do fornecimento de viveres ao pessoal das unidades e arsenaes da nossa Marinha de Guerra.

2.º Achando-se em phase de completa reorganização os serviços a que se refere o citado aviso, julgo de bom alvitre aguardar-se a sua ultimacão, para que possa o Sr. ministro da Hespanha ser atendido convenientemente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 1.945—Assumpção: Concessão de credito para Collectoria de Campos, no Estado do Rio de Janeiro:

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Collectoria Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, com os credits abaixo mencionados na importância de 7.85 para satisfazer, durante o corrente anno, ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional, grumete, Manoel Petronio de Aquino, licenciado para residir naquella Estado.

Verba 12.ª — Classes Inactivas, exercicio de 1924 pessoal—Invalidos—Corpo de Marinheiros... 18\$000

Verba 11.ª—Munições de bocca—Pessoal—Rações a Invalidos... 730\$900

Total..... 748\$00

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia de 748\$00.

—Sr. ministro da Fazenda: N. 1.955—Assumpção: Pagamento de fornecimentos ao Ministerio da Marinha:

1—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Despesas em ouro—Material—Para material importado do estrangeiro, etc., do orçamento de 1921, o pagamento da importância de 38.902\$610, ouro, e da qual é credora a Marconi's Wireless Telegraph Company, Ltd., conforme consta da factura e documento que a este acompanham.

2—A fatura alludida está incluída na relação enviada pelo director geral de contabilidade deste ministerio, em officio n. 213, de 13 de março ultimo ao contador geral da Contadoria da Republica.

N. 1.944—Assumpção: Credito na importância de 313\$500 para a Collectoria de Campos no Estado do Rio de Janeiro:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Collectoria Fe-

deral em Campos, Estado do Rio de Janeiro, com os credits abaixo mencionados, na importância total de 313\$500, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional grumete, Manoel Petronio de Aquino, licenciado para residir naquella Estado, a partir de primeiro de agosto de 1922.

Verba 11—Munições de bocca—Pessoal—exercicio de 1922

Rações a Invalidos..... 306\$000

Verba 12—Classes Inactivas—Pessoal—Corpo de Marinheiros..... 7\$500

Total.... 313\$500

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia de 313\$500.

—Sr. Inspector da Marinha:

N. 1.938—Assumpção: Designa um officio para servir na Reserva Naval:

1. Designo o capitão de Mar e Guerra Raul Varilla Quadros para servir como encarregado da Reserva Naval.

—Sr. Inspector de Machinas:

N. 1.940—Assumpção: Alteração de nome de um mecanico.

1. De laro que resolvi deferir o requerimento do mecanico naval de 2.ª classe José Cardoso pedindo permissão para assinar-se d ora em diante José de Souza Cardoso.

2. O alludido requerimento acompanhou vosso officio n. 411, de 17 do corrente.

—Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 1.941—Assumpção: Bases do novo regulamento do Corpo de Patrões-Móres.

1. Tendo resolvido, dentro da autorização do art. 11 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, dar novo regulamento ao Corpo de Patrões-Móres da Armada, reorganizando os seus serviços e, consequentemente, o systema de accesso, recomendo-vos a apresentação desse trabalho a meu exame.

2. Deveis ter em vista nessa reorganização que os patões-móres permaneçam longo prazo nas capitanias em que servirem, como necessario á maior eficiencia do serviço de que são incumbidos.

—Sr. Inspector de Engenharia Naval:

N. 1.753—Assumpção: Considera como de officina o tempo em que um engenheiro naval exerce as funções de fiscal de obras de construção do novo Arsenal na ilha das Cobras.

1—Declaro que ao capitão tenente engenheiro naval Mario Perry deve ser concedido para todos os effectos, como de officina o tempo em que esteve fiscalizando as obras de construção no novo Arsenal na ilha das Cobras.

2—A presente resolução é tomada attendendo a que:

a) o campo de experiencia em que aquelle official exerce sua actividade profissional nos trabalhos daquelle commissão é mais completo do que o de pequenos trabalhos de obras hydraulicas executados no Arsenal de Marinha;

b) e, por isso, colhendo o mesmo engenheiro naval mais proveito para a sua applicação profissional, satisfaz mais vantajosamente o espirito da lei de promoções, que é o «aperfeiçoamento technico».

—Sr. capitão tenente engenheiro machinista, reformado, Alberto Americo Maranhão:

N. 1.937 A—Assumpção: Designa um officio reformado para servir, em commissão na Defesa Minada dos Portos.

1—Declaro que resolvi designar-vos para servir, em commissão, como encarregado das officinas da Base da Defesa Minada dos Portos.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente engenheiro machinista Léo Gutierrez Simas.—Indeferido. (693 Estado Maior).

Macha Ico Naval de 1ª classe Manoel Joaquim Esteves.—Indeferido. (382 I. Machinas),

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1923

Sr. Inspector de machinas:

N. 1.937 — Assumpo: Designação de um official reformado para servir, em comissão, na Defeza Minada dos Portos.

1º. O Sr. ministro ora resolve designar o capitão tenente engenheiro machinista, reformado, Alberto Americo Maranhão, para servir, em comissão, como encarregado das officinas da Base da Defeza Minada dos Portos.

—Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.949. — Assumpo: Pedido de inspecção de saude para um funcionario da Directoria Geral de Contabilidade.

1º. Aristides Amaral Santos Lima, fiel da Pagadoria de Marinha, requereu um anno de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

2º. Sendo legal o que solicitou, peço, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser o referido funcionario submettido á inspecção de saude.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.952 — Assumpo: Empréstimo da draga «Afonso Penna» e de batelões.

1 — Communico que por aviso desta data o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Viação e Obras Publicas a cessão da draga «Afonso Penna» e de alguns batelões de fundo falso, movidos a vapor, para dragar o local proximo á ilha das Enxadas no qual deve fluctuar o dique fluctuante da Marinha, e que opportunamente será indicado por essa Inspectoria.

—Sr. commandante da Escola de Grumetes:

N. 1.956 — Assumpo: Accusa o recebimento de um officio ao qual deixaram de acompanhar requisições de passagens.

1 — Accuso o recebimento do officio numero n. 268, de 23 do corrente, e communico que as requisições de passagens a que o mesmo se refere não o acompanharam.

Ministerio da Agricultura,**Industria e Commercio****Directoria Geral de Contabilidade****Primeira secção**

Expediente de 27 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de A. Pinto & Cia. (sete) e B. Cabral (duas), relacionadas, nas importancias, respectivamente, de 4:520\$ e 2:965\$, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, na importancia total de 7:485\$ (aviso n. 2.354).

A conta de J. d'Almeida Lustosa, na importancia de 100\$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço do Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.353).

A conta de F. R. Moreira & Comp., proveniente de fornecimento feito á Directoria

Geral do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, na importancia de 2:786\$80 (aviso n. 2.352).

A folha de ajuda de custo a que fez jus, no anno proximo passado, o diarista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, Sgto Domingues Machado, por ter estado em commissão de inquerito no Nucleo Colonial João Pinheiro e no Patamar Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, na importancia de 300\$ (aviso n. 2.349).

A folha de auxilio a que fez jus, no anno proximo passado, a Sociedade Rural Brasileira de São Paulo, visio haver comprovado o que recebeu anteriormente na importancia de 17:000\$ (aviso numero 2.365).

As folhas de ajudas de custo a que fizeram jus William Wilson Coelho de Souza 1:500\$, José Orestes Moitiera 1:000\$, Valbert Pereira 1:000\$, José Maria Fernandes 700\$, e Roberto Rodrigues 700\$, respectivamente, ex-superintendente, directores das estações experimentaes de Coroa, ao Maranhão, e Igarapé-Assu, no Pará, e inspectores, do Serviço do Algodão, por terem sido chamados a esta Capital para tomar parte na Conferencia Internacional Algodoeira na importancia total de 4:900\$ (aviso numero 2.351).

As folhas de ajuda de custo a que fizeram jus Antonio de Brito Guerra 600\$, Benedicto Garcia de Abreu 500\$, Luiz Guimarães Junior 500\$, Arthur Vianna Filho 500\$, Daniel Moura 500\$, Djalma Eloy Hees 500\$, e Thalma Berredo 300\$, respectivamente, delegado no Rio Grande do Norte, ajudantes das delegacias dos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, ajudante da Estação Experimental de Pendência, ajudantes das delegacias de Sergipe e Alagoas e ajudante de 2ª classe no Estado de Minas Geraes, todos do Serviço do Algodão, por terem sido chamados a esta Capital para tomar parte na Conferencia Internacional Algodoeira, na importancia total de 3:400\$000 (aviso n. 2.350).

Em additamento ao meu aviso n. 1.253, de 13 de março ultimo, declaro-vos que o saldo do credito aberto pelo decreto numero 15.868 de 29 de novembro de 1922, a ser revigorado para o actual exercicio, é de 239:100\$ e não de 49:100\$, como foi indicado no supracitado aviso, visto terem sido empenhadas apenas despesas na importancia de 900\$, em 1922 (aviso n. 2.356).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia feito em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no mez de janeiro do corrente anno, na importancia de 342\$500 (aviso n. 2.359).

A conta da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 11\$067, proveniente de fornecimento de luz electrica ao Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso numero 2.358).

A conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz ao Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, na importancia de 442\$155 (aviso n. 2.357).

As contas da Société Anonyme du Gaz (6), Light & Power (2), na importancia total de 1.452\$127, provenientes de fornecimentos de luz electrica e gaz, durante os mezes de ja-

neiro e fevereiro do corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.354).

A conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 50\$ 20, proveniente de fornecimento de sellos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 2.355).

A conta da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 29\$511, proveniente de fornecimento de gaz ao Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso numero 2.354).

Rogo-vos dignéis de providenciar, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Arazonas, o credito na importancia de 150 000\$, para attender ao pagamento de despesas em proveito dos Centros Agricolas E Itacio Pessoa e Cêntenario, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.868 de 29 de novembro do anno proximo passado, saldo revigorado para o actual exercicio pelo art. 82, § 1º, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, sendo: «Pessoal» 90:00\$ e «Material» 60:000\$, e foi, simultaneamente, revistada e empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.367).

Rogo-vos dignéis de providenciar, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito na importancia de 70 000\$, para attender, no corrente anno, as despesas com a compra de sementes para distribuição gratuita aos agricultores, de accordo com a inclusa demonstração.

A despesa, na importancia acima, será levada á conta do art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, verbis 5ª — Titulo Material, conseq. ação «Para o serviço de insensibilização etc.», tendo sido, simultaneamente, empenhada e registrada na escripturação da directoria geral de contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.368).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento, em Recife, Pernambuco.

Transmitto-vos o officio n. 88 de 1 de março ultimo, dessa delegacia, que, por engano, foi remetido a esta directoria geral (officio n. 2.370).

—Sr. director do Museu Nacional:

Restituo-vos as folhas, encaminhadas com o vosso officio n. 351 de 10 do corrente, cujo pagamento não pode ser requisitado sem que as mesmas venham acompanhadas das primeiras vias dos respectivos documentos de empenho (officio n. 2.351).

—Sr. director geral de Serviço de Industria Pastoral:

Afim de ser iniciado o respectivo processo, transmitto-vos as inclusas contas da The Leopoldina Railway Company Limited, communicando que a despesa a que ellas se referem foi devidamente empenhada na escripturação desta directoria geral e figura na relação enviada á Contadoria Central com o officio n. 1.004, de 28 de fevereiro ultimo (officio n. 2.362).

Em referencia ao vosso officio n. 2.691, de 21 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em dois mezes de vencimentos a ajuda de custo a que fez jus, no anno proximo findo, o encarregado da Estação de Agrostologia, Léo Esteves (officio n. 2.363).

Em referencia ao vosso officio n. 2.612, de 9 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em um mez de vencimentos a ajuda de custo a que fez jus, no anno proximo passado, o auxiliar tecnico desse Serviço Manoel Zanna de Mesquita (officio n. 2.359).

Em referencia ao vosso officio n. 1.580 de 26 de junho do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em um mez de vencimentos a ajuda

de custo a que fez jus, naquelle anno, o veterinario desse Serviço Luiz Conçalves Vieira (officio n. 2.370).

Em referencia ao vosso officio n. 1.364 de 3 de junho de 1922, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em um mez de vencimentos a ajuda de custo a que fez jus, no anno proximo passado o professor do curso complementar anexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Francisco Rocha (officio n. 2.371).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 80 de 15 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o tecnico, em lactificios, Sr. Albert Volei, pedia a importancia das passagens de volta desta capital até Zurich (Suissa), para si e sua familia (officio n. 2.372).

Em referencia ao vosso officio n. 123 de 14 de janeiro ultimo, encaminhando folhas de diarias dos contractados, Drs. Charles Courcur e Paul Pieren, relativas ao mez de dezembro de anno proximo findo, peço informais qual o acto que autorizou abono de diarias ao ultimo dos referidos contractados, durante o periodo em que esteve no estaugeiro (officio n. 2.373).

Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 462, de 23 de maio ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o auxiliar desse Serviço Francisco Oliveira Soares de Andréa pedia uma ajuda de custo por ter de se transportar desta capital para o Estado de Santa Catharina (officio n. 2.374).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.298, de 6 de outubro de 1922, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em duas mezes de vencimentos a ajuda de custo a que fez jus, no anno proximo passado, o auxiliar tecnico desta repartição Constantino Sereno (officio n. 2.375).

— Sr. director do Serviço de Informa-
ções:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar esse Serviço a adquirir 500 a 600 exemplares do trabalho de autoria do Sr. Waldemiro Postsh, «Historia Natural ou o Brasil e suas riquezas», pelo preço de 5\$ cada exemplar, de accordo com o que propozestes no officio n. 200, de 23 de fevereiro ultimo (officio n. 2.377).

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que os 32 caixeiros Rodney Marsh, importados da Inglaterra com auxilio do ministro e destinados ao criador lusitano, Luiz Florencio Pereira, carneiros esses cegados pelo vapor *Somme*, entrado hontem e com sahida marcada para hoje, á tarde, devem desembarcar não neste porto mas no do Rio Grande, onde serão recebidos e examinados pelo respectivo Inspector veterinario (officio n. 2.376).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do Dr. Waldemiro Postsh, peço informais si convém a essa directoria adquirir, para os patronatos agricolas, exemplares do livro *Historia Natural ou O Brasil e suas riquezas* (officio n. 2.376).

Em additamento ao meu officio n. 2.314, de 24 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que, depois de apresentado o relatório da comissão de tecnico a que se refere o mesmo officio, deverá ser designada uma comissão fiscal de que fará parte um funcionario desta Directoria Geral, para ajuizar quizes os responsáveis pelas despesas realizadas sem autorização em 1920, 1921 e 1922 no Nucleo Colonial Cruz Machado (officio n. 2.379).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1923

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Para que vos dignais orientar-me, com a possivel brevidade, transmittovos cópia do officio n. 183, de 22 do corrente, do director do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes (officio n. 1.509).

Em resposta ao officio n. 317, de 23 do corrente (D. C. 4.104-923), cabeme informar-vos que esta directoria ignora si Barcellos Borges e Barcellos & Comp., fizeram alguma caução no Thesouro Nacional para garantia de suas propostas de fornecimentos de carne verde e generos alimenticios á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno, por isso que elles não compareceram á concorrência realizada nesta directoria para aquelle fornecimento.

Devo declarar, entretanto, que Barcellos Borges, em 3 de novembro deste anno, recebeu, desta directoria, a guia n. 5, para depositar o Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, representada por uma apolice ao portador n. 182.450, emitida em virtude do decreto numero 15.037, de 4 de outubro de 1921, do valor de um conto de reis, com os coupons a vencer-se de 1 de julho de 1923 a 1 de julho de 1951, para garantir a apresentação de sua proposta ao fornecimento de carne verde, e que Barcellos & Comp., na mesma data receberam a guia n. 4, para depositar igual quantia, representada, tambem, por uma apolice ao portador, de n. 192.456, emitida em virtude do referido decreto, e com os coupons a se vencer de 1 de julho de 1923 a 1 de julho de 1951, para garantia da apresentação de proposta ao fornecimento de generos alimenticios (officio n. 1.510).

Integrado da resolução do Sr. ministro, constante do vosso officio n. 213, de 18 do corrente (D. C. 3.789-023), cabeme o dever de antes de dar cumprimento aquella deliberação, ponderar que o fornecimento de generos alimenticios ao Patronato Agrícola a Casa dos Ilhéus em Minas Geraes, por intermedio do fornecedor de Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, traz grandes inconvenientes ao serviço, além de poder ocasionar prejuizos, não só ao Governo como ao proprio fornecedor.

Despachadas como encaminhadas desta capital, na estrada de ferro levarão dois dias até a ultima estação mais proxima, Diamantina.

Desta estação é saída do patronato o transporte á feito em animaes ou carrões de bois em um percurso de 10 legoas.

As baldações e demoras poderão ocasionar avarias nos generos e mesmo extraviar resultando prejuizos para ambas as partes.

Dessa esta directoria, data minha, mais conveniente ser o director do mesmo patronato autorizado a providenciar sobre a concorrência administrativa, prevista noCodigo de Contabilidade ou acerca da aquisição do generos dos produtos produzidos (officio n. 1.511).

Em observancia das disposições regulamentares imputas ao mesmo, uma cópia do termo de boiza, que sustentação sob n. 97, de material posterior ao ao Patronato Nacional ao Patronato

Agrícola Barão de Lucena, localizado no Estado de Pernambuco (officio numero 1.515).

— Sr. encarregado dos negocios da Alemanha:

Em resposta ao vosso officio Q. S. 10120, de 12 do corrente, cumpre-me informar que a concessão de passagens de imigrantes da Europa para o Brasil depende de accordo a ser firmado entre os Estados interessados e a União.

Não existindo, actualmente, firmado qualquer accordo, não pôde esta directoria, oresentemente, tomar em consideração o pedido feito pelo Sr. Heinrich Gerlach.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração (officio n. 1.512).

Respondendo o vosso officio Q. S. 10206, de 17 do corrente, tenho a informar-vos que, presentemente, não pôde ser tomado em consideração o pedido feito pelo colonno allemão Johann Bionert, visto não haver sido firmado accordo entre o Estado do Paraná e a União, para a introdução de imigrantes.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha estima e consideração (officio n. 1.513).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Communico-vos em solução ao vosso officio n. 321, de 16 de fevereiro deste anno, que o Sr. ministro autorizou a aquisição de dois auto-caminhões pequenos, marca «Ford», para o serviço de transporte de imigrantes e suas barragens de Ponta Grossa ao nucleo Candido de Abreu, pelo preço maximo de 5:000\$, cada um, devendo ser preenchidas todas as formalidades doCodigo de Contabilidade Publica.

Com relação á machina de escrever e ás barracas de lona, nenhuma autorização foi ainda concedida (officio numero 1.514).

Dia 28

Sr. Dr. Inspector da Prophylaxia da Tuberculose:

Accusando o recebimento de 200 exemplares do modelo n. 15 de propaganda feita por essa repartição, venho agradecer-vos o envio dos mesmos exemplares, que serão oportunamente distribuidos pelos Patronatos Agricolas sob a jurisdição desta directoria (officio n. 1.518).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 247, de 3 de março proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a venda, em concorrência publica, dos fructos pendentes do café produzido nos Patronatos Agricolas Dingo Feijó e José Bonifacio, observadas as formalidades legais.

Ficam, pois, os directores dos patronatos autorizados a providenciar na forma acima indicada, dando de tudo immediato conhecimento a esta directoria (officio n. 1.528).

— Sr. director do Patronato Agrícola José Bonifacio:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a venda, em concorrência publica, dos fructos pendentes do café produzido nesse patronato, observadas as formalidades legais.

Ficam, pois, autorizado a providenciar a respeito, dando de tudo immediato conhecimento a esta directoria (officio n. 1.529).

— Sr. director do Patronato Agrícola
Diogo Feijó:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a venda, em concorrência pública, dos frutos pendentes do café produzido nesse patronato, observadas as formalidades legais.

Fica, pois, autorizado a providencia, a respeito, dando de todo immediata conhecimento a esta directoria (officio n. 1.530).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

PARECER APRESENTADO AO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE UM PLANO SYSTEMATICO E OBRIGATORIO DE COMBATE A FORMIGA SAUVA

Questão incontestavelmente vencida, entre os que se interessam pelo progresso agrícola do país, é a da necessidade de se promover o combate systemático e formiga saúva. Não se trata, entretanto, de questão de solução fácil; a principiar, pela legislação apropriada ao caso, estando-se em presença de uma praga de larga diffusão por todo o territorio do país.

Faz-se preciso, de começo, concertar a acção dos tres poderes: municipal, estadual e federal, dentro da esphera de cada um delles, de modo que a iniciativa particular não fique isolada, entregue a si mesma, quando o assumpto tem um pronunciado aspecto social, pelo gráo de extrema disseminação atingido pela praga.

A *extinção systemática e obrigatória* impõe-se como de necessidade ineludivel no combate á formiga saúva.

Mas, como estabelecer-a? É possível uma lei geral, no nosso meio social-económico, capaz de congregiar todos os interessados e o poder publico, permitindo vencer as difficuldades que forçosamente terão de apparecer, em um país das condições do Brasil?

Seria justo e exequivel, estender-se esta obrigatoriedade a terras longinquas, distantes das culturas, e, até, das habitações humanas?

Ora, é certo que nem todo agricultor tem o mesmo interesse, dispõe de recursos e da habilitação profissional indispensavel, para promover e effectuar a matança da formiga saúva em sua propriedade, o que representará obstaculo muito sério, difficulando a obrigatoriedade. Uma vez concebido e organizado o plano, segue-se a sua direcção e execução: a direcção, depreheende-se logo que, em uma campanha de tal natureza, não é de pequena tropieço, por exigir da parte de quem vai dirigir-a a maior autonomia tecnica e administrativa, e a execução, fortes recursos financeiros, de elevadas proporções, com despesas de pessoal,apparelhos e ingredientes, na maioria dos casos fora do alcance do pequeno agricultor.

Ha a considerar, primeiramente, o aspecto legal.

É o regulamento de defesa sanitaria vegetal, baixado com o decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921, no capitulo "Do transito das plantas vivas e das medidas de combate das doenças e pragas transmissiveis" refere-se á disseminação de *crus contumeliosa* (art. 11), podendo o governo Federal entrar em accordo com os governos dos Estados mais directamente interessados (no caso da saúva, penso que seria todo o Brasil) no combate á praga, cabendo ao municí-

pio a direcção e fiscalização das medidas applicadas (art. 39).

Logo o ministerio (art. 37 do citado regulamento), sempre que o exigir a propagação da doença ou praga, delimitar uma zona suspecta, dentro da qual os particulares serão obrigados, sob penas legais, a executar as medidas de combate, constantes de instruções approvadas pelo ministerio.

Ainda o art. 34 prevê a applicação compulsoria das referidas medidas.

No caso particular da saúva, attento o seu gráo de disseminação, podem essas providencias ser applicadas com promptidão e de exito? Quaes as mais aconselháveis?

Admittendo-se dever ficar restrita a extirpação aos terrenos cultivados (incluindo pastos), aos districtos urbanos e aos terrenos protegidos, dentro de certo perimetro, como directiva a campanha?

A seu trabalho, publicado nos annos do Instituto de Campanhas (1894-95), trabalho hoje classico, intitulado "A extinção da formiga saúva", Deleite o. m. l. u. tres conclusões, que são verdadeiros postulados, a saber:

1º — O melhor methodo nada prestará si as pessoas que o empregarem, e fizerem sem consciencia e habilitação.

2º — Quem exige demais nada obtém. Não ha, não houve, nem ha vera methodo que instantaneamente destrua a vida de milhares de formigas occultas em habitações subterraneas de construcção engenhosissima.

3º — O melhor methodo só matará os formigueiros em que for empregado.

Formulou o problema, isso é, delineado o plano de combate á saúva, restara saber até que limite as municipalidades e os Estados virão em auxilio da União que, por si só, não poderá arcar, com o onus da campanha, isso é, se quiser pôr em execução um plano systemático e obrigatório.

Reconhecida como esta a gravidade da praga, cujos prejuizos acarretados á lavoura nacional sobem a dezenas de milhares de contos, havendo quem calcule em um terço a redução annual dos principaes productos do país, a nenhum poder publico será heito excusar-se ao amparo á iniciativa particular, assistindo-a com todos os meios ao seu alcance.

É só assim, assentando-se as bases de um plano harmonico de acção, tendo sempre presente as condições pecuñarias ao nosso meio agrícola, com muitos latifundios e agricultores sem grandes recursos, tornar-se-ha possível encetar trabalho util no combate á formiga saúva. Ora, se para proceder-se á extinção em uma localidade, será preciso o ataque systemático e simultaneo em todas as fazendas, com pessoal habilitado na pratica de extirpação, compreendendo-se agora, como não se tornara difficil e penoso o serviço, se elle tiver de estender-se ao municipio ou a todo um Estado.

É o assumpto de irreversivel importancia, e está no consenso unanime de todos que conhecem o interior do país; mas, se attentarmos no que occorre na America do Norte, por exemplo, quando uma praga temerosa invade as plantações; se examinarmos as medidas applicadas, estudando a sua extensão e o seu rigor; e se attentarmos ainda, nas condições actuaes do Brasil, onde presumiamos as grandes propriedades com terrenos infelizes, ninguém poderá negar que, a simple declaração de obrigatoriedade de extirpação da saúva, vendia resolver o problema; porque, ou seria

impraticavel a medida, ou innocua, e menos que se fornecesse bases para uma colaboração reciproca da União com as municipalidades e os Estados, e se promovia a fundação de cooperativas e sociedades entre os interessados para esse fim.

Ao meu ver, o papel do ministerio, de um modo geral, será o de acompanhar, orientar e instruir o trabalho da extirpação, de conformidade com instruções especiaes que forem baixadas; cabendo ao local, tornar effectiva a campanha, legislando com prudencia e acerto. A contribuição do ministerio poderá ir além, mediante bases previamente formuladas, que ao poder legislativo caberá estabelecer.

As municipalidades competirão:

1º, determinar a extirpação obrigatoria na zona urbana e rural, neste ultimo caso dentro de certo perimetro, de accordo com a natureza das culturas e o gráo de desenvolvimento da agricultura local;

2º, proceder á extirpação dos formigueiros em seus terrenos e estradas de rodagem;

3º, prover pessoal habilitado capaz de acompanhar e instruir todo o trabalho da extirpação, fazendo obedecer as instruções que forem organizadas para esse fim;

4º, proceder compulsoriamente á extirpação, sempre que algum proprietario não puder executar o serviço, cabendo ao proprietario o pagamento da mão de obra, o ingrediente, menos o salario do encarregado;

5º, promover a extirpação do maior numero possível de formigueiros, de julho a setembro, aproveitando desse modo o periodo de maior actividade das formigas;

6º, dispor de machinas e ingredientes para ceder pelo custo ou encarregar-se da aquisição;

7º, estabelecer premios para a compra da ciga, dando-lhe caça de março a abril de todos os annos, providencia essa tambem de alcance dos proprietarios de terras, que, aliás, é considerada como de grande vantagem no processo de extirpação;

8º, prohibir a caça aos passaros que se alimentam de cigas, como bentevis, sabiás, bico-ditos, etc.

Aos governos estaduais, não será licito permanecerem estranhos na luta contra um flagello por todos como tal reconhecido, da natureza da formiga saúva, de maneira a se conseguir uma defesa real no seu combate, pelo menos nas regiões mais productivas dos respectivos Estados.

Tudo faz crer que elles viriam ao encontro das municipalidades onde a obrigatoriedade da extirpação fosse decretada, subvencionando os trabalhos mediante bases estabelecidas, concorrendo com especialistas na organização do plano de combate, proporcionando auxilios indirectos, como isenção de impostos, transporte gratuito nas estradas de ferro estaduais, etc.

Ainda auxilios podem ser prestados a associações particulares, de caracter cooperativista ou syndicalista, que tenham por fim a extirpação da formiga saúva, promovendo os Estados a sua formação por meio de leis especiaes.

Al Ministerio da Agricultura caberá:

1º, realizar annualmente concurso de machinas e apparelhos de extirpação, expedindo attestados por intermedio de autoridades officiaes;

2º, prohibir a venda de ingredientes e apparelhos destinados á matança da formiga saúva, antes que tenham sido sub-

metidos ao exame do Instituto Biológico de Defesa Agrícola;

3º, proceder, desde já, sob a direcção do Instituto Biológico, e com a colaboração de outros estabelecimentos científicos do ministério, a um estudo rigoroso, no laboratório e no terreno, dos principais métodos em curso no país para combater a saúva, promovendo meios de alcançar um aparelho ou substância química de reconhecida eficiência;

4º, abrir no Instituto Biológico um curso teórico-prático, para ensinar a biologia da saúva e meios práticos de combater-a, que seja de pequena duração, destinado a formar pessoal habilitado, modica que o ministério, desde logo, convirá generalizar ás escolas agrícolas, aprendizados, patronatos, etc., de modo a formar-se capatazes, com a necessaria competencia profissional, pois que, á falta desse ensino, se deve attribuir frequêntes e desanimadores insucessos na luta contra semelhante praga;

5º, dispor nos Estados, junto ás inspeccorias agrícolas, pelo menos de um desses capatazes, que servirá no ensino ambientante;

6º, fazer larga distribuição de instruções em linguagem acessivel á população rural, com recommendações sobre os melhores métodos de extincção, casos de applicação, épocas de combate, modo de vida da saúva, organizando cartazes illustrados, etc.;

7º, auxiliar dentro dos limites preestabelecidos, os fabricantes dos melhoresapparellhos de extincção e do insecticidas, de modo a baixar o preço de venda desse material;

8º, regulamentar e subvencionar empresas estaduais que se proponham a promover o combate á formiga saúva, dando premios aos melhores capatazes que dellas saírem, mediante concursos de extincção e apparellhos presididos pelo ministério;

9º, possuir em stocks, nas inspeccorias agrícolas e suas circumscripções nos Estados, insecticidas e apparellhos recommendados pelo ministério, para serem cedidos pelo custo aos agricultores;

10º, conceder transporte gratuito nas estradas de ferro e empresas de navegação, tornando obrigatorio, na renovação de contractos das empresas subvencionadas, seja observada a clausula de concessão gratuita para machinas e ingredientes destinados á extincção da saúva, independente de qualquer indemnização;

11º, proceder, por intermedio, no Instituto Biológico de Defesa Agrícola, a um estudo completo das *Attilas* brasileiras, visto todas as especies das formigas cortadeiras serem prejudiciaes ás plantações;

12º, ordenar a matança obrigatoria da saúva em todos os seus estabelecimentos, como sejam nucleos coloniaes, fazendas modelos, fazendas de criação, postos zootecnicos, estações experimentaes, escolas agrícolas, aprendizados, etc., mantendo pessoal com machinas e ingredientes necessarios, que se encarreguem de acompanhar, orientar e instruir todo o trabalho de extincção;

13º, promover accôrds com os Estados e municipios, dentro de bases previamente estabelecidas para effectuar um ataque á saúva o mais generalizado que for possível, cabendo ao ministério a direcção e fiscalização das medidas applicadas, organizando, com essa fim, um corpo de instructores de extincção, com apparellhos pesantes e demais meios de combate.

A formiga saúva (*Atta sexdens* L.) constitue hoje a praga mais calamitosa

da nossa agricultura, e outra não temos no dominio da defesa agrícola, que mais olame por providencias capazes de pôr cobro a vultuosos prejuizos todos os annos trazidos á nossa produção agrícola, estendendo-se sua acção malefica a toda a vastidão do territorio nacional.

No dizer de Saint Hilaire: «Si os brasileiros não acabarem com as formigas, as formigas darão cabo dos brasileiros.»

Si a phrase é pittoresca, não é menos certa a verdade que ella encerra, tal a persistencia e os prejuizos que a saúva acarreta á lavoura nacional.

Procuram congregarse os interessados e os poderes publicos em um trabalho de conjuncto e systematico de extincção da formiga saúva, certos de se acharem em jogo legitimos interesses economicos do país, porque o assumpto, embora muito commentado, esteve até hoje entregue ao esquecimento.

Este é o meu parecer, desobrigando-me da incumbencia que, conjuntamente com outros directores, me foi confiada pelo Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — Arthur Torres Filho.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 25 de abril de 1923

Ao Sr. ministro, relativamente á aquisição de torres metallicas para signaes semaphoricos em Rio Grande, Florianopolis e São Francisco, (officio numero 1.902).

— Ao observadora da estação de Monduzim, confirmando telegramma de 24, autoriza ao dispendio de 495500 com o concerto do cercado, (officio n. 1.903).

— Ao observador da estação de Santa Maria Magdalena, autorizando ao dispendio de 60\$ com o concerto no gradil e mão de obra de pintura dessa estação (officio n. 1.904).

— Ao observador da estação de Nazareth, confirmando telegramma de hoje, autoriza ao dispendio de 830 com os concertos necessarios nessa estação (officio n. 1.905).

— Ao observador da estação de Goyana, confirmando telegramma de hoje, autoriza ao dispendio de 50\$ com o serviço de mão de obra para pintura dessa estação (officio n. 1.906).

— Ao observador da estação de Cabo Frio, confirmando telegramma de hoje, autoriza ao dispendio de 380\$ com o serviço de raspagem da torre semaphorica, (officio n. 1.907).

— Ao observador da estação de Três Lagoas, accusando officio n. 17, in forma sobre pagamento, (officio numero 1.908).

— Ao observador da estação de Pesqueira, confirmando telegramma de hoje, informa não ser possível attender ao pedido do telegramma de 18 do corrente, relativamente á montagem de uma estação thermo-pluviometrica em Alagoinha, (officio n. 1.909).

— Ao observador da estação de Base das Agulhas Negras, respondendo officio n. 14 e informa como deve ser lavrado o termo de inutilização do thermometro, no respectivo modelo, (officio numero 1.910).

— Ao tenente Pedro de Almeida, encarregado do Posto Meteorologico de Copacabana, respondendo officio sem numero de 23 do corrente e informando sobre requisição de passagem gratuita, diariamente, para o seu auxiliar, (officio n. 1.911).

— Ao superintendente do Serviço de Sementeiras do Ministerio da Agricultura, agradecendo convite constante de telegramma de 19 do corrente para assistir á exhibição do film referido e ás culturas do milho e arroz nos Campos de Sementes de S. Sinão e Rezende, (officio n. 1.912).

— Ao Sr. superintendente da E. P. Imcos a Conquista, respondendo officio de 13 do corrente e agradecendo remessa, dos dados pluviometricos 10 mez de março, colhidos em oito estações meteorologicas, (officio n. 1.913).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo 2ª via do pedido de material sob n. 87, (officio n. 1.915).

— Ao chefe da estação de Santos pedindo info mar o que ha com relação ao pagamento do Sr. Antonio Elmiral Casal, da estação radiotelegraphia de Santos (Montserrat), (officio n. 1.916).

— Ao encarregado da estação radiotelegraphia de Santos (Montserrat), respondendo officio n. 38 e communicando ter officiado ao chefe da estação de Santos, pedindo apurar o que ha sobre a recusa do pagamento desse encarregado, (officio n. 1.917).

— Ao Sr. E. A. Borges do Departamento de Hydrogenio da Ilha do Viauna, communicando remessa de tres tubos vazios, para o fim de serem carregados do alludido gaz, (memorandum numero 471).

— Ao director-gerente da Comp. Nacional de Communicação sem fio, enviando tres exemplares do impresso modelo 1.501, conforme pedido, (memorandum n. 473).

— Aos Srs. Steel Mattos & Comp., nesta Capital, communicando ter essa firma tirado a concurrencia relativa á confecção de Cartas do Tempo e pedindo dar inicio á alludida confecção, (memorandum n. 479).

— Aos Srs. P. Nicolson Comp., nesta Capital, accusando recebimento de cartas de 23 e 24 e informando ter solicitado do Sr. ministro, autorização para adquirir tres torres metallicas, (memorandum n. 472).

Telegrammas:
Ao observador da estação de Pesqueira, referindo-se á montagem da estação de Alagoinha.

— Ao chefe da estação de Campos, pedindo informar si tem recebido com regularidade os telegrammas da Cordeira e Porciuncula.

— Ao chefe da estação de Santos, pedindo enviar para Cuyabá o conhecimento do despacho de tubos de hydrogenio.

— Ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes, informando sobre a altitude da estação de Coxim.

— Ao observador da estação de São Paulo dos Agudos, relativamente á remessa do despacho diario.

— Ao observador da estação de Presidente Murtinho, pedindo enviar cópia do despacho diario para Belo Horizonte a esta directoria.

— Ao chefe do Serviço Meteorologico de Belo Horizonte, informando que os abrigos serão remetidos dentro de dez dias, etc.

— Ao observador da estação de Pesqueira, relativamente ao orçamento para pintura da estação.

— Ao observador da estação de Araçatuba, sobre o enrolamento de 31 de dezembro.

— Ao observador da estação de Cabo Frio, pedindo informar si o heliographo está funcionando.

— Ao observador da estação de Paranaguá, pedindo informar qual a altura da grampa do Calavento.

— Comunicando remessa de material aos observadores das estações de Coxim, Iguaçu, Taubaté e ao inspector Horacio de Souza, em Propriá.

— Ao observador da estação de Valença, relativamente à remessa da previsão do tempo para a estação da estrada de ferro.

— Ao observador da estação de Paranaguá, ordenando suspensão do serviço especial para o raio.

— Ao chefe da estação de Curitiba, fazendo identica comunicação.

— Ao inspector Horacio de Souza, em Propriá, pedindo remessa de propostas para montagem em Aracaju.

— Ao director do Observatorio Nacional, remetendo um telegramma que, por equívoco, veio junto á correspondencia desta directoria. (Carta.)

— Ao director geral de Contabilidade, restituindo folhas de pagamento devidamente rectificadas (officio n. 1.914).

Dia 26

— Ao sub-director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando a remessa de fichas solicitadas em officio n. 1/63 (officio n. 1.919).

— Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, consultando si será possível estabelecer uma excepção na transmissão dos telegrammas dando o resultado das sondagens aerologicas da estação de S. Paulo dos Agudos (officio numero 1.920).

— Ao chefe da estação de Campos, sobre o orçamento para a installação dos pharóes para transmissão de previsões do tempo (officio n. 1.921).

— Ao observador da estação pluviométrica de Cabo Frio, respondendo ao officio sem numero, de 13 do corrente, e informando não ter recebido o mappa de observações de fevereiro findo (officio n. 1.922).

— Ao observador da estação de Moela, communicando remessa de material, conforme pedido em officio n. 1 (officio n. 1.923).

— Ao observador da estação de Salinas, accusando o recebimento do officio sem numero e sem data acompanhado de um requerimento que devolve para ser rectificado (officio n. 1.924).

— Ao observador da estação de Montebim, respondendo ao officio n. 7 e informando não ser possível attender ao seu pedido (officio n. 1.925).

— Ao mesmo observador, respondendo ao officio n. 11 e informando sobre o stock de aparelhos registradores (officio n. 1.926).

— Ao observador da estação de Joazeiro, accusando recebimento do officio acompanhado de uma vista photographica dessa estação e agradecendo (officio n. 1.927).

— Ao observadora da estação de São Fidelis, accusando o recebimento do officio n. 17, acompanhado de um exemplar do jornal *São Fidelis*, que publica um artigo sobre o serviço hydrometrico, e agradecendo a remessa (officio numero 1.928).

— Ao encarregado da estação radio-telegraphica de Amaralina, accusando o officio n. 11, capeando o mappa referente á primeira decada deste mez e agradecendo a remessa (officio n. 1.929).

— Ao chefe-interino do Serviço de Meteorologia do Rio Grande do Sul, accusando recebimento do officio n. 13, e mappas de observações, cuja remessa muito agradece (officio n. 1.930).

— Ao observatorio da estação de Jacarehy, accusando carta de 24 do corrente e referindo-se ao pedido de demissão desse estacionario (officio n. 1.931).

— Ao director do Observatorio Nacional, accusando recebimento de graphico de manchas solares observadas no dia 20 do corrente, muito agradece a remessa (officio n. 1.932).

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, sobre o pagamento do observador da estação de Jaguarihyva (officio n. 1.933).

— Ao director geral de contabilidade, remetendo terceira via de pedido de material sob n. 87 (officio n. 1.934).

— Ao mesmo director, remetendo a terceira via do conhecimento de empenho n. 48, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. Oscar J. P. Cabral (officio n. 1.935).

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 1.936).

— Ao observador da estação de Cachoeira, respondendo o officio n. 150, e informando sobre remessa de material (officio n. 1.937).

— Ao director geral de Agricultura, solicitando franquias telegraphicas, limitada, para tres telegrammas por mez, que forem apresentados em Itapira, E. Bahia, pelos Srs. da firma Magalhães & Comp. (officio n. 1.938).

— Ao observador da estação de Cabedinas, sobre a communicação da Companhia Expresso Federal, com referencia á expedição de material para essa estação (officio n. 1.939).

— Ao chefe da estação de Curitiba, enviando conhecimento de despacho de seis volumes contendo material aerologico (officio n. 1.940).

— Ao director geral de Contabilidade, do Thesouro Nacional, relativamente á recusa de pagamento, pela delegacia fiscal do Thesouro, no Estado do Rio Grande do Sul, ao pessoal da estação aerologica de Alegrete (officio n. 1.943).

— Ao chefe da estação de Campos, relativamente ao fornecimento de um quadro artistico a ser collocado na entrada principal do Theatro Trianon, nessa cidade (officio n. 1.944).

Reclamando remessa de material scientifico dos mezes de dezembro de 1922 e fevereiro e março do corrente anno, aos observadores das estações de Escada, S. Caetano, Barreiras, Coxim, Curitiba, Santa Rita do Araguaia (officios ns. 1.945 a 1.950).

— Carta do observador da estação de Sítio da Batalha, relativamente á condução do Sr. Ignacio Truassos, funcionario do Ministerio da Agricultura, de Paqueta para essa localidade.

Telegrammas

— Ao observador da estação de Jaguarihyva, respondendo telegramma do dia 25 e informando sobre pagamento.

— Ao chefe-interino do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul, respondendo telegramma de 25 e communicando providencia tomada com referencia ao pagamento dos Srs. Marciano Loureiro e Calmon Costa.

— Ao inspector Horacio de Souza, em Propriá, autorizando concerto do cata-vento.

— Comunicando remessa de material aos observadores das estações de Nazareth e Guarapuava.

— Ao chefe da estação de Campos, referindo-se ao despacho de Porto Novo do Cunha, dos dias 23 e 24.

— Ao observador da estação de Therézina, relativamente a remessa de recordes de jornaes.

— Ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes, relativamente a sugestões do Dr. Coussirat de Araujo.

— Ao observador da estação de Coxim, pedindo enviar arrolamento de 31 de dezembro.

— Ao observador da estação de Friburgo, com referencia a pintura de abrigos.

— Ao chefe da estação de Campos, informando sobre a chegada tardia dos telegrammas dando resultados das sondagens.

— Ao observador da estação de Iguaçu, pedindo enviar orçamento da mão de obra para pintura dessa estação.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1923

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Agricultura Respondendo o telegramma de 13 do corrente e enviando incluso os dados solicitados, para figurarem na mensagem do Sr. Presidente da Republica.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 218 — Enviando parecer sobre o relatório apresentado pelo engenheiro agrônomo Sr. Waldemar Rayite de Queiroz e Silva. Assumpção: Industria de Laticinios na Inglaterra.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1923

Francisco Gomes de Oliveira, pedindo caderneta de reserva. — Compareça á 6.ª Divisão Em 13 de abril de 1923.

Francisco Salles de Lorena Fernandes, pedindo transferencia de região — Como pede. Em 14 de abril de 1923.

Sylvio de Carvalho, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. — Prove que é brasileiro. Et. 13 de abril de 1923.

Abraão J. Abujamara, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. — Prove com documento idoneo que é cidadão brasileiro. Em 16 de abril de 1923.

Caio de Souza Rerna, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. — Satisfaca a exigencia da G/6. Em 19 de abril de 1923.

Maximo Martins Penha, pedindo reconsideração de despacho — Selle os documentos annexos Em 20 de abril de 1923.

Genaro da Silva Vianna e Francisco de Mesquita Alves, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. — Junte á sua petição um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro de 1922, que não offereça duvida sobre sua nacionalidade. Em 19 de abril de 1923.

Julio Pereira Roque, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. — Satisfaca a exigencia contida na informação prestada pela G/6. Em 24 de abril de 1923.

Arthur Dias da Costa, pedindo transferencia para o Exército de 2.ª linha. — Satisfaca a exigencia da G/6. Em 25 de abril de 1923.

Francisco Corrêa Marques, pedindo transferencia para o Exército de 2.ª linha. — Selle a certidão de baptismo. Em 26 de abril de 1923.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

1ª REUNIÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1923

Às 14 horas, presentes os Srs. Manoel Borba, Miguel de Carvalho, Olegário Pinto, Soares dos Santos e Costa Rodrigues, abre-se a sessão.

O Sr. Manoel Borba propõe a presidir os trabalhos da Comissão, o Sr. Miguel de Carvalho, sendo approvedo.

O Sr. Miguel de Carvalho, assumindo a presidência, agradece aos seus collegas a prova de confiança de que era alvo, declarando que, com a collaboração efficiente dos seus companheiros, a sua tarefa seja facilitada.

Em seguida, S. Ex. declarou que, tendo a Comissão de estudar as eleições realizadas nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe e Minas Geraes, distribua aos Srs. Soares dos Santos e Olegário Pinto, na qualidade de substitutos dos Srs. Siqueira de Menezes e Antonio Massa, respectivamente, as referentes aos Estados do Amazonas e Maranhão, ao primeiro, e as de Sergipe, ao segundo.

Para relatar as demais eleições, ficavam incumbidos os Senadores membros effectivos da Comissão, de accordo com a distribuição feita no começo da sessão do anno passado, isto é, ao Sr. Senador Francisco Salles, as dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte; ao Sr. Eloy de Souza, as da Parahyba; e ao Sr. Costa Rodrigues, as de Minas Geraes.

O Sr. Manoel Borba substituirá o Sr. Irineu Machado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou nova reunião para o dia seguinte, 30 do corrente, às 14 horas, afim de poder a Comissão tratar das eleições realizadas nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe e Minas Geraes.

Para essa reunião, estão convidados não sómente os Srs. candidatos eleitos e diplomados, mas também os interessados nos referidos pleitos, recebendo então a Comissão qualquer reclamação sobre taes eleições.

Levanta-se, em seguida, a sessão.

2ª SESSÃO PREPARATORIA DA TERCEIRA SESSÃO DA UNDECIMA LEGISLATURA, EM 29 DE ABRIL DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 12 horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Costa Rodrigues, Manoel Borba, Miguel de Carvalho, Olegário Pinto e Soares dos Santos (8).

E' lida e, sem reclamação, approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas de Senador expedidos pelas Juntas Apuradoras das eleições realizadas nos Estados do Maranhão, do Piauí, do Ceará, e da Parahyba, apresentados, respectivamente, pelos Srs. Drs. Cunha Machado, Pires Rebello, José Accioly e Octacílio de Albuquerque. — A' Comissão de Poderes.

O Sr. Manoel Borba (servindo de Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre orador.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, exprimindo os desejos de meus illustres collegas na Comissão de Poderes, consulto a V. Ex. si o prazo de 24 horas, de que trata

o Regimento, para a apresentação de reclamações, deve, no caso occorrente, ser mantido, apesar de parecer-me que o *Diario do Congresso* não será publicado amanhã, ou se deve ser maior.

Faço esta consulta a V. Ex., embora os pleitos de que a Comissão se vae occupar não encerrem nenhuma duvida, para que, de futuro, não seja este facto apoutado como uma irregularidade.

V. Ex. nos aconselhará como devemos proceder, isto é, si devemos manter o prazo regimental, ou si, pelo contrario, devemos eleva-lo, isto pela circumstancia que venho de acrescentar, qual a de não ser publicado amanhã o *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Em primeiro lugar, devo informar a V. Ex. que o *Diario do Congresso* será publicado amanhã, de modo que o que occorrer hoje no Senado, será amanhã do dominio publico; em segundo que, mesmo que o jornal official não fosse publicado amanhã, a Comissão dispõe da faculdade de manter o prazo de 24 ou prolonga-lo a 48 horas. Assim sendo, nenhum inconveniente haverá para os que, porventura, queiram apresentar qualquer reclamação, pois que a Comissão tem a autoridade para obviar o caso, concedendo o prazo que julgar mais conveniente.

O Sr. Miguel de Carvalho — Agradeço a V. Ex. o conselho que vem de dar á Comissão de Poderes, o que faço em nome de meus illustres collegas.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a 3ª preparatoria que se realizará amanhã e pedindo aos membros da Comissão de Poderes que se occupem dos casos que lhes estão affectos, afim de que o reconhecimento, materia considerada urgente, não seja demorado.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Poderes

Esta Comissão reúne-se hoje, às 12 e 30, para ouvir os interessados nos pleitos realizados nos 1º e 3º districtos de S. Paulo; 1º, 5º e 6º, de Minas Geraes; 2º, de Pernambuco; 1º, da Bahia, e unico do Paraná. Caso não se apresentem contestantes, serão apresentados, discutidos e assignados os respectivos pareceres.

2ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 29 DE ABRIL DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Domingos Barbosa, Oscar Soares, Eurico Valle, Lyra Castro, Walfredo Leal, Andrade Bezerra, Francisco da Rocha, Geraldo Vianna, Pinheiro Junior, Themistocles de Almeida, Carvalho Britto, Vaz de Mello, Raul Sá, Nelson de Senna, Annibal Toledo (16).

Abre-se a sessão.

O Sr. Oscar Soares (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente a qual é, sem observações approveda.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Domingos Barbosa (servindo de 1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

S. Paulo, 27 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Com attenciosos cumprimentos venho communicar V. Ex. toda bancada paulista está prompta comparecer sessão abertura Congresso. — Deputado Carlos Campos. — Inteirada.

Urbano, 28 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Rogo V. Ex. dar-me como presente as sessões preparatorias da Camara e prompto para respectivos trabalhos. Saudações cordiaes. — Deputado Pereira Leite. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido, hoje, pela primeira vez, 11 Srs. Deputados e havendo sido lidas, no expediente, communicações de estarem promptos mais 13 Srs. Deputados da bancada de S. Paulo e o Sr. Pereira Leite, eleva-se a 92 o numero dos Srs. Deputados promptos para os trabalhos legislativos.

Não havendo, portanto, numero legal, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, para proseguimento dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão às 13 horas e 10 minutos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Julgo Federal da Primeira Vara

JULG. DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE;
ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 16 a 26 de abril de 1923
Carta rogatoria

Rogante, o juiz commercial da Capital Federal da Republica Argentina; rogadas, as justicas do Rio de Janeiro; supplicantes, Dias Azuarez & Comp.; supplicado, Joaquim J. Carrero. — Devolve-se.

Requerimento avulso

Supplicantes, Lucie Joseph Marguerite, Marie de Chérade de Moutbron, condessa Etienne de Moutbron, e seus filhos maiores. — Vista ao procurador dos feitos municipais.

Ações ordinarias

Autor, Joaquim Albano Pereira; réo, Francisco de Andrade. — Defiro o requerido, a fls. 84.

Autora, Maria Senhorinha de Araujo; réo, Companhia de Seguros «A Mundial». — Em prova.

Executivos fiscaes (7)

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco Machado Vieira, Antonio Ferreira Machado, Alfredo Ferreira Junior, Antonio Toste Parreira, Mathews Ferreira Nunes e Francisco Machado Mendes. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autora, a Santa Casa da Misericórdia do Porto, hoje por seu cessionario Dr. Antonio Luiz Gomes; réos, os herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhum embargo ter sido offerecido e condemnio a executada nas custas.

Justificação

Justificante, Amazilio Gaspar Gonçalves. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues à parte independente de traslado, pagas as custas.

Executivo hypothecario

Exequente, Manoel da Silva Dantas; executado, Salvador Pepe Affonso. — Vê-se da clausula V da escriptura de fls. 4 que o réo, excipiente, obrigou-se a responder no foro desta capital pelas allegações que assumiu, e sendo elle residente no Estado do Rio de Janeiro, e o autor neste Districto está firmada a competencia deste juizo, em virtude do disposto na letra d do artigo 60 da Constituição Federal. O facto allegado da existencia de uma outra acção proposta por um outro credor no juizo federal do Estado do Rio, tendo recaído a penhora sobre o mesmo immovel, dado em garantia hypothecaria ao autor, excepto, a que se refere a escriptura de fls. 4, tendo ficado perpetuada a penhora e sem seguimento à acção proposta lá, não basta para ser declarado incompetente este juizo, para conhecer do presente feito. Como declarou o Egregio Supremo Tribunal Federal, no Acc. n. 578, de 12 de setembro de 1922 (Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. XLVIII, pag. 68) o facto do dous credores, por

juizes diversos, em acções differentes, baseados em contractos independentes, executaram o devedor common, penhorando os mesmos bens, não justifica absolutamente o conflicto de jurisdicção, pois cada um dos juizes tem competencia para acção que lhe foi sujeita. No caso, não se dá litispendencia, por não se verificar o disposto no artigo 92 do regulamento n. 737, de 1850, nem a prevenção de jurisdicção, porque tambem não se verifica o que dispõe o artigo 31, do decreto n. 3.084, d. 61898. Em vista do exposto, julgo improcedente a excepção opposita a fls., competente este juizo para conhecer do feito, e mando que se prosiga. Condemno nas custas o excipiente.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, tenente-coronel Julio Luiz José Forain e Francisco Antonio Mendes Junior; supplicada a União Federal. — Tendo em vista a recente jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, concedi o mandado requerido como simples preceito comminatorio, nos termos do artigo 170 e seguintes da Consolidação Official de Ribas, de modo a só produzir effecto o preceito, depois de julgado por sentença.

Justificação

Justificante, John Hartley. — Vista ao Dr. procurador.

Ação summaria de nullidade de patente

Réos, Demosthenes Constantino Jacobides e Jorge Nasser. — Indefiro o requerido a fls. 318, pois não cabia ao assistente a iniciativa da medida que elle tomou.

Ações ordinarias

Autor, o Estado do Minas Geraes; réo, a Companhia Brasileira Tramways Luz e Força. — Cumpra-se o venerando accordo.

Autora, Compagnie Française des Parfums d'Orsay; réo, Sociedade Industrias Coelho Bastos. — Defiro o requerimento de fls. 23.

Notificação para despejo

Autora, a Fazenda Nacional; réos, Antonio Leal da Costa e outros. — Tendo em vista a promoção do Dr. procurador, indefiro o requerido a fls. 25. Expeça-se o mandado para ser effectuada a diligencia requerida pelo Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Altino Botelho Benjamin; paciente, José Moreira. — Indefiro o pedido «por ser evidentemente contrario à indole juridica do habeas-corpus, destinado à garantia e liberdade pessoal, e não a dirimir questões ou relações do direito civil ou administrativo, somente ajuizaveis em acções proprias e devidamente ajuizadas e decididas em recursos regulares», como declarou o egresso Supremo Tribunal Federal no accordo — habeas-corpus n. 8.486, de 21 de maio de 1922. (Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. XLI, pag. 53.)

Justificação

Justificante, D. Presciliana Gonçalves da Cunha. — Vista ao Dr. procurador.

Justificação (prova)

Justificante, John Hartley. — Julgo por sentença a presente justificação para que possa produzir os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificante, independente de traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rergnó Coelho. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Nepomuceno Campos Braga. — Prosiga-se, como requereu o Dr. procurador.

Justificações

Justificante, D. Presciliana Gonçalves da Cunha. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues à parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Francisco Sacardo. — Vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio dos Reis Carvalho. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio dos Reis Carvalho; e

Attendendo a que no estado actual da nossa sociedade, como declarou o egresso Supremo Tribunal Federal, no accordo n. 3.192, de dezembro de 1922, «é legitima e mesmo indispensavel a intervenção do Estado, no que diz respeito à hygiene publicas; a que a disposição do artigo 946 do regulamento n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, tem o seu fundamento no disposto no art. 3º, letra d, da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920; a que esta disposição da lei não pôde ser considerado como inconstitucional por violar a garantia individual assegurada pelo art. 72 da Constituição Federal, porquanto a pratica e a experiencia tem demonstrado que a vaccina é o unico e efficaz preservativo de variola, molestia muito contagiosa, e o Estado exigindo a vacinação anti-variolica não faz mais do que exercer um dos seus deveres, isto é, o de procurar evitar que a sociedade seja ameaçada do perigo de uma epidemia deste mal, e, fazendo-o, não ataca a liberdade individual, porque esta não pôde deixar de soffrer limitações e coacções em beneficio da collectividade;

Attendendo a que na imposição da multa não se deram as allegadas nullidades, uma vez que, de accordo com o que determina os arts. 1.168, 1.171, 1.169, 1.172 e 1.173 do citado regulamento numero 15.003, de 1921, a multa foi applicada por quem tinha competencia para fazê-lo, foi lavrado o auto de infracção, decorreu o prazo para o executado ser ouvido, e a divida foi inscripta no prazo estabelecido, como, na contrariedade a folhas 42, demonstrou o Dr. procurador;

Julgo improcedente os embargos oppositos e subsistente a penhora feita, para que prosiga a execução em seus termos ultteriores e condemnio o executado nas custas.

Districto Federal, 17 de abril de 1923, — Olympio de Sá e Albuquerque.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Americo Lopes Vieira. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Americo Lopes Vieira; e

Attendendo a que quasi todas as allegações apresentadas no embargo de folhas 19 e na sustentação delles a fls. 30 já foram por este juizo declaradas improcedentes pelas decisões de 31 de março, 1 e 12 de abril de 1921;

Attendendo a que quasi todas as allegações apresentadas no embargo de folhas 19 e na sustentação delles a fls. 30 já foram por este juizo declaradas improcedentes pelas decisões de 31 de março, 1 e 12 de abril de 1921;

que, tendo a lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, creado, subordinando directamente ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento Nacional de Saúde Publica, incumbindo-o, neste Districto, de todos os serviços de hygiene, mesmo daquelles que estavam a cargo da Prefeitura Municipal, e, além de outros, expressamente, a da fiscalização do exercicio da medicina, determinado a imposição de multas aos infractores, e dando autorização ao Governo para a expedição dos necessarios regulamentos, foram então por este expedidos os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.354, de 1920, e 15.003, de 1921, os quaes, retirando a cobrança das multas de que se trata, da justiça local, e declarando que ella seria feita no Juizo Federal, nada mais fizeram do que obedecer ao disposto no art. 60, letra c, da nossa Constituição, porquanto é indiscutivel o interesse directo que tem a União na cobrança de taes multas;

Attendendo a que para a cobrança das referidas multas no Juizo Federal não podia deixar de ser adoptada a via executiva em virtude do antigo privilegio de que goza a Fazenda Nacional e por motivos já bem conhecidos;

Attendendo a que também não proceda a nulidade arguida pela intervenção do procurador e advogados dos Feitos da Saúde Publica na cobrança da multa de que se trata, porque qualquer procurador da Republica, tendo competência para requerer qualquer diligencia necessaria ao bom andamento das acções executivas, tem, incontestavelmente, competência para todos os actos tendentes a este fim, e por certo ninguém poderia affirmar que uma citação ou penhora ainda em audiéncia por qualquer d'elles é nulla, desde que nenhuma disposição da lei existe declarando que taes actos devem ser feitos exclusivamente pelos solicitadores do juizo. O mesmo se dá com o procurador dos Feitos da Saúde Publica, cujas funções no que diz respeito ao processo das multas por infracções do regulamento sanitario são as mesmas que tem os procuradores nas outras cobranças. Os citados decretos não deram attribuições para funcionarios, por feitos executivos intentados para a cobrança de taes multas aos procuradores da Republica, porque a lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, havia creado a «Procuradoria dos Feitos do Departamento da Saúde Publica», e, como resulta dos termos empregados na lei, a estes procuradores é que incumbiu dar andamento a taes feitos, representando a Fazenda Nacional, directamente interessada nelles, o Departamento da Saúde Publica é uma repartição a cargo da União;

Attendendo quanto ás demais allegações que ellas são igualmente imprimecíveis, porquanto: o auto de infracção é sufficientemente minucioso para constatar o facto, aliás, confessado repetidas vezes pelo embargante, e está devidamente assignado por duas testemunhas; a que a multa foi devidamente imposta por quem tinha competência para fazel-o, segundo dispõe o art. 1.168 do regulamento n. 15.003, tendo o Inspector competência para julgar os recursos das multas impostas pelos seus subordinados (art. 151, n. 6, do mesmo regulamento); a que a certidão foi contrahida por um official da repartição da Contabilidade do Departamento da Saúde Publica, do livro alli existente para o registro das multas que na mesma repartição devem ser recolhidas em depo-

sito ou em pagamento, e neste caso para fim especial, a que trata-se de multa imposta administrativamente por infracção regulamentar e não em consequencia de processo crimine; a que a competência no Juizo Federal para cobrança da multa foi reconhecida pelo Venerando Supremo Tribunal Federal, no acórdão n. 514 de 7 de maio de 1921, e nos de n. 2.931, de 16 de abril do mesmo anno;

Attendendo a que o facto porque foi imposta a multa ao executado foi o de tratar de doentes, dando receitas de remédios que devem ser usados, o que, segundo os arts. 155 e 157 do regulamento sanitario, podem fazer, sómente, aquelles que se distinguem por titulos conferidos pelas faculdades de medicina officiaes, ou equiparadas na forma da lei, e que tiverem o mesmo titulo registrado no Departamento Nacional de Saúde Publica e a que, segundo confessa o proprio embargante, elle não tem nenhum titulo registrado, nem é medico;

Attendendo a que as exigencias dos citados artigos não vão de encontro ao disposto no § 24, do art. 72, da Constituição Federal, porque, como affirma Araújo Castro no seu «Manual da Constituição», e dizem todos os nossos constitucionalistas, a liberdade profissional assegurada no mesmo artigo é a liberdade que tem cada individuo de escolher a sua occupação ou emprego, mas, si nenhuma restricção existe relativamente á escolha da profissão, outro tanto não acontece quanto ao exercicio desta, que está sujeito ás limitações que forem necessarias ao interesse publico; a que a repulsa opposita pela Constituinte ás repetidas emendas ao texto do citado § 24, no sentido de dispensa de diploma academico ou titulo scientifico, attesta eloquentemente o intuito de deixar á legislatura ordinaria a faculdade de prover como conviesse no assumpto, estabelecendo as necessarias condições ao livre exercicio profissional; nem se diga, como adverte João Barbalho, «Comentarios á Constituição», pag. 330, significar essa conduta dos constituintes que superfluas eram taes emendas, quando a Instancia em modificar o texto da Comissão do Congresso está a mostrar a necessidade de alteral-o para comprehender o pensamento contido nas emendas. «Outra, por sua vez, não tem sido a intelligencia dada ao principio constitucional pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario, como observam ainda João Barbalho e Aristides Milton (A Constituição do Brasil, pag. 112 e seguintes), invocando varios actos destes tres» (acórdão do Supremo Tribunal Federal de 20 de outubro de 1913, volume 45, da Revista do Direito, pagina 329);

Julgo improcedentes os embargos oppositos, para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução em seus demais termos regulares, e condemnno o embargante ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 19 de abril de 1923.
Olympio de Sá e Albuquerque.

EXECUTIVO FISCAL

Frequente, a Fazenda Nacional; executados, José Nunes & Filho.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Nunes & Filho; e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920, encarregou os funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica da fiscalização dos generos ali-

menticios, incluindo o leite. (art. 1.º, letras a e g, e art. 3.º, letra d) e no artigo 1.º autorizou o governo a expedir os necessarios regulamentos nos quaes poderiam ser impostas multas aos infractores até o maximo de 5.000\$, sem ter fixado o minimo; a que em vista desta autorização foi que o governo expediu os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.189 e 14.354 de 1920, e 15.003 de 1921, e as instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe adoptada entre nós, os regulamentos e instrucções para a execução das leis não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna o decreto que os approva, e a que as instrucções para a fiscalização do leite foram expedidas pelo ministro da Justiça em virtude da determinação expressa do art. 595 do regulamento n. 15.003 de 1921, do qual ellas são um complemento ou desdobramento tendo sido o alludido regulamento 15.003 approved pelo Presidente da Republica.

Attendendo a que as multas cobradas foram impostas porque o vasilhame contendo o leite não estava rotulado com a indicação de leite cru e data da ordenha, e porque não tinha a declaração indelevelmente marcada da capacidade obedecendo as medidas exactas do systema metrico decimal; a que assim duas as infracções cometidas e repetidas com o intervalo de alguns dias, o que não é contestado nos autos da fls. a que não se trata de multas applicadas em consequencia de processo crimine e sim de multas impostas administrativamente por causa de infracções regulamentares;

Attendendo a que segundo o disposto no n. 4 do art. 575 do regulamento n. 15.003, de 1921 a primeira exigencia acima referida das instrucções é necessaria para que, facilmente, seja verificado si foi commetida a infracção prevista no citado artigo, item 4, si o producto exposto á venda é leite cru, e, para não ser nocivo á saúde ordenha recente ou si foi substituido por leite importado e pasteurizado, de preço inferior, e cujas qualidades nutritivas não sendo as mesmas por isto mesmo, o seu uso sempre pôde ser aconselhado a todos;

Attendendo a que a mencionada substituição de um producto por outro não declaração nos respectivos recipientes, é frequente como se vê do grande numero de casos trazidos a Juizo;

Attendendo quanto á segunda exigencia que ella nada mais fez do que applicar ao vasilhame destinado ao leite as medidas do systema metrico decimal ha tantos annos mandado adaptar entre nós; a que ella resulta de diversas disposições do regulamento n. 15.003, além de outras do que se encontra nos artigos 563 n. 1.575 n. 5 e 595, quanto á marca do peso ou medida dos generos alimenticios, e bem assim das condições a que deve estar sujeito o vasilhame destinado ao transporte dos mesmos generos;

Attendendo a que não se trata de medida de difficil demarcação e dependente execução tanto assim, que, como affirmo o proprio embargante, uma vez applicadas as multas foram taes exigencias cumpridas com rapidez, por todos os proprietarios de estabulos tendo cessado a applicação de taes multas.

Julgo improcedentes os embargos oppositos e subsistindo a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemnno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 19 de abril de 1923.
— Olympio de Sá e Albuquerque.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente, a Fazenda Nacional; executado A. Fernandes de Miranda.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal interposto pela Fazenda Nacional contra A. Fernandes de Miranda, estabelecido com estabelecimentos altos à rua de S. Christovão n. 40 e rua Dr. Maciel n. 13; e

Atendendo a que a lei n. 3.987, de 1920, tendo em vista a situação dos funcionários do Departamento Nacional de Saúde Pública da fiscalização e comércio dos gêneros alimentícios, incluído o leite, art. 1º, letras a e g, e art. 3º letra d, e nos arts. 10 autorizou o governo a expedir os necessários regulamentos, os quais poderiam ser impostas multas até o máximo de 5:000\$, sem ter fixado o mínimo; a que em virtude desta autorização foi que o governo expediu os regulamentos aprovados pelos decretos n. 14.189 e 14.354 de 1920 e 15.003 de 1921, e as instruções a que se referiam os dois últimos decretos;

Atendendo a que, segundo a praxe adotada entre nós, os regulamentos e instruções para a execução das leis não são assignadas pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna o decreto que os approva, e a que as instruções para a fiscalização do leite foram expedidas pelo ministro da Justiça em virtude de determinação expressa do art. 595 do regulamento n. 15.003, de 1921, do qual ellas são um complemento ou desdobramento, tendo sido o aludido regulamento n. 15.003 approved pelo Presidente da Republica;

Atendendo a que as multas cobradas foram impostas porque o vasilhame que continha o leite não estava rotulado com a indicação de leite cru e a data da ordenha e porque outro não tinha a declaração indelevelmente marcada da capacidade obedecendo ás medidas exactas do systema metrico decimal; a que assim foram duas as infracções consignadas em cada auto de infracção: a que não se trata de multas impostas em consequencia de processo crime, mas de multas impostas administrativamente por causa de infracções regulamentares; a que as multas não foram applicadas por causa de infracções committidas no mesmo estabulo, mas, como se vê dos documentos de fls. 8 e 10, em estabulos diferentes e situados em ruas diversas;

Atendendo a que, segundo o disposto no n. 4º do art. 575 do regulamento n. 15.003, de 1921, a exigencia primeira acima referida das instruções é necessaria para que facilmente seja verificada si foi committida a infracção prevista no mesmo artigo isto é, si o producto exposto á venda é leite cru, e para não ser nocivo á saúde, de ordenha recente, ou si foi substituido por leite importado e pasteurizado, de preço inferior, e cujas qualidades nutritivas não sendo as mesmas, por isto mesmo o seu uso nem sempre pôde ser indistinctamente aconselhado a todos;

Atendendo a que a mencionada substituição de um producto pelo outro, sem declaração nos respectivos recipientes, é frequente e como se vê do grande numero de casos trazidos a juizo;

Atendendo, quanto á segunda exigencia, que ella nada mais fez do que applicar ao vasilhame do leite as medidas do systema metrico decimal ha tantos annos mandando adoptar entre nós; a que ella resulta de diversas disposições do regulamento n. 15.003, além de outras, do que se encontra nos arts. 563, 575, m. 5, e 585, quanto á marca do peso ou da medida dos generos alimentícios, e vem assim das condições em que deve

estar o vasilhame destinado ao transporte dos mesmos generos.

Atendendo a que não se trata do medida de difficildemora e dispendiosa execução, tendo assim que, como affirmo o proprio embargante, uma vez apprehendidas as multas, foram las exigencias cumpridas com rapidez por todos os proprietarios de estabulos, tendo cessado a imposição de las multas;

Julgo improcedentes os embargos opostos e subsistente a penhora feita, para que prosiga a execução em termos regulares, e condemnno o executado nas custas.

Distrito Federal, 19 de abril de 1923.
— Olympio de Sá e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Antonio Toste Parreira.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal; e

Atendendo a que está provado, e nem foi contestado, que o leite apprehendido, procedente do estabulo sito á rua Conde de Irajá n. 145 submettido a exame, foi reconhecido estar adicionado de agua, e para difficultar que isto fosse facilmente verificado, adicionado de sacharose;

Atendendo a que tendo a lei n. 3.987, de 1920, autorizado o Governo a expedir os necessários regulamentos e incumbido os funcionarios do Departamento da Saúde Publica da fiscalização do commercio dos generos alimentícios, incluído o leite, foram expedidos os regulamentos a que se refere o embargante dos quais só tiveram execução os dois ultimos, e o actualmente em vigor nada mais é do que o anterior com algumas modificações aconselhadas pela experiencia, nada, aliás, tendo innovado com relação ao caso de que se trata;

Atendendo a que, segundo se verifica dos documentos juntos aos autos, a multa não podia ter sido imposta para ser cobrada a quantia de 2:000\$ e mais a de 1:000\$, como se fosse o caso de reincidencia, uma vez que não é reincidente a infractora, pois, que a multa anterior havia sido applicada a Antonio Toste Parreira, que vendeu o estabulo ao marido da executada, do qual ella é successora, e a ella foi esta a primeira multa imposta;

Atendendo a que não procede a allegação relativamente á applicação da multa na importância de 2:000\$, pois, não se trata de multa imposta em consequencia de processo crime, mas de multa applicada administrativamente, devido a infracção do regulamento, e a que o funcionario que a impoz tem competencia para fazel-o dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento Sanitario;

Atendendo a que a redução da multa não pôde ter como consequencia a nullidade da penhora ou da acção, pois, a multa da reincidencia foi imposta, certamente, por ignorar a autoridade sanitararia a circumstancia de não pertencer mais o estabulo a Antonio Toste Parreira, facto justificavel, pois, como se vê a fls. 7 este documento está assignado por Antonio Gonçalves Miranda que declarou fazel-o por Antonio Toste Parreira, e que foi este mesmo Miranda que, representando o mesmo Parreira, recebeu a amostra da contra-prova do leite enviado ao laboratorio, mostrando tudo isto que da parte dos que deviam prestar os necessários esclarecimentos, houve o proposito de não fazel-o para mais tarde, em juizo, uma vez applicada a multa na reincidencia, ser feita a prova de que tal hypothese não se tendo verificado, e devendo tal multa ser reduzida, isto im-

portaria na nullidade arguida pelo signatario dos embargos de fls., demonstrando o que fez a lei a não se applicar a quem os infractores; a que a redução da multa não applica a nullidade allegada pois segundo dispõe o art. 81 do decreto n. 10.502, de 1914, os documentos apresentados pela Fazenda, embora ajuizados podem ser emendados ou substituidos por outros novos;

Atendendo ao exposto, e aos documentos juntos aos autos, julgo não provados os embargos, menos na parte, em que, por não se ter verificado, evidentemente, a reincidencia, se pede a diminuição da multa para 2:000\$, para que sobre esta quantia se prosiga na execução em seus termos regulares, julgando subsistente a penhora feita, e condemnno nas custas o executado.

Na forma da lei, appello desta sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 20 de abril de 1923,
— Olympio de Sá e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — A Companhia de Seguros Alliança da Bahia, na qualidade de cessionaria de diversos segurados seus, pede pela presente acção ordinaria, que a Companhia Nacional de Navegação Costeira seja condemnada a lhe pagar a quantia de 11:745\$120, importância de faltas e roubos de diversas mercadorias, embarcadas, com desenhos diversos, em vapores da ré, tendo ella indemnizado aos segurados a referido importância.

A causa foi contestada por negação e nas razões de fls. foi allegado que não tendo a autora exhibido as apolices de seguro e os conhecimentos originaes não provou a sua qualidade de seguradora e cessionaria dos segurados e que é nulla a acção por não ter sido instruida com estes documentos, de meritis, que não é responsavel pelos roubos, e pelas faltas das mercadorias devido a casos furtivos e de força maior.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que no caso não se trata de acção quindennaria a quem é segurado e segurador, baseado no contrato de seguro, na qual para a legitimidade da sua qualidade e para fundamento do seu direito tem as partes necessidade de juntar as apolices de seguros, de accordo com as disposições legais invocadas pela ré, mas de acção ordinaria para haver perdas e danos resultantes de culpa — nos transportes de mercadorias, não sendo o fundamento do pedido o contrato de seguro, que não está mais em causa;

Considerando que a exhibição do original do conhecimento nem sempre é possível ser feito por quem promette acção contra a companhia transportadora por factos occorridos durante a viagem, uma vez que a verificação destes factos, danos, furtos e roubos, venha a ser feita após a descarga das mercadorias, o quanto a descarga é feita mediante a exhibição do conhecimento que, desde logo fica em poder do capitão ou da empreza; que no caso trata-se, exactamente, de faltas verificadas em alguns volumes denota da descarga, não sendo, assim, acceptavel a defeza baseada em não ter a autora apresentado estes documentos; que a applicação do disposto no art. 589 do Codice Commercial sem se attender a estas circumstancias, não sendo a acção proposta a dez dias, ou a executiva para a cobrança de fretes de navios, traria como consequencia a irresponsabilidade das companhias de nave-

gação, em desacordo com o principio estabelecido de que as companhias de transporte de mercadorias são obrigadas a indenizar o desaparecimento, com ou diminuição dos volumes que lhes são entregues para transportar, enquanto estão elles sob a sua guarda, obrigação esta que começa desde o recebimento delles e continua até a entrega no lugar convençãoado ou que estiver em uso no porto da descarga, salvo tendo havido algum caso fortuito ou de força maior provados, e que a ré não fez esta prova;

Considerando que, se em geral, tem o curso summario as acções que derivam da condução e transporte das mercadorias, nenhuma disposição legal prohibe o emprego da acção ordinaria em lugar da summaria, desde que, em vez de ser prejudicial, a acção ordinaria é mais favoravel aos réos;

Considerando que a qualidade da autora para estar em juizo como subrogada e cessionaria dos direitos dos seus acionistas resulta não só do que dispõe o artigo 728 do Código Commercial, como da disposição do artigo 1.524 do Código Civil e está provado com os recibos junctos aos das quantias que pagou aos mesmos segurados;

Considerando que a ré não contestou o embarque das mercadorias, nem provou a sua irresponsabilidade pelas faltas reclamadas, e que o embarque e estas faltas estão provados com as declarações dos seus representantes, além de outros documentos exhibidos pela autora; que da quantia cobrada de réis 11.715\$120, a importância de 10.816\$ é proveniente do desaparecimento de mercadorias em volumes transportados pelo vapor *Itaqui*, provado, além de outros documentos, por victoria judicial;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré na forma do pedido e costas.

Distrito Federal, 26 de abril de 1923.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

HABEAS-CORPUS

Impetrante, o advogado Francisco Prado; paciente, Frederico Moulin Junior. — Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus impetrado pelo Dr. Francisco Prado em favor de Frederico Moulin Junior, alistado e sorteado para o serviço no Exército; e attendendo a que o impetrante conseguiu fazer a prova de que o paciente foi alistado e sorteado para a classe diversa da que pertence, e a que também provou que o paciente contrahiu matrimonio em 1919 e sustenta filhos menores;

Attendendo que a presente é ultimo fundamento do pedido, pois que o n.º 6 do artigo 110, do regulamento do serviço militar, aprovado pelo decreto numero 14.397 de 9 de outubro de 1921, dispõe que é dispensado do serviço do Exército activo em tempo de paz o cidadão que tenha contrahido matrimonio, antes do anno de 1921, e sustenta filhos menores, disposição esta que foi reproduzida n.º 6, do artigo 124, do recente regulamento, aprovado pelo decreto n.º 15.934 de 22 de janeiro do corrente anno, e a que verifica-se dos documentos de fls. 7, 6, 5 e 3 que o paciente é casado desde o anno de 1919 e sustenta dois filhos menores;

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* que Frederico Moulin Junior seja excluido do serviço no Exército activo em tempo de paz.

Officie-se ao Sr. ministro da Guerra communicando esta decisão, e que o paciente se acha delicto na repartição da Policia para ser remetido para a Juiz de Fora, sede da 4ª região militar.

Cumprida a decisão, sejam os autos, na forma da lei, remetidos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 25 de abril de 1923.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

EDITAIS

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Humberto Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Humberto Carvalho & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.869)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia Viuva Julio Barbosa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia da viuva Julio Barbosa & Comp. para virem a Juiz falar sobre a reivindicação a requerimento do London and Brazilian Bank Ltd, na forma do art. 139 da lei numero 2.024, de 1922, no prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.886)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alves, Kastrup & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Alves Kastrup & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, os creditos e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024 de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro 27 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.855)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Francisco Mendes de Castro, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por parte do Dr. João Pinheiro de Miranda França, liquidat-

or da fallencia de Francisco Mendes de Castro, foi dirigida a quem pertence a responsabilidade de documentos, para que apresente as suas contas. Em vista do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo qual, ficam citados os interessados na fallencia de Francisco Mendes de Castro, para comparecerem de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias as contas prestadas pelo Dr. João Pinheiro de Miranda França, liquidatario da fallencia de Francisco Mendes de Castro e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o substituí. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Fica conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (2.841)

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, auditor de guerra da 7ª Circumscricção Judicial Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Esteves da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Código Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandos passar o presente edital que será publicado no *Diário Oficial* e afixado em lugares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o substituí. — *Pedro R. José Rodrigues,* auditor.

NOTICIARIO

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 18 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas 6 diversas emissões, correspondentes a 169 transferencias no valor de, 104 por transmissão *causa-mortis* e 1.121 em cação. As do primeiro typo foram cotadas a 826\$ e as do segundo a 764\$000

Durante a semana finda, a mesma corretoria lavrou 212 termos correspondentes a 10.207 apolices transferidas.

Nos guichets da thesauraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas, hontem, 16.655 notas do Governo, dilaceradas e substituidas, na importancia de 343.225\$, sendo 30.140\$ por moedas de prata

Durante a semana finda a mesma thesauraria trocou 96.250 notas, no valor de 1.775.260\$, sendo 122.000\$ por moedas de prata.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

Distrito Federal e Niteroy: Tempo — bom passando a instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura — noite menos fresca; manter-se-ha elevada de dia; máxima entre 31° e 33°.

Ventos — variáveis, frescos.

Estado do Rio: Tempo — bom passando a instável, sujeito a chuvas, salvo a parte que continuará instável com chuvas.

Temperatura — noite menos fresca; manter-se-ha elevada de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 30 — instável.

Nota — O actual tipo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Estados do sul: Tempo — continuará instável com chuvas e trovoadas.

Temperatura — em ascensão em São Paulo e Paraná; estável em Santa Catarina; declinará no Rio Grande.

Ventos — variáveis; poss. rondagem para sul no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 29) — o tempo foi bom com alguma nebulosidade por vezes não se tendo verificado até às 15 horas, a passagem prevista para o instável. A temperatura foi estável à noite continuando elevada de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Distrito Federal foi: máxima 30° e mínima 19°. Os ventos foram normaes.

Em todo o país (até nove horas do dia 29: Zona norte — Devido a falta de serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: Tempo bom. A temperatura foi estável em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu hontem, em Theophile Ottomí, S. João Evangelista, Crão Moní e Itahapana. Zona sul — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã, em Santos, Paranaíba e Porto Alegre e chovizou em Passo Fundo. Choveu hontem, em diversas localidades desta zona.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambu, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura foi estável. Temperaturas extremas: 25° e 10° em Caxambu; 25° e 11° em Passa Quatro; 25° e 14° em Araxá; 24° e 12° em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 33° em Govaz e 32° em Cuyabá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29 — 12m/m8 em Santos e 11m/m5 em Passo Fundo.

Estado do mar na costa do país — Vagas em S. Paulo; pequenas vagas no Paraná; tranquillo o chão, nos demais pontos da costa do país.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Ubá, S. Francisco (Minas), Monte Claros, Pirapora, Mar de Espanha, Govaz, Corim, Aquinana, Bella Vista, Carmo, Vassouras, Mendes e S. Pedro.

Tendência do nível das aguas do rio Parahyba — subindo em Caçapava e baixando no resto do curso.

Dados climatológicos:

No Distrito Federal (às 12h 30m.) — Corrente do quadrante N a 2.700m, com velocidade maxima de 10m, passando a W com velocidade maxima de 13m,2 a 3.600m, altura em que o balão desapareceu a distancia horizontal de 9.670 metros.

Em Mendes (às 9h 30m.) — Corrente NNE a 150m, com velocidade maxima de 5m,8; de 600m, a 2.850m, direcção variando entre N e NNW com velocidade maxima de 10m, NW a 3.450m, com velocidade maxima de 9m,4; de 3.600m, a 6.000m, corrente variando entre WNW e WSW com velocidade maxima de 14m,6 onde o balão desapareceu a distancia horizontal de 16.920 metros.

Em Campos (às 9h 30m.) — Devido a grande quantidade de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Em Santos (às 9h 30m.) — Corrente EE a 150m, com velocidade maxima de 1m,3, SW a 300m, com velocidade maxima de 6m, N a 1.050m, com velocidade maxima de 5m,5, NW a 1.800m, com velocidade maxima de 9m, WNW a 3.600m, com velocidade maxima de 11m, e W a 4.200m, com velocidade maxima de 8m,7, altura em que o balão desapareceu por effeito de pouca visibilidade, a distancia horizontal de 9.720 metros.

Em Franca (às 9h 30m.) — NNE a superficie com velocidade maxima de 9m,2, corrente NNE a 1.500m, com velocidade maxima de 7m, e WSW a 6.750m, com velocidade maxima de 37m, altura em que o balão desapareceu por effeito da distancia horizontal de 18.400 metros.

Em S. P. dos Agudos (às 9h 30m.) — Não recebemos o nosso telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 19 de abril de 1923

PRESIDENTE, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

O Sr. Dr. director pediu a palavra e requereu que se inserisse na acta um voto de congratulação com o Sr. ministro da Agricultura pela criação do Conselho Superior de Industria e Commercio. Asinação justa das classes conservadoras, traduzida por S. Ex. em auspiciosa realidade e que se telegraphase nesse sentido.

De Maspero Frères, Limited, para o archi-vamento de duas marcas em renovação «Maspero Frères» em um rotulo de 1903, sob n. 2.033 e «Bouton Rouge», registrada nesta junta em 6 de fevereiro de 1908. — Deferido.

De Evandro Vaz Dias, para o registro da marca «Pensão Windsor», para cerveja, vinhos, conservas, doces e cecos e em caldas, aguas minerais e pasteleria, de seu commercio. — Deferido.

De Millers Falls Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Millers Falls Tools», para cutelaria, machinismos, ferramentas e suas peças, de sua fabricação. — Deferido.

De The Babies Dispensary & Hospital of Cleveland, Estados Unidos, para o registro da marca que consiste nas letras «S. M. A.» dispostas em um circulo, para alimento lacteo preparado, de sua fabricação. — Deferido.

De Dollfus Mieg & Comp., Societé Anonyme, Alto Rheno, para o registro da marca «DMC», para filamentos, retrozes, fios, tranças, fitas, rendas, filós, tecidos e artigos de passamanaria, de sua fabricação. — Deferido.

De Frank Lloyd, para o registro da marca «Creme de cera purificado», para creme de cera purificado de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel & Comp., para o registro de quatro marcas: «Cielito Mio», «Antinea», «Ariette» e «Echelita», para perfumarias, de seu commercio. — Deferido.

De P. Faulhaber, para o registro da marca consistente em uma etiqueta fantasia guarnecida de bordados e quatro pequenas

estrellas e ao centro a palavra característica «Carlota», para perfumaria de seu commercio. — Deferido.

De Campos & Heitor, para o registro da marca «Lactargyl», para preparado pharmaceutico de seu commercio. — Deferido.

De Julio Bernardo, para o registro da marca «Fron-Frou», para productos de perfumarias de seu commercio. — Deferido.

De Bevan, Churchill & Comp., Limited, para o registro da marca «Melwo», para velas de motores de explosão, de seu commercio. — Deferido.

De A. Maia, para o registro da marca «O Putaco», para caldo de canna, de seu commercio. — Deferido.

De Waldemar C. Pinto & Irmão, para o registro da marca que consiste em um circulo com o formato oval; onde se vê tres figuras, tendo no centro uma segurando uma bandeira tendo por cima os dizeres característicos: «Casa Patria» para artigos de sircuaria, fabricação de bonets, bordados, galões, bandeiras, fardamentos e equipamentos, para militares, de seu commercio. — Deferido.

De John Moore & Comp., para o registro da marca consistente em um desenho da forma elliptica guarnecido de estrellas tendo no centro as palavras «Refinaria Horizontina» — Assucar Refinado — John Moore & Comp., para assucar de seu commercio. — Deferido.

De Sylvio Lima, para o registro da marca «Vinagre dos Lords», para vinagre de seu commercio. — Deferido.

De Arthur Mas, para o registro da marca Calçado Nair, para sapatos, botas, botinas, bozaguins, alô reatas e chinellos, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Francisco Antonio Madeira, para o registro da marca consistente em um rotulo dividido em duas faces, ambas guarnecidas de bordaduras e arabescos, tendo diversos dizeres sendo em um delles o nome característico «Cayonle», para crayons de seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De Joanae Marti Silveira, para o registro da marca consistente em uma mulher segurando uma bola «foot-ball» e em baixo o nome característico Clubs. — Indeferido pelo parecer.

De Gilberto P. Da Silva, para registro da marca consistente em rotulo em forma circular no qual se vê um outro circulo contendo uma paisagem campestre em que se acham representada diversas vacas, para queijos, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Moura Barreto & Comp., para o registro da marca Branco e Negro, para uma publicação semanal. — Indeferido pelo parecer.

De The Quaker Oats Company, para o registro da marca dos Estados Unidos, Quaker, para farinhas de trigo, aveia, centeio, milho, de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Azevedo, Bento & Comp., para o deposito da marca do Rio Grande do Sul, Clarcol, registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.698. — Deferido.

De A Societé Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, São Paulo, para o deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.349. — Deferido.

De Guimarães & Comp., para o deposito da marca Paraná Necker, registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.913. — Deferido.

De Maximino Pinto dos Reis, para o deposito da marca Tinturaria Fluminense, registrada sob n. 68. — Deferido.

De Conrado Cabral & Comp., para o deposito da marca do Ceará, registrada na junta daquelle Estado sob n. 227 — Indeferido pelo parecer.

De Antonio Augusto Tavares, para transferencia das marcas Padaria Peregrina

Café Perelrinha, registradas nesta junta sob ns. 15.075 e 7.134.—Deferido.

De A. L. de Alvarenga & Comp., para ser transferido a elles peticionarios a marca A Rota Lamaraty, registrada nesta junta sob n. 16.985.—Deferido.

De J. Ribeiro, para ser transferido a elle peticionario a marca Casa Crystal registrada em Bello Horizonte sob n. 404.—Deferido.

De A Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Pefumaria Giftry) para ser transferido a ella peticionaria as marcas Cléa e Infantil, registradas sob ns. 12.610 e 13.982.—Deferido.

De J. Amaral, para ser cancellada a marca registrada nesta junta sob n. 13.750.—Cancellada-se.

De a sociedade em commandita por acções Trajano de Medeiros & Comp., para archivar a acta de assembléa extraordinaria para co-hermiação de poderes.—Deferido.

Do Banco Sul Americano, para o registro da acta ordinaria para prestação de contas.—Deferido.

De A Companhia Industrial Silveira Machado, para o archívamento da acta ordinaria para prestação de contas.—Deferido.

De A Sociedade Anonyma Garage Real, para archívamento de acta extraordinaria para liquidação.—Deferido.

De João Malicio, para ser admitido a matricula dos commerciantes.—Indeferido.

De David & Castro, J. A. Bastos & Comp., A. Verde & Juahry, P. Garcia & Martins, Teicher & Baron, Jayme & Moreira, A. Rocha & Carvalho, R. A. Perez & Comp., A. Fonseca & Souda, Lagisnestra & Sobrinho, Dabul & Comp., Felix Rezende & Comp., Francisco Lourenço Motta & Comp., para o registro de seus contractos.—Deferidos.

De Carlos Martins & Comp., Louis Boher & Comp., para archívamento de seu contracto.—Indeferido pelo parecer.

De Castro Filho & Comp., para archívamento de seu contracto social.—Indeferido por haver firma identica.

De A. M. Pinto & Comp., J. Gil & Comp., Araujo Cruz & Comp., Viuva Quares & Comp., S. Barbosa & Comp., A Sociedade de Pesca, Limitada, Amaral Anjos & Comp., para archívamento das alterações dos seus contractos.—Deferidos;

De G. Montes & Cruz, Oliveira e Lemos, para archívamento da alteração de seus contractos.—Indeferidos, pelo parecer.

De G. Montes & Cruz, para o archívamento da alteração de seu contracto.—Cumpram a exigencia do parecer;

De A. Lima & Comp., Woerdenbag & Dresler, Ltd., M. J. Migalides & Comp., Gomes & Alves, Torraca & Ribeiro, Coutinho & Pimenta, Santos & Raymundo, Cardoso & Trindade, Aguiar Rocha & Comp., F. C. Guimarães & Comp., J. Rodrigues & Loureiro, J. Gomes & Adão, para archívamento dos seus distractos.—Deferido.

De Guedes & Abreu, para o registro de seu distracto social.—Indeferido, pelo parecer;

Ventura Rodrigues, Valentini dos Santos Monteiro, Vasques & Alvarez, Valentim Ignacio da Silva, Jorge El Daher, H. C. Carpinetti, Almeida Pereira & Comp., Almeida Gonçalves, Antunes Nobre & Companhia, Limitada, Agostinho Pereira & Filhos,

De Abrahão Jorge & Danielides, Amaro Hamaty, Antonio de Angelis, A. Teixeira de Andrade, Antonio Ferreira Cardoso, Bernardino S. Alvarez & Comp., Costa Pereira & Filho, Domingos José da Costa & Comp., Mm. Ella Felix & Rezende, Francisco José dos Santos, Gonçalves Campos & Nunes, Hirtz Bouteur & Comp., Hygino Reis, José Augusto & Edel, José Braga, José Teixeira de Carvalho, J. M. Vidal, Luiz S. Gomes & Comp., Luiz Narciso Gomes, Luiz Silva, Manoel Carneiro, F. M. da Fonseca, M. José Ferreira, Michel & Comp., Manoel Valente Commandite Manoel Rodrigues Tel-

zeira, Pereira & Bessa, Pinto & Bessa & Comp., Teixeira Mell & Comp., Torres & Fernandes, para o registro de suas firmas.—Deferidos;

Francisco Manoel Rodrigues, José Malicela, para o registro de suas firmas Indeferido pelo parecer.

Francisco de Assis Rabello, para o registro de sua firma.—Declare a sede de estabelecimento;

Onoda & Hozumi, para o registro de sua firma.—Declare o genero de commercio;

De Salim Miguel, para o registro de sua firma.—Regularize a firma por haver identica.

De O Dr. Giovanni Eboli, para archívamento de balancete.—Archive-se.

De A Obra de Assistencia aos Portuguezes Desamparados, para rubrica de Diario e Copiador.—Sim, pelo presidente.

De A. Teixeira de Andrade, para cancelamento de registro de firma.—Deferido.

De Brasilianische Bank Deutschland, para archívamento da alteração de seu capital.—Indeferido pelo parecer.

De Lambert & Comp., para cancelamento de registro de firma.—Apresente o distracto.

De Frantz Schmidt, para retirada de distracto.—Façam reconhecer a firma.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de abril de 1923.—O 3º official, G. Barbeu.

Relação dos contractos, das alterações e dos abstractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 9 de abril de 1923

De Dabul & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Jorge Dabul e Jorge Dabul, para o commercio de armario, á rua da Alfandega n. 358, com o capital de 100.000\$000.

De P. Garcia & Martins, firma composta dos socios solidarios Manoel dos Santos Martins e Plinio Octacilio Garcia para o commercio da sapataria á rua da Lapa n. 42, com o capital de 16.000\$000.

De A. Verde & Juahry, firma composta dos socios solidarios Alfredo Verde e David Juahry para o commercio de boteco, á praça da Republica n. 74, com o capital de 35.000\$000.

De A. Rocha & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Alberto Sester, Felix Antonio da Rocha e Francisco Augusto de Carvalho para o commercio de aves, com o capital de 15.000\$000.

De A. Fonseca & Souza, firma composta com socios solidarios, Eucharico de Souza e Antonio Thomaz, para o commercio de alfaiataria, á rua da Constituição n. 19, com o capital de 16.000\$000.

De David & Castro, firma composta dos socios solidarios, David Fernandes Antunes e Joaquim de Castro, para o commercio de restaurante, á rua do Lavradio n. 100, com o capital de 10.000\$000.

De Teicher & Baron, firma composta dos socios solidarios, Jacob Teicher e Fernandes Baron, para o commercio de fazendas, á rua José Mauricio n. 115, com o capital de 60.000\$000.

Felix Rezende & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Ignez Felix Benjamin Rezende Reis, Jorge Augusto Pires e José Nascimento Teixeira, para o commercio de generos alimenticios, á avenida Salvador de Sa n. 116, com o capital de 50.000\$000.

De Francisco Lourenço Motta & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco Lourenço Motta e Raul Lones do Valle, para o commercio de molhados, á rua Amelia n. 72, com o capital de 4.000\$000.

De Jayme & Moreira, firma composta dos socios solidarios, Jayme Salazar da Veiga Pessoa e Manoel Gomes Moreira, para o commercio de commissões com o capital de 35.000\$000.

De Lagisnestra & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios, Francisco Lagisnestra e seu sobrinho Dante Lagisnestra, para o commercio de calçados com o capital de 6.000\$000.

De Perez & Comp., firma composta do solidario Ricardo A. Perez e o socio de industria Marcellino Nunes Martins, para o commercio de café na travessa do Rosario n. 3, com o capital de 20.000\$000.

Alterações:
De A. M. Pinto & Comp., pela entrada do socio solidario Augusto Massa Pinto.
De A. M. Pinto & Comp., o socio Antonio Massa Pinto augmentou seu capital de mais 200.000\$, e mais algumas modifcações em seu contracto social.

De Araujo Cruz & Comp., o capital social continúa a ser de 200.000\$, e mais algumas modifcações em seu contracto social.

De Amaral Anjos & Comp., pela saída do socio solidario João Antonio de Campos Amaral recebe Jo 25.000\$, o capital continúa a ser o mesmo e mais algumas modifcações em seu contracto social;

De S. Barbosa & Comp., pela saída do socio de industria Manoel Gonçalves Maia recebendo 3.400\$000, e mais algumas modifcações em seu contracto social;

De A. Sociedade de Pesca Limitada, fazendo algumas modifcações em seu contracto social;

De Viuva Quaresma & Comp., alterando a clausula 4ª do seu contracto social;

Distractos:
De Coutinho & Pimenta, que dissolve-se pela saída do socio Manoel de Araujo Coutinho recebendo 15.000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 15.000\$000.

De A. Lima & Comp., que dissolve-se pela saída do socio Antonio Dias Lima recebendo 2.000\$, a socia de industria retira-se nada recebendo;

De Cardoso & Trindade, que dissolve-se pela saída do socio Alberto de Souza Trindade recebendo 15.000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 15.000\$000;

De Aguiar Rocha & Comp., que dissolve-se pela saída do socio commanditario recebendo 15.000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 13.000\$000;

De F. C. Guimarães & Comp., que dissolve-se pela saída de socios;

De J. Rodrigues & Loureiro, que dissolve-se pela saída de Manoel Loureiro retirando-se recebendo 2.500\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 2.500\$000;

De J. Gomes & Adão, que dissolve-se pela saída do socio José Francisco Gomes recebendo 5.000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 5.000\$000;

De Torraca & Ribeiro, que dissolve-se pela saída do socio Sylvio Magalhães Torraca e Manoel Antonio Ribeiro da Silva recebendo cada um a importancia de réis 7.500\$000;

De João Antonio dos Santos, que se dissolve pela saída do socio João Antonio dos Santos, recebendo 7.500\$, o socio João Raymundo da Costa recebe 12.150\$100.

De Gomes & Alves, que se dissolve pela saída do socio Raul Gomes Ferreira recebendo 2.000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 3.970\$000.

De M. J. Migalidis & Comp., que se dissolve pela saída da socia Margarida Migalidis, recebendo 35.000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 50.000\$000.

De Woerdenbag & Dresler, Ltd., que se dissolve pela saída do socio João Geraldo Woerdenbag, recebendo 9.000\$, fica com o activo e passivo o socio restante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de abril de 1923.—O 3º official, G. Barbeu.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 20 DE ABRIL DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda								
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo									
Aguas minerais :															
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Batatas :											
Lambari.....	32\$000	34\$000	Idem.	Nacional — Mineira e Pau-	\$360	\$500	Por kilo.								
Salutaris.....	34\$000	35\$000	Idem.	lista.....	\$240	\$440	Idem.								
Cambuguira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Rio Grande.....											
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira (Ing. Nova Ze-			Por 2 1/2 caixas.								
Aguardente :								landia).....							
De Paraty (*).....	170\$000	180\$000	Por pipa c/480 litros.	Bren :											
De Angra (*).....	150\$000	160\$000	Idem.	Americano, claro.....		80\$000	Por 280 libras.								
De Campos (*).....	130\$000	140\$000	Idem.	Americano, escuro.....			Idem.								
De Pernambuco (*).....	—	—	Idem.	Café :											
Alcool :								Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.				
De 40 grãos (*).....	390\$000	400\$000	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.								
De 38 grãos (*).....	370\$000	380\$000	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.								
De 36 grãos (*).....	350\$000	360\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.								
Alfafa :								Typo 2.....	"	"	Idem.				
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 3.....	—	35\$000	Idem.								
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 4.....	—	35\$500	Idem.								
Algodão em rama :								Typo 5.....	—	35\$000	Idem.				
Primeira do sertão.....	65\$000	67\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	—	34\$500	Idem.								
Primeira sorte.....	60\$000	64\$000	Idem.	Typo 7.....	—	34\$000	Idem.								
Mediano.....	58\$000	62\$000	Idem.	Typo 8.....	—	33\$500	Idem.								
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 9.....	—	33\$000	Idem.								
Paulista.....	55\$000	58\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.								
Sergipe — Dorcas.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	"	"	Idem.								
Sergipe — Itabirana.....	"	"	Idem.	Cimento :											
Arroz :								Marca Dova.....	—	30\$000	Por barrica.				
Brilhado de 1ª.....	52\$000	54\$000	Por 60 kilos.	Marca Thewico.....	—	—	Idem.								
Brilhado de 2ª.....	44\$000	46\$000	Idem.	Marca Atlas.....	—	—	Idem.								
Especial.....	48\$000	50\$000	Idem.	Marca Excelsior.....	28\$000	30\$000	Idem.								
Superior.....	42\$000	44\$000	Idem.	Outras marcas.....	30\$000	33\$000	Idem.								
Hom.....	37\$000	40\$000	Idem.	Farelo de trigo :											
Regular.....	33\$000	35\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	5\$500	6\$000	Por 35 kilos.								
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Farinha de mandioca de											
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Porto Alegre :											
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Especial.....	20\$000	20\$500	Por 45 kilos.								
Sanga.....	20\$000	22\$000	Idem.	Fina.....	19\$000	19\$500	Idem.								
Assucar :								Entrefina.....	17\$500	18\$000	Idem.				
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Penclrada.....	10\$000	10\$500	Idem.								
Branco crystal.....	1\$260	1\$260	Idem.	Grossa.....	15\$000	15\$500	Idem.								
Segundo jacto.....	—	—	Idem.	Dita de Laguna :											
Terceira sorte.....	1\$200	1\$220	Idem.	Peneirada.....	16\$000	16\$500	Idem.								
C. amarello.....	1\$000	1\$150	Idem.	Grossa.....	15\$000	15\$500	Por sacco c/44 kilos.								
Mascavinho.....	1\$000	1\$160	Idem.	Farinha de trigo do											
Mascavo.....	\$820	\$850	Idem.	Moinho Fluminense:											
Bacalhão :								De 1ª qualidade.....	35\$000	35\$200	Idem.				
Diversas marcas, caixa....	13\$000	14\$000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.								
Diversas marcas, meia caixa	7\$500	8\$000	Por 1/2 caixa.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.								
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	Dita do Moinho Inglez											
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	(R. R. M.) :											
Em tina, Peixelin.....	120\$000	125\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	35\$000	35\$200	Idem.								
Banha :								De 2ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.				
De Porto Alegre — Latas				De 3ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.								
com 20 kilos.....	2\$100	2\$200	Por kilo.	Dita do Rio da Prata :											
De Porto Alegre — Latas				De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.								
com 2 kilos.....	2\$150	2\$300	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.								
De Porto Alegre — Latas				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.								
com 1 kilo.....	2\$200	2\$300	Idem.	Dita Americana :											
Da Laguna — Latas com				Barricas ou saccos.....											
20 kilos.....	2\$100	2\$200	Idem.	Felão :											
De Itajahy — Latas com				Preto superior.....	31\$000	32\$000	Por 60 kilos.								
20 kilos.....	2\$200	2\$300	Idem.	Preto regular.....	22\$000	23\$000	Idem.								
De Itajahy — Latas com				De cores — de Porto Alegre	38\$000	44\$000	Idem.								
10 kilos.....	2\$200	2\$300	Idem.	Manteiga.....	44\$000	48\$000	Idem.								
De Itajahy — Latas com				Enxofre, 65 kilos.....	45\$000	46\$000	Idem.								
2 kilos.....	2\$200	2\$300	Idem.	Branco nacional.....	58\$000	62\$000	Idem.								
Mineira e Paulista — Latas				Estrangeiro.....	70\$000	74\$000	Idem.								
com 20 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Amendoim.....	45\$000	48\$000	Idem.								
Mineira e Paulista — Latas				Fradeinho.....	45\$000	54\$000	Idem.								
com 2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Mulatinho.....	1\$200	20\$000	Idem.								
Batatas :								De outras procedencias....	14\$000	18\$000	Idem.				
Nacional — Mineira e Pau-															
lista.....															
Rio Grande.....															
Estrangeira (Ing. Nova Ze-															
landia).....															
Bren :															
Americano, claro.....															
Americano, escuro.....															
Café :															
Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.												
Moka.....	"	"	Idem.												
Maragogipe.....	"	"	Idem.												
Typo 1.....	"	"	Idem.												
Typo 2.....	"	"	Idem.												
Typo 3.....	—	35\$000	Idem.												
Typo 4.....	—	35\$500	Idem.												
Typo 5.....	—	35\$000	Idem.												
Typo 6.....	—	34\$500	Idem.												
Typo 7.....	—	34\$000	Idem.												
Typo 8.....	—	33\$500	Idem.												
Typo 9.....	—	33\$000	Idem.												
Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.												
Escolha.....	"	"	Idem.												

(*) Caldas. Extra salin

Generos, qu. unidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda de Minas:				De Paraná:			
Especial.....	28000	34000	Idem.	1ª qualidade.....	—	18000	Por pé.
Bom.....	15000	21000	Idem.	2ª qualidade.....	—	15000	Idem.
Baixo.....	15000	19000	Por 15 kilos.	3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dito de Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	40000	42000	Idem.	Cedra.....	—	240000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	38000	40000	Idem.	Peroba branca.....	—	220000	Idem.
Commum de 1ª.....	38000	40000	Idem.	Outras qualidades.....	—	150000	Idem.
Commum de 2ª.....	36000	38000	Idem.	Phosphoros:			
Dito de Santa Catharina:				Marca Ypiranga, de ma-	75000	77000	Por lata.
Especial 1ª.....	36000	38000	Idem.	deira.....	95000	98000	Idem.
Superior 2ª.....	30000	32000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera.....	75000	77000	Idem.
Baixo de 3ª.....	25000	26000	Idem.	Ypiranga de fuso.....	75000	77000	Idem.
Bahia — Especial.....	40000	45000	Idem.	Marca Olho.....	75000	77000	Idem.
Bahia—Superior.....	36000	38000	Idem.	Marca Erilante.....	75000	77000	Idem.
Bahia — Bom.....	25000	28000	Idem.	Outras marcas.....	74000	76000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	30500	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	85000	Por sacco c/60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—moído.....	—	95000	Idem.
Nacionais.....	70000	15000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	65000	Idem.
De ceramica.....	21000	26000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—moído.....	—	—	Idem.
Estrangeiros.....	38000	40000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do Rio.....	65400	65500	Por kilo.	Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	55800	60000	Idem.	Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	—	—	Por libra.	Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Milho:				Tapioca, diversas procedencias.....			
Amarelo.....	12500	13000	Por 62 kilos.		8800	87200	Idem.
Branco.....	Não ha	Não ha	Idem.	Telhas:			
Mesclado.....	10500	11000	Idem.	Francezas.....	920000	940000	Por milheiro.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Nacionais.....	380000	440000	Idem.
Óleo de linhaça:				Toucinho:			
Em barril.....	35200	35400	Por kilo bruto.	Commum.....	15200	15500	Por kilo.
Em lata.....	—	35000	Idem.	De fumeiro.....	25000	25200	Idem.
Óleo de caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	15600	15800	Por litro.	De Rio Grande.....	—	—	Por barril.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Estrangeiro:			
Polvilho:				Virgem.....	—	1:0000	Por pipa.
De Minas, Rio e S. Paulo..	550	5700	Por kilo.	Verde.....	—	1:0000	Idem.
De Porto Alegre.....	540	560	Idem.	Collares.....	—	1:2000	Idem.
De Santa Catharina.....	530	5400	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:				Patos e mantas.....	15600	15800	Por kilo.
Americano.....	—	15000	Por pé.	Mantas.....	15600	15900	Idem.
De rezina.....	—	380000	Por duzia de cou-	Do Rio Grande do Sul:			
Spruce.....	—	25500	Por pé.	Patos e mantas.....	15400	15750	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Mantas.....	—	—	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	15200	15680	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15200	15700	Idem.
				Manganez:			
				Procedencia de Minas theor metallico, e, em além de 46 por cento nesta Capital	—	—	Por 1.000 kilos.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade
		Preço	
1.	Carvão de pedra nacional, tonelada...	512	71\$500
2.	Carvão de Cardiff, tonelada.....	102	122\$000
3.	Carvão de forja, tonelada.....	23	140\$000
4.	Carvão americano, tonelada	300	122\$000

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0:33 x 0:22, sendo a primeira sellada, convenientemente datilada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e hem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá somente até ás 14 horas do dia 10 de maio, a quantia de 10:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antea de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de maio. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.º — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.º — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20.º — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1923.
F. Flores Junior, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, seraõ recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, as mercancias dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armazinho e confecções

6. Algodão nacional ord. de 1m.60 de largo, metro	100	68493
19. Baeta de primeira qualidade, c/cór, metro	600	87000
29. Brim kaki indez, metro	1	43010
30. Brim kaki nacional, metro	2	23700
50. Cretonne nacional enfiestado, de 1m.40 de largo, metro	500	43140
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	303000
53. Pustão branco felpudo, de 0m.68 de largo, metro	1	43900
73. Fardamento de brim de linho parado, para servente, um	1	375100
74. Fardamento de brim de algodão para servente um	2	513000
85. Lençõs de algodão com 2m.20 x 1m.50, um	2	123000
86. Lençõs de algodão, com 2m.10 x 1m.40, um	100	63120
93. Oleado de qualquer cor, para mees de 1m.30 de largo, metro	2	183000
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	33000
113. Zarte nacional, metro	1	12950
119. Elastico, metro	20	23000
131. Suspensorios, duzia	1	615000

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, sendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas, ou feitas a machina em papel de 0.33 X 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 6 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3.000\$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letas do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 8

de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, deojs de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 6 de maio. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que por-a haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonem ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.º — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens nfo previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior sedução.

20.º — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.º — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber em suas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º — Os contractantes ficam obrigados a pagar o selo proporcional segundo a lei do selo que vigorar, em estampilhas applicadas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923. — Flores Junior, director geral, interino.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações de regimento de transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e coaductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mes	Anno		
Augusto Prestes & Comp.....	86	Automovel	24	Abril	1923	Por trasitar em logar não permitido.....	Proprietario.
Augusto Prestes & Comp.....	89	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Guilherme L. da Silva.....	118	"	"	"	"	"	Motorista.
Marcellino P. da Silva.....	472	"	"	"	"	"	"
Amro da S. Tavares.....	543	"	"	"	"	"	"
Armando Chlari.....	682	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	"
João de Oliveira.....	845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Willys Rogério & Comp.....	919	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Joachim Bernardo.....	1.010	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João E. P. de Carvalho.....	1.010	"	"	"	"	"	"
Roberto Balsamo.....	1.147	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
José Gomes Soares.....	1.253	"	"	"	"	Desobediencia as ordens	"
Joachim da C. Farla.....	1.389	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João de Freitas.....	1.435	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Francisco E. Lisboa.....	1.506	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio F. de Souza.....	1.570	"	"	"	"	Por transitar em logar não permitido.	Proprietario.
Erino Lucas.....	1.649	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Daniel P. C. Guimarães.....	1.659	"	"	"	"	"	"
Luiz Ferreira.....	1.696	"	"	"	"	Por estacionar em logar não permitido.	"
Manoel G. Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
A. Vasconcellos & Comp.....	1.814	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos F. da Silva.....	2.058	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Ferreira.....	2.247	"	"	"	"	"	"
José L. Alves.....	2.339	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Luiz F. dos Santos.....	2.375	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João de Souza.....	2.397	"	"	"	"	"	"
José Ribeiro de Jesus.....	2.592	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Antibal A. da Silva.....	3.123	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Luiz Bruno.....	3.156	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José de O. Vidal.....	3.170	"	"	"	"	"	"
José L. dos Santos.....	3.211	"	"	"	"	Desobediencia as ordens	"
Francisco J. de Miranda.....	3.382	"	"	"	"	"	Proprietario.
Armando M. Loff.....	3.476	"	"	"	"	Por dirigir de chapéu...	Motorista.
Marcolino Loureiro.....	3.672	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
João Reis.....	3.716	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Deodetiano Lisboa.....	3.720	"	"	"	"	"	"
Emilio Gil Alvares.....	4.113	"	"	"	"	"	"
Angelo Dominguez.....	4.051	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Bernardino Tavares.....	4.081	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jair de Castro.....	4.121	"	"	"	"	"	"
Antonio Fernandes.....	4.169	"	"	"	"	"	"
Victor Triscuiz.....	4.323	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
The Standard Oil C. Ltd.....	4.358	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Arthur de P. R. e Silva.....	4.362	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Bruno Cesar Otero.....	4.524	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
João G. Woerdenback.....	4.640	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Armando J. da Silva.....	4.739	"	"	"	"	"	"
Antonio Sá Pinto.....	4.823	"	"	"	"	"	"
M. Alves & Comp.....	4.968	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio Lopes.....	5.103	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Francisco A. Fagundes.....	5.061	"	"	"	"	"	"
Manoel P. Henrique.....	5.082	"	"	"	"	"	"
The Rio Janeiro Light and Power.....	4.481	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Cid Loureiro.....	5.234	"	"	"	"	"	"
José Martins Junior.....	5.281	"	"	"	"	Interrompendo o transito	Motorista.
José V. dos Santos.....	5.331	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Annibal Cardoso.....	5.435	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José F. de Souza.....	5.470	"	"	"	"	Abandonado.....	"
S. A. Lavanderia Confiança.....	5.476	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Riente D. Daniele.....	5.533	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Miguel G. de Andrade.....	5.637	"	"	"	"	Desobediencia as ordens	"
Eliseu de O. Seabra.....	5.683	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Carlos B. da Silva.....	5.837	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.850	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.

Veículos	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mes	Anno		
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.851	Automovel	24	Abril	1923	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Mario A. de Andrade.....	5.878	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Gentil M. A. B. Nascimento.....	5.913	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Laurenço L. da Silva.....	5.941	"	"	"	"	"	"
Nina Costa.....	5.953	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Arnando A. Funch.....	5.908	"	"	"	"	"	"
Colombo Garbieri & Comp.....	6.074	"	"	"	"	"	"
José Lourenço.....	6.137	"	"	"	"	Por fazer volta em lugar não permitido.....	"
Antonio M. Pinto.....	6.197	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.....	Motorista.
Pedro S. dos Santos.....	6.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Mario E. Leite.....	6.348	"	"	"	"	"	"
Montenegro & Korb.....	6.425	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
Luiz A. Gonçalves.....	6.445	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Eurico B. dos Santos.....	6.451	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antonio Lourenço.....	6.529	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Edmundo Santos.....	6.626	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.....	"
Luiz C. Justo.....	6.652	"	"	"	"	Por fazer uso dos pharos.....	"
João P. da Cunha.....	6.651	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Garcia.....	6.677	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Edgard de Oliveira.....	6.675	"	"	"	"	Por fazer volta em lugar não permitido.....	"
Elpidio C. de Moraes.....	6.659	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.....	"

Inspectoria de Veiculos, em 23 de abril de 1923. — O Inspector, D. Bernardes.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art. 1.º Fica aberto, entre os artistas nacionais, um concurso de desenhos destinados a confecção de diplomas de recompensa e diplomas comemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.º O diploma de recompensa e o diploma comemorativo serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.º Os trabalhos serão apresentados, sob a forma de esboço, até o dia 15 de maio proximo futuro, no gabinete do delegado geral (Palacio Monroe, 2.º andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4.º A composição terá a forma de um rectangulo com a base de 0,55 e a altura de 0,44, com um espaço em branco, dentro dessas dimensões, de 0,30 de comprimento por 0,15 de altura e destinado ás inscrições.

Art. 5.º A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre envelope lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse envelope será entregue juntamente com o desenho.

Art. 6.º A composição comprehenderá:

a) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

b) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estilo colonial brasileiro.

A composição deverá ser «cheia», evitando-se, porém, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes

dizeres: «Estes Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Política do Brasil—Rio de Janeiro—1922—1923».

Art. 7.º Fica aos concorrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo, todavia, obrigatorio que as allegorias ou figuras se refiram a fastos do Centenario, á lei branca da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos.

Art. 8.º Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da Justica poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os envelopes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, e tão, os nomes dos seus autores.

Art. 9.º A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo após o julgamento, um premio de quinhentos mil réis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo jury serão submetidos ao julgamento do Sr. ministro da Justica, que escolherá dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art. 11. Ao autor do trabalho escolhido na fórmula do artigo anterior será paga a quantia de 2:000:000, depois da accelliação do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho definitivamente accellito terá o prazo de um mez para entregar o prompto e em co dições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha consistirão as instrucções necessarias não só quanto á cor, dimensões e todos os requizitos indispensaveis á reproducção, de accordo com o processo que fór escolhido, como relativamente ás modificações que a obra for exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desacordo com as

instrucções a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypothseses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justica a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dois outros por ventura premiados na forma do art. 11, observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ultteriores exigidas para a accelliação definitiva do trabalho escolhido primitivamente e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na forma do art. 11 ficará selado de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispor como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma.

Art. 17. Oportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. Os membros do jury e as pessoas pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923 — Antonio Olyntho dos Santos Pires, delegado geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 174 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a visita sanitaria no dia 5 de maio vindouro, ás 13 h 12 e 14 horas, respectivamente, os predios n.ºs 68, 72 e 74 da rua Fernandes Guimarães, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os pro-

proprietários dos referidos prédios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 28 de abril de 1923.
Joaquim Viçal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital o proprietário ou responsável pelo preçoso numero 29 da Avenida Passos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª delegacia de saúde, sita á rua dos Invalidos n. 183, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 23.016, expedido para o credito acima citado, sendo considerado intulado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 28 de abril de 1923.
Joaquim Viçal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 7 de maio vindouro, ás 14, 14/10m., 14/20m., 14/30, 14/45, 15 e 15/10m., horas, respectivamente, os creditos n. 331, 333, 339 e 343 (arracões), da rua Theodoro da Silva, 57, fundos da rua Santa Luiza, 464 e 466 da rua Pril Canera, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietários dos referidos prédios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 28 de abril de 1923.
Joaquim Viçal, secretario.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço saber a quem interessar possa que, nesta directoria, se acha aberta a inscricção de concorrentes aos fornecimentos dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

- Grupo 1 — Uniforme.
- Grupo 3 — Calçado.
- Grupo 5 — Madeiras.
- Grupo 7 — Gazeta.
- Grupo 8 — Expediente.
- Grupo 9 — Artigos para correio.
- Grupo 11 — Carvão mineral.
- Grupo 12 — Artigos para automoveis.
- Grupo 13 — Material electrico.
- Grupo 15 — Lubrificante.
- Grupo 17 — Ferragens.
- Grupo 19 — Drogas.

As amostras e modelos dos artigos a contractar acham-se nesta directoria, onde os Srs. proponentes obterão as informações referentes a esta concorrência e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes ás amostras existentes nesta directoria, e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas fornecidas aos

proponentes pelo Corpo, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas trarão os preços para os artigos a concorrer, as quaes serão entregues no dia, local e hora assignados na condição sexta, em envelopps fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, a manuscripto ou a machina, sendo uma dellas sellada, datada assignada e rubricada em todas as paginas, e deverão ser entregues lacradas a autoridade que presidir á concorrência, tendo, especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou rasuras, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos a concorrer.

Terceira — Os proponentes, pedindo inscricção, apresentarão, até ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, requerimento dirigido ao commando, acompanhado dos documentos que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer, terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissional relativo ao corrente semestre e á municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos provando terem depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital.

Quarta — Cada proponente deverá também juntar ao requerimento de inscricção a guia expedida pela Contadoria deste Corpo relativa ao deposito da quantia de \$100, para cada grupo, perdendo-a o proponente que, sendo accepto, deixe de assignar o contracto até tres dias depois de notificado.

Quinta — Não serão tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência, com os respectivos preços.

Sexta — Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará o Thesouro Nacional a importância que fór arbitrada pelo commandante do Corpo.

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes na Casa da Ordem deste Corpo, ás 13 horas do dia 4 de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta.

Oitava — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial*.

Nona — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de condições entre duas propostas, obedecer-se-ha ao dispositivo do art. 756 do Código de Contabilidade.

Decima — O contractante fica obrigado a entregar até o dia 5 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis o que não o fizer.

Decima primeira — Os fornecedores venderão, aos officiaes e praças, os artigos de que necessitam para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento a vista.

Decima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor.

Decima terceira — O contracto só entrará em vigor depois de registado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima quarta — Todos os artigos serão postos nos lugares que forem indicados aos contractantes.

Decima quinta — As propostas, que não forem feitas em conformidade com a condição sexta, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima sexta — Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Decima sétima — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concorrência, sem que assista ao proponente apresentar reclamações seja qual for o motivo.

Assistencia do Material, 13 de abril de 1923.
Ernesto de Anarade, capitão, pelo director do material.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, E OUTROS ARTIGOS

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

323 quartolas vasias, de oleo, com dois lampos, preço minimo de uma.....	58500
393 quartolas vasias, de oleo, com um lampo, preço minimo de uma.....	38550
830 kilos de metaes velhos, preço minimo do kilo.....	13000
4.550 kilos de chumbo queimado, preço minimo do kilo.....	\$150
115 kilos de cabo de aço, velho, preço minimo do kilo.....	\$100
1.065 kilos de cabo de linho alcatroado, velho, preço minimo do kilo.....	\$100

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos postos á venda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos mercados como mínimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de forma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento da armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser scriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em enveloppos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse enveloppo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo lo-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carrelões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de ferraria, de accordo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com tres motores á prova de tempo cada uma, sendo um de 25 HP, no minimo, para os guinchos, e outro de 4 HP, no minimo, para o movimento do guincho sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 ciclos.

A ponte deve sustentar o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou aparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar compreendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar compreendida entre 25 e 30 metros por

minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar compreendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigeamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revisitas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 45m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, enfim tudo o que for necessario para o seu completo funcionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funcionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carrelão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a adjudicação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas os proponentes, e datadas assignadas, com a assignatura e respectivas residencias, não serão recebidas nas mesmas rasuras, emendas

e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1923

Concurrenecia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8" x 1/2".
250 kilos de 3" x 1 1/2".
100 kilos de 1" x 3/8".
250 kilos de 1 1/2" x 1".
175 kilos de 2" x 1".
150 kilos de 1 3/4" x 3/4".
150 kilos de 1 1/2" x 3/4".
150 kilos de 1" x 1/2".
175 kilos de 3/4" x 3/8".
100 kilos de 2" x 1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, type 1 de novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
15 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

800 kilos de 3/4" x 1/2".
100 kilos de 7/8" x 5/8".
200 kilos de 1" x 3/4".
200 kilos de 1 1/2" x 1".
100 kilos de 1 1/4" x 1/2".
50 kilos de 1 1/2" x 3/4".

Quadrado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ultus", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para aparelho Klinger B 4, uma..

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metálicos série VA:

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m.63 X 0m.69, uma..

20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m.63 X 0m.49, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m.66 X 0m.69, uma.

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m.56 X 0m.69, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m.56 X 0m.49, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m.86 X 0m.49, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

80 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680 uma.

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhes para os artigos de preço marcado meio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todos os demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residences, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data de entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor pela garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contrato só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contrato.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923, — O secretario, *Decleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM CENTRO TELEPHONICO E ACESSORIOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção de edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico qua, ás 15 horas do dia 30 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um centro telephonico da Western Electric. — Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento, como segue:

O centro será para serviço telephonico de:

Linhas directas de bateria central;

Linhas directas de magneto.

Compõe-se de:

1 mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 50 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc. completo, inclusive cabo de ligação.

1 estante distribuidora com os respectivos fusíveis protectores, para-raios, etc.

1 cadeira para o operador.

1 interruptor para chamada.

2 distribuidoras de linhas, para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas de bateria central.....	200	100
Linhas de magneto com drops.....	40	20
Circuitos de pegas de bateria central...	10	10
Circuitos de pegas universal.....	5	5
Gerador manual de emergencia com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampada piloto para linhas de sinais de fiscalização.....	1	1
Cabo telephonico de 200 pares.....	—	15 met.
Apparelho telephonico de telephonista..	2	2
Relógem manual de bateria.....	—	24 valls

Deve acompanhar o centro o seguinte material subre-saliente:

- 1 jogo completo de ferramentas.
- 1 colleção de diagrammas dos circuitos, com diseros em portuguez.
- 2 aparelhos de telephonistas.
- 5 pegas para o centro.
- 10 cordões para o centro
- 10 capas para pegas e respectivos parafusos..
- 10 lampadas para o centro
- 1 chave para circuitos de pegas da bateria central.
- 1 chave para circuitos de pegas universal
- 3 vidros de verniz Sterling ingles ou americano.
- 300 metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do type seccional construida de maneira que possa facilitar a addicção em caso de necessidade futura, sendo também construida em angulos e barras de aço rigidamente rebatidas, de forma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil acesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuidor	2	2
Protectores contra correntes normaes de alta potencia	4x0	260
Terminaes para os cabos.....	200	200

Equipamento para provas:

2 aparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciais, como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instruções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios como acima descrito:

O seguinte aparelhamento será incluído com preços em separado:

1 motor gerador ligado directamente, de 50 cycles, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de:

1 painel completamente equipado com chaves, fusíveis, ampérmetros, voltmetros, rheostata, pelo preço de:

100 aparelhos telephonicos, type Western Electric, Stromberg Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de, um:

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para mufra, preço do metro:

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, type japonês, preço do kilo:

15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, preço do kilo:

Especificações:

CENTRO TELEPHONICO

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou falar nas linhas de bateria central, será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições: serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de forma a permittir a addicção de uma ou mais seções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será enviduadamente acortada e acabada para evitar a deterioração e envergamento devido a humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acortada a obra de madeira.

A face das chaves será acortada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa forma aberturas nas quais se possa entrar e acumular...

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removíveis, brancas e serão numeradas no painel. As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removíveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fusíveis para varios circuitos, que deverão ser distintamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funcionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura deste equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes osapparelhos tem de funcionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de re-
pôção e todas as partes componentes do equipamento su-
pra, serão tratados com composições chimicas para a prote-
ção contra as inclemencias do clima tropical e da humi-
didade.

Baterias:

As baterias terão elementos com capacidade de 40 am-
peres hora, e quando completamente carregadas deverão fa-
zer funcionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu
actual equipamento.

Contactos:

A materia prima usada na fabricação dos contactos ele-
ctricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre:

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como
o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado, de
forma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades,
queilites, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0,7 mm, calibre 22 B S.

A conductividade será de 98,11 % á temperatura de 20°
centígrados.

Isolamento:

O material isolante para os fios será da melhor especie
de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiais aos conductores será uni-
forme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço:

O aço empregado na construção do centro, estante dis-
tribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, prepa-
rado de modo a não soffrer oxydación e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta a prova de ferru-
gem.

Madeira:

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou ou-
tra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento
será da melhor qualidade possível e de tom escuro, sendo ga-
rantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos:

Todos os cabos empregados na construção dos circuitos
serão transpostos para evitar a indução.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte
de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem
a corrente telephonica, evitando desse modo interferencia e
indução.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com com-
posições chimicas para protecção contra a humidade.

Fusíveis:

Todos os circuitos da bateria serão protegidos com fuzi-
veis collocados de forma a serem facilmente accessiveis.

Telephones:

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a cor-
rente para fallar e para signaes fornecida pela bateria do
centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo refor-
çado e da mais alta eficiencia.

Os receptores serão do typo bipolar.

As bobinas de indução, bobinas de chamar e todo o resto
do material empregado na fabricação dos telephones serão
exactamente de accordo com as especificações para o centro.

Os bocaes, capas de phono, capas de ouvido, serão de
bakelite afim de evitar descoloração e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Os preços apresentados nas propostas não poderão exco-
der de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente
ao dia marcado para realização da concorrência. Os que ap-
parecerem não respeitando essa condição não serão tomados
em consideração.

Também não serão tomados em consideração os preços
que não se referirem ás unidades editadas, não podendo
ser dado preços em linha para as unidades de tempo marcado
global.

A entrega será dentro das vagões da estrada, no Cais do
Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as

demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um es-
paço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do
contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o
contractante a uma multa que, conforme entendimento da
administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,
sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a
rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, in-
dependente de acção ou interpellação judicial, com perda da
caução e sem que assista ao contractante direito a reclama-
ção de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entrá-
gar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cin-
co dias, a contar do dia do recebimento da intimação por
escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já
acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. inter-
nante versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, in-
dicado em algarismos e confirmado por extenso, para as uni-
dades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a pre-
ferencia de direito ao autor da proposta mais barata por nu-
mérica que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo
leita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista,
que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as
primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das re-
spectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas la-
puras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel
das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres
vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em
separado, contendo todos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles,
os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que
estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial
provando estar o respectivo contracto social alli registrado,
isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades ano-
nymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia
legal de accordo com o disposto na lei das sociedades ano-
nymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá
exibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em ti-
tulos da divida publica federal, previamente feita na thesou-
raria desta estrada, para garantir a assignatura do contrac-
to, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada
si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo
contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da
entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, po-
dendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cas-
sar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento,
caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspon-
dente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro
ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo
definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas
e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando
o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar
registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada
e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados
idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes
serão, em segunda, abertas e lidas as propostas, as quaes,
antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de
uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios artigos a serem for-
necidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha
aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de
completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço
conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de
vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que
contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá pre-
ferencia a que apresentar preço mais vantajoso no detalhe.
A estrada reserva-se o direito de restringir as quantida-
des pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente
de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de
abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vas-
concellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALIENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Primeira correção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 15 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

- 40 aneis de graphite n. 39, tipo C, um.
- 20 apoios centrifugos, tipo C, n. 37, uma.
- 20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, tipo C, uma.
- 20 arruelas de segurança n. 16, tipo C, uma.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K, um.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K 2, um.

- 10 aneis de graphite, com supports, ns. 640 e 439, tipo K, um.

- 26 aneis de esfera n. 503, tipo C, um.
- 20 guias de carvão tipo C, n. 44, uma.
- 20 apoios centrifugos n. 37, tipo C, um.
- 20 armaduras tipo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.

- 5 armaduras tipo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
- 20 buchas internas n. 504, tipo C, uma.
- 20 buchas com flanges n. 505, tipo C, uma.

- 3 bobinas magneticas inferiores, tipo C, n. 152 1/2", uma.
- 6 bobinas magneticas superiores, tipo C, n. 152, uma.

- 51 bobinas inductoras, tipo E, n. 651, uma.
- 20 buchas de bronze externas, tipo C, n. 18, uma.
- 50 buchas com porcas para gacheta, tipo C, ns. 20/21, uma.
- 20 buchas de bronze n. 648 A, tipo E, uma.
- 20 buchas de bronze n. 606 A, tipo E, uma.
- 25 buchas de bronze com porcas para gacheta, tipo E, numeros 620 A e 621 A, uma.

- 15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.

- 80 buchas de bronze n. 448, tipo K, uma.
- 27 bobinas inductoras, tipo K, n. 451, uma.

- 29 bobinas inductoras, tipo C, n. 152, uma.
- 35 bobinas inductoras, tipo C, n. 152 1/2, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 123, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 153-1/2-A, uma.

- 45 caixas de vapor n. 660 (completas), tipo E, uma.
- 4 collectores para dynamo Pyle, tipo E, n. 482, um.
- 20 cruzetas reguladoras completas, tipo C, n. 36, uma.
- 10 caixas de valvulas reguladoras, tipo C, n. 35, uma.
- 10 valvulas reguladoras, tipo C, n. 38, uma.
- 10 hastes de valvulas reguladoras, tipo C, n. 34, uma.
- 10 ecastos centrifugos, tipo C, n. 37, um.
- 10 aneis de graphite, tipo C, n. 39, um.

- 40 copos de lubrificação com tampas, tipo E, ns. 619/619 A, um.

- 45 collares para turbinas, tipo K, n. 425, um.
- 10 commutadores completos n. 162, tipo E, um.
- 106 escovas de graphite, tipo C, n. 125, uma.
- 50 escovas de graphite, tipo E, n. 125, uma.
- 50 escovas de graphite, tipo K, n. 465, uma.
- 6 eixos, tipo K 2, n. 424 A, um.
- 48 escovas para dynamo n. 125, tipo C, uma.
- 25 eixos para turbinas, tipo E, n. 624, um.
- 9 eixos para turbinas, tipo C, n. 124, um.
- 6 eixos com rotores, tipo E, ns. 602 A e 624, um.
- 4 equipamentos completos, tipo K 2, n. 400, um.
- 8 eixos para turbina, tipo K, n. 424, um.
- 87 installações completas tipo K 2, uma.
- 43 induzidos completos tipo C, n. 155, um.
- 48 induzidos completos Pyle, tipo E, n. 455, um.

- 15 induzidos completos, tipo K, n. 455, um.
- 40 induzidos, tipo E, n. 641, uma.
- 50 unhas de pressão para arruelas, tipo C, n. 41 1/2, uma.
- 20 aneis de graphite, tipo E, n. 610, um.
- 20 aneis de graphite, tipo E, n. 639, um.
- 10 protectores de inductoras, tipo C, n. 123, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 146, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 147, um.
- 10 porta-lâmpadas, tipo K, n. 1.450, um.
- 10 porta-lâmpadas completos, tipo K, n. 470, um.
- 20 porta-escovas inferiores completos, tipo K, n. 441, um.
- 20 porta-escovas superiores completos, tipo K, n. 440, um.
- 200 reguladores de valvulas tipo E, n. 634, um.
- 52 roulements Pyle n. 503, um.
- 26 roulements tipo K, n. 405, um.
- 41 rotores com eixos tipo E, ns. 602 A e 624, um.
- 38 rotores com eixos, tipo K, ns. 402 e 424, um.
- 10 rotores completos, tipo C, n. 2 1/2, um.
- 20 resies de escapeção, tipo E, n. 11, uma.
- 25 supports para graphites, tipo E, n. 639, completos, um.
- 10 solas postas para gacheta, tipo C, n. 21, uma.
- 140 sapatos para freio, tipo C, n. 133, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo C, n. 14 1/2, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo E, n. 614, uma.
- 150 valvulas reguladoras Pyle, tipo E, n. 750, uma.
- 50 valvulas reguladoras Pyle, tipo K, n. 650 A, uma.

Sobresalientes de machinas

- 50 juntas de metal para vidros deapparehos lubrificado Bull's-eye, uma.
- 75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
- 65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
- 15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
- 50 metros de mangueira de borracha, de metro interno de 1 1/2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
- 26 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3/4", uma.
- 200 metros de mangueiras de borracha de 3/4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
- 6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dois pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
- 50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
- 100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3/4" uma.
- 30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3/4", interno, em secção de 10 metros, metro.
- 100 placas de vidro para aparelho Klinger B 4, uma.
- 98 placas de vidro para aparelho Klinger n. 7, uma.
- 48 placas de vidro para aparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalientes para carros

- 200 arruelas para parafusos de tracção engate Tower figura 6, desenho 533, uma.
- 50 alavancas para engate Tower figura 2, desenho n. 533, uma.
- 8 apparehos de compensação para molas parabólicas, um.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
- 75 chapas topadoras para engates Sharron, carro de passageiros, uma.
- 50 engates Tower n. 115, para carros de carga, completos, um.
- 10 engates Sharron para carros de passageiros, completos, um.
- 20 engates Sharron para carros de carga, completos, um.
- 300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.

- 103 engates Ibbotson completos, um.
 164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 22, grupo.
 164 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
 100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
 100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglês), desenho n. 761, grupo.
 100 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 8 e 10, desenho n. 533, grupo.
 100 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 819, grupo.
 100 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
 100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
 40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
 212 pinos para engates Ibbotson, um.
 300 pinos para engates de 7" X 1", um.
 50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
 200 pares de pratos de grupos de molas (tipo Diamante), desenho n. 504, par.
 10 pares de pões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
 200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
 300 pinos para engates de 8 1/2" X 1 3/8", um.
 30 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
 765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
 4 travessas centrais de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
 1 truck «The Brush Electrical Builders»-Laughborough, para carro bitola de 1.00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Depósito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
 6 trucks completos para carros V B e N B, um.
 6 trucks completos para carros N N, V M, um.
 50 telhas para trucks de carros ponta diamante, desenho n. 116, uma.
 40 telhas para trucks N L antigo, desenho n. 873, uma.
 40 telhas para trucks N L e V A belgas, desenho n. 874, uma.
 40 telhas para trucks N A, desenho n. 875, uma.
 6 telhas para trucks V M e V B de 40 toneladas, desenho n. 876, uma.
 6 telhas para trucks H moderno, desenho n. 877, uma.
 6 telhas para trucks K e H da Middletown, desenho numero 878, uma.
 75 molas espiraes para engates Sharron, uma.
 15 molas para engates Sharron, desenho n. 879, uma.
 15 molas para engates Tower, desenho 533, uma.
 36 molas para engates Laycock, uma.
 12 molas para engates de carros B S Trajano de Medeiros, uma.
 100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
 50 espelhos para engate Janney, um.
 30 espelhos para engate Tower, um.
 20 pinos de aço para engates Brevels, um.
 70 pinos de aço para engates Janney, um.
 30 pinos para engates Climax, um.
 130 pinos para engates Tower, um.
 10 pinos para engates Janney Reuter, um.
 20 pinos para engates Sharron, um.
 50 pares de triangulos tubulares para carros de luxo, par.

Pedidos 11 e 13

- 10 mandibulas para engate Janney, uma.
 10 mandibulas para engate Tower, uma.
 25 triangulos tubulares para freio, um.
 6 triangulos de freio para carros de luxo, um.
 Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.
 Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cies do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

sendo todo novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de apelo ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for com perda a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre esta e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. Intendente.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência. As propostas, que devem estar devidamente seladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas remittencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entre-linhas, devendo ser escriptas em papel e respectivas cimas commerciaes, serão entregues, em tres vias em invólucros fechados com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima cota dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em tres titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverta para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferindo recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que ap. esentar preço mais vantajoso no desempate. A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrença n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na es-

ção Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheels», para bitola de 1m.60, de accordo com a especificação A-4.748, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	81 1/2" x 28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	80.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accordo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidations», para bitola de 1m.00, de accordo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.848-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, sabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespere do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assinatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preterido recusar-se a assinar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse intuito denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

- 12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
- 50 arçãos de aço para carro commum, um.
- 4 aparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8" x 12", peça n. 2.438, um.
- 30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma.
- 60 buíões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
- 50 buíões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
- 100 buíões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
- 100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

- 508 de 1/2", uma.
- 616 de 1", uma.
- 480 de 3/4", uma.
- 920 de 1 1/4", uma.
- 150 de 5/8", uma.
- 150 de 7/8", uma.
- 24 de 1/4", uma.
- 24 de 3/8", uma.
- 60 de 1 1/2", uma.
- 60 de 1 3/4", uma.
- 60 de 2", uma.
- 50 de 2 1/4", uma.
- 50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanizado com luvas:

- 60 de 3/8", uma.
- 50 de 1/2", uma.
- 50 de 3/4", uma.
- 100 de 1", uma.
- 100 de 1 1/4", uma.
- 50 de 1 1/2", uma.
- 50 de 1 3/4", uma.
- 4 cylindros para freio de tender de 12" x 12", peça numero 1.503, um.
- 2 cylindros para freio de tender de 10" x 12", typo Maffey, um.
- 30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
- 4 cylindros completos de 8" x 12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
- 20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
- 4 cylindros para freio de tender de 10" x 12", peça numero 24.555, um.

21 cylindros para ferro, de 8" x 12", um.
 40 cylindros conjugados, type C, peça n. 2.438, 8" x 12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
 550 kilos de 7/8".
 500 kilos de 1 3/8".
 850 kilos de 2".
 500 kilos de 3 1/4".
 1.930 kilos de 1 1/4".
 2.940 kilos de 3/8".
 3.060 kilos de 1/2".
 4.550 kilos de 3/4".
 5.600 kilos de 1".
 6.350 kilos de 1 1/4".
 1.110 kilos de 1 1/2".
 600 kilos de 1 1/8".
 300 kilos de 2 3/4".
 500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleável preto:

50 de 1 1/4".
 50 de 1".
 50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1" x 1/4" F 9, fig. 8, uma.

50 curvas de ferro preto, com redução de 1 1/2" x 1 1/4", uma.

30 curvas Street, com redução, de 1 1/4" x 1", uma.

50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanizado com luvas.

400 kilos de 3".
 250 kilos de 2 1/2".
 140 kilos de 1 1/4".
 260 kilos de 3/8".
 760 kilos de 1/2".
 1.030 kilos de 3/4".
 150 kilos de 5/8".
 850 kilos de 1".
 680 kilos de 1 1/4".
 430 kilos de 1 1/2".
 250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleável (preto):

36 de 1/4", um.
 36 de 3/8", um.
 72 de 1/2", um.
 60 de 3/4", um.
 48 de 1", um.
 48 de 1 1/4", um.
 20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
 130 de 3/8", uma.
 130 de 1/2", uma.
 175 de 3/4", uma.
 125 de 1", uma.

100 de 1 1/4", uma.

200 curvas de ferro maleável, angulo recto, de 1/4" x 1/4", uma.

110 curvas de angulo de 1 1/4" x 1", uma.

100 curvas de ferro maleável, angulo recto, com redução de 1" x 1/4", uma.

310 curvas de angulo, de 1 1/4" x 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleável:

100 de 3/4", uma.
 100 de 1/2", uma.
 100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleável):

50 de 1 1/4", uma.
 50 de 1", uma.
 50 de 3/4", uma.
 50 de 1/2", uma.
 50 de 1/4", uma.
 50 de 2 1/2", uma.
 50 de 2 1/4", uma.
 50 de 1 3/4", uma.
 50 de 1 1/2", uma.
 50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.

20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4" x 1", uma.

20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4" x 1 1/4", uma.

100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (O 6), um.

150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.

50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.

100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.

8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.

50 flanges com junção de 3/4", para triplíce valvulas, um.

50 flanges com junção de 1" para triplíce valvulas, um.

10 ferramentas F 43 fig. 12, por.

50 flanges com porcas para triplíce, na. 1.749 e 1.750, um.

40 bastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.

70 bastes de transmissão para freio desenho n. 232, uma, Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
 160 de 3/8", um.
 200 de 1/2", um.
 100 de 5/8", um.
 250 de 3/4", um.
 100 de 7/8", um.
 220 de 1", um.
 190 de 1 1/8", um.
 230 de 1 1/4", um.
 80 de 1 3/4", um.
 60 de 2", um.
 20 de 1 3/8", um.
 70 de 1 1/2", um.
 50 de 2 1/4", um.
 60 de 2 1/2", um.
 10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
 80 de 1/2", um.
 80 de 3/4", um.
 150 de 1", um.
 50 de 1 1/4", um.
 50 de 2", um.
 50 de 1 3/4", um.
 50 de 1 1/2", um.

Junções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
 380 de 3/8", uma.
 471 de 1/2", uma.
 444 de 3/4", uma.
 334 de 1", uma.
 484 de 1 1/4", uma.
 74 de 1 1/2", um.
 10 de 1 3/4", um.
 10 de 2", um.

Junções de ferro galvanizado:

24 de 1/2", uma.
 118 de 1 1/2", uma.
 100 de 1 1/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1/2", uma.
 100 de 3/8", uma.
 200 de 3/4", uma.
 170 de 1", uma.
 200 de 1 1/4", uma.
 50 de 1 1/2", uma.
 50 de 2", uma.
 50 de 1 3/4", uma.

Luvas de ferro pretos

36 de 1/4", uma.
 110 de 3/8", uma.
 198 de 1/2", uma.
 270 de 3/4", uma.
 340 de 1", uma.
 570 de 1 1/4", uma.
 124 de 1 1/2", uma.
 50 de 2", uma.
 50 de 2 1/4", uma.
 50 de 1 3/4", uma.

185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8" x 12", type C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.

100 molas de seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.

100 molas elypticas para valvulas corredeiras, peça, 1.730, uma.

500 molas espiraes para valvulas de emergência, peça, 1.745, uma.

- 400 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça 1.057, uma.
- 400 molas de embolo de triplice valvula, peça 1.773, uma.
- 50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
- 22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
- 2 manómetros de freio n. 23.338, um.
- 500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
- 450 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
- 400 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
- 100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
- 50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
- 30 molas ellipticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
- 30 molas F 22, para triplice valvula, uma.
- 200 molas de gradação n. 22 F 36, uma.
- 20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
- 3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
- 10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
- 10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
- 500 mangueiras Sprangne de 1 1/4" completas com ferragens, uma.
- 50 molas para pistão de 8", uma.
- 50 molas para pistão de 10", uma.
- Porcas de junção completas, de ferro preto:
- 620 de 1/4", uma.
- 140 de 3/8", uma.
- 170 de 1/2", uma.
- 176 de 3/4", uma.
- 240 de 5/8", uma.
- 190 de 7/8", uma.
- 226 de 1", uma.
- 176 de 1 1/4", uma.
- 160 de 1 1/2", uma.
- 190 de 1 3/8", uma.
- 100 de 2", uma.
- 100 porcas de junção, peça 2.155, uma.
- 100 porcas de junção, peça 2.154, uma.
- 42 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
- 12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
- 230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
- 380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
- 10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
- 300 punhos de ferro para torneira de 1 1/4", peça 2.201, um.
- 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", peça 2.194, um.
- 18 pistões para aparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
- 18 pistões para bomba de ar de 9 1/2", peça 51.480, um.
- 90 pistões para valvula de emergencia, um.
- 10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
- 30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
- 50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
- 100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
- 30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
- 400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
- 60 punhos para torneiras angulares de 1 1/4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
- 50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
- 50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
- 2.200 raios para triplice valvulas peça 1.751, um.
- 200 raios de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
- 4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,52 (Systema Pulman), um.
- 50 supportes para mangueira, peça 20.606, um.
- 50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
- 40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
- 170 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2.092, uma.
- 20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
- 50 torneiras de esgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma.
- 590 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, uma.
- 160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
- 10 torneiras de bronze para isolamento de 3/4" n. 2.235, uma.
- 10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
- 50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
- 160 torneiras rectas de 1 1/4"x1 1/4" n. 2.092, uma.
- 40 torneiras para passagem de ar de 1 1/2", uma.
- 25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 2.216, peça 1.756, uma.
- 20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
- 100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
- 101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
- 30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
- 94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
- 30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
- 120 torneiras de 1/4" para esgoto de reservatorio, uma.
- 50 torneiras angulares de 1 1/4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
- 20 torneiras rectas de 1 1/4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
- 10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8, peça 2.135, uma.
- 10 torneiras rectas de 3/4" F 34 fig. 9, peça 2.233, uma.
- Tês de ferro batido:
- 24 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
- 94 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
- 12 de 1" x 1" x 1", um.
- 170 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", um.
- 70 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
- 50 de 1", um.
- 50 tês de ferro galvanizado com redução de 1" x 1" x 1/2", um.
- Tês de ferro galvanizado:
- 50 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
- 50 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
- 50 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
- 100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
- 100 de 1" x 1" x 1", um.
- 50 de tês de ferro preto com redução de 1" x 3/4" x 1", um.
- 5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
- 50 tampas para cylindro de freio de 8" x 12" tipo G n. 4, peça 1.217, uma.
- 5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
- 6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 1/2", uma.
- 10 torneiras de ferro fundido de 1 1/4", peça 22.412, uma.
- 6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
- 200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
- 100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
- 200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
- 25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
- 6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
- 10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
- 10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
- 2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
- 30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
- 6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
- 6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 1/2", uma.
- 20 valvulas de inversão n. 5.496, uma.
- 40 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.888, uma.
- 100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
- 25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
- 20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de 3/4" x 3/4" peça 14.438, uma.
- 10 junções de ferro preto com luvas de 1 1/4", uma.
- 10 junções de ferro preto com luvas de 2", uma.
- 100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
- 10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
- 20 tês de ferro preto de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
- 20 tês de ferro preto de 1", um.
- 20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
- 16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
- 2 tês de ferro preto de 4", um.
- 20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 1/4" x 1 1/4", peça 22.413, uma.
- 10 torneiras directas de 3/4", uma.
- 12 torneiras de descarga de 3/4" peça 2.101.
- 1 manómetro duplo, pequeno, para freio, type locomotive 720, capacidade 160 libras, por.
- 6 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
- 6 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

- 20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
- 100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
- 100 molas de latão, ellipticas, para triplice valvulas, uma.
- 20 curvas para encanamento de ar de 1 1/4", uma.
- 10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
- 10 curvas para encanamento de ar de 1 1/4", para 1", uma.
- 10 fanges para encanamento de ar de 1", um.
- 20 luvas para encanamento de ar de 1 1/4", uma.
- 60 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
- 10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
- 30 torneiras angulares para mangueiras do freio para encanamento de ar de 1 1/4", um.
- 200 curvas para mangueiras de freio, uma.
- 5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 1/4", kilo.
- 100 raios de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existência legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do servite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANCA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923

Primeira correção do edital de 14 de abril de 1923.

Concorrência n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 135:

1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do aparelho n. 12 (de 120 a 200 m/m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

500 picotadores de bilhetes, numerados de accordo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.
3.000 laias de litro de desinfectante, conforme novo Gado de Encargos, typo Creolina, lata.

Para a 5ª divisão

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.

Espoletas para dynamite:

15.000 n. 6, milheiro.

35.000 n. 8, milheiro.

7.000 n. 8, milheiro.

400 barris de madeira, para agua, com dois tampos, reforçados, boas aduelas, bem enclavados, e alças de ferro, um.

Canos de chumbo para agua:

2.000 kilos de 1/2".

3.375 kilos de 3/4".

8.660 kilos de 1".
490 kilos de 1 1/2".
525 kilos de 1 3/4".
630 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

600 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerosene, conforme novo Caderne de Encargos, caixa.

1 Vidros brancos de 0m,0

250 de 0m,40 x 0m,30.

900 de 0m,50 x 0m,40.

600 de 0m,60 x 0m,50.

250 de 0m,70 x 0m,60.

O preço será médio, para o decímetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m,80 x 0m,80.

100 de 1m,00 x 1m,00.

O preço será médio, para o decímetro quadrado. 7

Vidros de cor de 0m,002:

50 encarnados, de 0m,50 x 0m,50.

50 verdes, de 0m,50 x 0m,50.

O preço será médio, para o decímetro quadrado.

18 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.

5 cadeiras gyatorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma.

29 dúzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de cor, de 1m,00 x 0m,50, marcadas, dúzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão autographas, e em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros deve ser acompanhado de um outro em branco, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500.000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesou-

reria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente puerido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 12 de abril de 1923.

Concurrença n. 6

De ordem da directoria, faga publico que ás 18 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

REQUIS 32 A 35

Para reparação de carros de bitola estreita

Peroba parda ou de Campos sem aparelho:

150 longarinas de 11.00x0.2x0.10, uma.

300 longarinas de 11.00x0.2x0.08, uma.

100 frechaes de 11.00x0.1x0.075, um.

100 frechaes de 11.00x0.11x0.07, um.

9.000 taboas de 2.40x0.20x0.04, podendo ser aceitas em peroba rosa ou campo, uma.

6.000 taboas de 5.00x0.20x0.04, uma.

Peroba parda ou de Campos com aparelho:

500 peças de 5.00x0.1x0.1, um.

300 peças de 5.00x0.1x0.07, uma.

400 peças de 5.00x0.15x0.08, uma.

80 peças de 5.00x0.20x0.10, uma.

200 peças de 3.00x0.15x0.10, uma.

200 peças de 3.00x0.20x0.11, uma.

200 peças de 3.00x0.20x0.10, uma.

200 peças de 3.00x0.30x0.25, uma.

- 100 peças de $3,00 \times 0,28 \times 0,24$, uma.
 20 peças de $3,00 \times 0,30 \times 0,30$, uma.
 30 peças de $11,00 \times 0,30 \times 0,06$, uma.
 60 peças de $3,00 \times 0,17 \times 0,14$, uma.
 50 peças de $3,00 \times 0,15 \times 0,15$, uma.
 100 peças de $3,00 \times 0,15 \times 0,075$, uma.
 50 peças de $10,00 \times 0,06 \times 0,06$, uma.
 180 pranchões de $5,00 \times 0,40 \times 0,06$, um.
 30 pranchões de $3,00 \times 0,30 \times 0,06$, um.
 100 pranchões de $5,00 \times 0,40 \times 0,03$, um.
 40 pranchões de $5,00 \times 0,50 \times 0,06$, um.
 60 pranchões de $5,00 \times 0,40 \times 0,045$, um.
 500 taboas de $5,00 \times 0,40 \times 0,03$, uma.
 300 taboas de $5,00 \times 0,40 \times 0,025$, uma.
 200 taboas de $5,00 \times 0,40 \times 0,02$, uma.
 200 taboas de $5,00 \times 0,40 \times 0,015$, uma.
 200 taboas de $5,00 \times 0,40 \times 0,01$, uma.
 600 sarrafos de $5,00 \times 0,15 \times 0,045$, um.
 600 sarrafos de $5,00 \times 0,12 \times 0,03$, um.
 600 fúteis de $1,10 \times 0,10 \times 0,10$, um.
 200 fúteis de $1,20 \times 0,14 \times 0,10$, um.
 1.000 frisos de macho e fêmea aparelhados nas duas faces com $2,50 \times 0,11 \times 0,025$, um.
 6.000 metros de frisos de $0,09 \times 0,02$ aparelhados nas duas faces com macho e fêmea e os cantos quebrados do lado de uma face, metro.
 700 frisos de $5,00 \times 0,11 \times 0,02$ aparelhados nas quatro faces, um.
Cedro (madeira aparelhada)
 200 taboas de $5,00 \times 0,40 \times 0,025$, uma.
 200 taboas de $5,00 \times 0,40 \times 0,020$, uma.
 200 taboas de $5,00 \times 0,40 \times 0,015$, uma.
 200 taboas de $5,00 \times 0,40 \times 0,010$, uma.
 2.000 sarrafos de $5,00 \times 0,10 \times 0,02$, um.

Vinhático?

- 500 taboas com macho e fêmea, aparelhadas nas duas faces com $5,00 \times 0,20 \times 0,02$, uma.

Vinhático ou Joquitibá?

- 2.000 sarrafos sem aparelho de $5,00 \times 0,12 \times 0,025$, um.

Pinho do Paraná?

- 3.000 frisos de $4,50 \times 0,10 \times 0,02$ de macho e fêmea aparelhados nas duas faces e com os cantos quebrados em uma face, um.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem às unidades estabelecidas.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, caladas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No actô da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 1/2 litros.

- 558 gallões Black Japan, gallão.
 224 gallões Flatting, gallão.
 610 galões Wearing Body, gallão
 470 gallões Copal, gallão.
 555 gallões Gold Size, gallão.
 725 gallões Hard Carriage, gallão.
 165 gallões Crystal Superior, gallão.
 530 gallões Hard Body, gallão.
 630 gallões Elastic Carriage, gallão.

- 138 galões Kneeting, galão.
19 galões Japan Dryer, galão.
30 galões de Preto Lackferoil, galão.

Tintas diversas:

- 5 galões Aut Gloss Frincht Patton Glass, verde, galão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
176 kilos de Repolin verde, kilo.
126 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarela, kilo.
80 kilos de Car Paint S. W. P., kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacar S. W. P., kilo.
80 galões de Car Body Color, galão.
390 galões de Italian, para palhinha, galão.
100 galões de Front End Finish T S W ou Patton, galão.
100 galões Ri-fuel Paint Light Browns S. W. P. ou Patton, galão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
245 kilos de branco de zinco em massa Oilet V. Montagne, kilo.
1.950 kilos de alvaide de zinco, kilo.
300 kilos de alvaide de chumbo ingier legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelho francez, kilo.
250 kilos de zarcão, kilo.
410 galões de Taxite, galão.
300 galões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, galão.
32 kilos de vermelho da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

- 600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,60 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
4.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

- 58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em cordão:

- 125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

- 1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3m10 de comprimento, pesando cada um 36 kilos, kilo.

Correia de sola inglesa:

- 40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
60 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgans

- 5 de 10 números.
14 de 50 números.

- 5 de 70 números.
18 de 80 números.
36 de 100 números.
15 de 150 números.
5 de 500 números.
19 de 120 números.
5 de 60 números.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

- 1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
970 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

- 100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

- 100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
230 metros de 7", metro.

De seis dobras:

- 270 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.

- 2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 x 20 cunhete.
69 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de + + +, de 20 x 20 cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de + +, de 20 x 20 cunhete.
12 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de + + +, de 14 x 20, cunhete.

Serras de fita:

- 105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,060, metro.
12 de 6m,00 x 0,050 x 0,001, uma.
12 de 6m,00 x 0,040 x 0,001, uma.
6 de 6m,00 x 0,150 x 0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

- 4 de 0,40 x 0,004, uma.
6 de 0,40 x 0,002, uma.
11 de 0,50 x 0,003, uma.
4 de 0,40 x 0,003, uma.
4 de 0,12 x 0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18" x 20", uma.
14 de 13" x 116", uma.
14 de 16" x 1 1/16", uma.
20 de 14" x 116", uma.
51 lençóis de tela de arame para caixa de fumaça, de 1,80 x 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftao), para lenha, metro quadrado.
372 lençóis de tela de arame para caixa de fumaça, de 1,80 x 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 393, (Draftao), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

- 40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

- 120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004 metro.
50 estojos de ferro de 2"×3¼", um estojo.
30 estojos de ferro de 2"×7/8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

- 24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

- 30 metros de 3/16, metro.
10 metros de 4/16, metro.
10 metros de 5/16, metro.
20 metros de serra de fita para recortes, de 1/8 metro.
72 trados especiais numerados, para máquinas de 9 brocas Egan (partes iguais), de 1/2", 9/16", 1 1/16", 3/4", 13/16", 7/8", 15/16", 1", 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16" e 1 1/4", um.
360 metros lineares de tecido de crina e linho cor verde, igual à amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho cor de vinho, igual à amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho cor cinzenta, igual à amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro sineado, rugadas?

- 700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
300 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 831.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Painéis de papelão com lin crusta lavrada?

- 100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo esboço de encargos deverão ser fornecidos de acordo com esse esboço.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10% aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem às unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto à taxa americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo as relativas a direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com pena de execução a sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, com multa que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, hem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conformes a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrença n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1.ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1.ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicão em algarismos, e confirmado por exemplo para a tonelada de 1.016 kilos, sendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vesperta do dia marcado para a concorrência.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involturos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima quota dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de stock de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante da exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fór a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, hem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30.000\$, em dinheiro ou em titu-

los da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annular a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes: .

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano;
Humidade, 3 % no maximo;
Materias volatéis combustíveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fór na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será

rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cães do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1.ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despesas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1.ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accordo com a clausula III correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria de estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

$\times$ preço do contracto
Calorias do contracto
isto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão minho e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da cláusula V e feita a verificação das cláusulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, no Thesouro Nacional a quantia de cento e cinquenta contos de réis em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizá-la immediatamente todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de duas a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contrato, sendo essa rescisão independente de qualquer interpeção administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a cláusula IX, em favor dos cofres públicos.

XII

O presente contrato só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contrato.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços de tempo suc-

cessivos de 30 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes as que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, se convier ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, — si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, e as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, — serão entregues em tres vias, em involueros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contrato dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contrato só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contrato.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM, SECÇÃO CONSTRUÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, — si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em três vias, em envelopes, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para que futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 4.ª pma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitarem essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, cobrando todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeilação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por estripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pela Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 200\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as condições constantes no novo Caderno de Encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo

recebido na estação Marítima, entregue em carros tambores apropriados de fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analisada, em volume não inferior a três litros, que deverá ser entregue na Intendência, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente, que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, se essa a quantidade entregue for julgada insufficiente para a análise.

O oleo fornecido que, submettido à análise não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida hypothese em que se supprirá no mercado, correção por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer cláusula estipulada dará à administração da estrada o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor das cofres publicos, independentemente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da mesma administração.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, compreendendo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todos os demais despeços, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 milhas para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente assinadas nas primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão introduzidas em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, de assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, se o proponente prefe-

rindo recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do contracto que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indeterminação alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, visto ser necessario tempo para o exame das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEM, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 73

De ordem da directoria, fago publica que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,30 X 0m,14, maximo de um 4800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Belle Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceptas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados à margem da

linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Marítima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos lugares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados à margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e à sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-ão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Belle Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não atingir a 15 % do total a fornecer e de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escoelhendo essas propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão armazenados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espacos de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda à quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assim ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

lancia na Thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vascellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 paralelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo cada novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o paralelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por estenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vascellos.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Concurrencia n. 6)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE 11.228 KILOGRAMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO, COM DUPLA GALVANIZADO E DIAMETRO DE 3/16"

De ordem do Sr. Inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, na forma das disposições em vigor, que no dia 7 de maio proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, propostas para o fornecimento de 11.228 kilo-

grammos de arame para telegrapho, com duplo galvanismo, e diametro de 3/16", pelo preço maximo de 1\$100 o kilo-grammo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o material pedido, sendo a entrega feita, cif desembarcado, no Cães do Porto, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos diferentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em quatro vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, abril de 1923, — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE VAGÔES DE MERCADORIAS DESTINADOS A ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

Concurrença n. 5

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 4 de maio do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro São Luiz-Therézina, pelo preço unitario maximo de 3:000\$, ouro, e com os seguintes caracteristicos gerais:

Bitola da linha (entre faces internas dos trilhos), 1 metro.

Capacidade dos vagões, 20 toneladas.

Comprimento do estrado entre faces externas das travessas das cabeceiras, 10 metros.

Comprimento entre as faces externas das cabeceiras, 9m,804.

Largura do estrado, 2m,432.

Base das rodas dos trucks, 1m,295.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m,750.

Estrados metallicos para capacidade de 20 toneladas.

Engates — Serão centraes, de typo automatico e com corrente de segurança, tendo os elos de ferro de 25 m/m, minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios — Manual de parafusos, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra.

Além desses freios serão também providos de freios automaticos Westinghouse, do mais aperfeçoado, actuando também sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

Trucks — Serão de aço, typo americano, systema de balanço.

As rodas serão de centro cheio e arós de aço Siemens-Martin, convenientemente doce.

As caixas de graxa do eixo serão do typo "Symington" ou semelhante, para lubrificação e graxa.

Os demais detalhes acham-se na Intendencia desta inspectoria, á disposição dos interessados.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis, pelo cambio da vespera da abertura das propostas.

O material encomendado deverá ser entregue C I F desembarcado no porto de S. Luiz, dentro do prazo de (90) noventa dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devam estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolveros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os

recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente devera exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim foi expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923, — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

CONCORRENCIA N. 6

Edital de concorrência para o fornecimento de um automovel para linha

Tendo sido, por aviso n. 158, de o do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, annullada a concorrência, realizada no dia 28 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de um automovel para linha destinado á Estrada de Ferro São Luiz-Therézina, venho, de ordem do Sr. Dr. inspector, tornar publico que no dia 5 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com bitola de 1m,00, pelo preço maximo de 6:800\$ ouro.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre os trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP.

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As válvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahy»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 kilometros em patamar;

O carro devará poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardans»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dois metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 1,12 por kilometro;

O carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carroserie terá dois bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalientes necessarios, como molas de cylindros, válvulas, pistões etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de São Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao ultimo estabelecido e com caracteristicas differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em quatro vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome

do proponente. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente devará exhibir o recibo da caução de 1:000% previamente feita ao Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

As cações feitas para a concorrência annullada servirão para a actual.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão a idoneidade dos proponentes sera julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcado o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforma já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interno, faço publico que, no dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços attribuentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 300 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das li nas add ctoras, de accordo com as clausulas seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e a outra datada e assignada pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltorio fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Es-

trada de Ferro do Rio Ouro, na Ponta do Cajú. E facultado ao concorrente o direito de offerecer preço em qualquer moeda, servindo para a base de conversão o câmbio que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

2ª

O envoltorio contendo a proposta devará ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluido o commetimento do deposito da quantia de 50 \$, feio em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela repção de Expediente, até a vespéra do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo apos a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá, então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos immediatamente.

3ª

O carvão será importado directamente para os servicos da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita na a 1ª a tirar a fiel observância do contracto e pagamento das multas: que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envoltorios devarão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo apos os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

6ª

Não serão recebidas as propostas dos concorrentes que forem considerados inidoneos.

7ª

O carvão será fornecido de accordo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos de ferro do prazo estabelecido na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da

quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de rejeição, comorar o art. 1º independente do contracto em qualquer outra parte.

9º

A diferença de preço da quantidade comprada pelo contracto, no caso previsto na clausula 8, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10º

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interrelação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11º

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12º

A repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13º

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14º

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concorrência.

15º

O carvão deve ser peneirado tres vezes não produzindo mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem contar mais de nove decimos (0.9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16º

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15 será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17º

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cinco por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m.0049 e vinte e cinco por cento 20 a 25 % de moinha. Entende-se por

moinha, para effeito do contracto, a parte terra que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18º

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17, será todo o le peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedregulhos interiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m.00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17.

19º

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20º

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de abril de 1923. — Francisco Pereira Caldas.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Anna n. 4, intimação n. 694, propriedade de Leopoldina Carlota de Almeida, substituir a torneira da côpa, concertar o ramal do tanque e a torneira da boia da caixa de descarga;

Rua Cirne Maia n. 132, intimação n. 3 218 e guia de multa n. 65, propriedade de Rita Gomes Ramos, concertar a torneira da boia do deposito de agua;

Praça Botafogo n. 6, intimação numero 15.767, propriedade de Candido Pereira de Sousa, collocar hydrometro; Caminho das Pileiras n. 46, intimação n. 15.768, propriedade de Pedro P. de Miranda, collocar hydrometro;

Rua Vinva Claudia n. 321, intimação n. 15.772, propriedade de Leonor e outros, collocar hydrometro;

Rua Vinva Claudia n. 387, intimação n. 15.773, propriedade de José Antonio Magalhães Castro, collocar hydrometro;

Travessa D. Felicidade n. 16, intimação n. 780, propriedade de Francisco Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque;

Travessa D. Felicidade n. 12, intimação n. 781, propriedade de Joaquina Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua;

Rua Fleira n. 12, intimação n. 819, propriedade de Manoelito Olivendio, concertar o ramal inferno;

Rua Borges Monteiro n. 35, intimação n. 417, propriedade de Joaquim da Silva Cavadas, concertar as torneiras da cozinha e do tanque;

Rua Conselheiro Ferraz n. 65, intimação n. 15.774, propriedade de Rita Coelho de Magalhães, collocar hydrometro;

Travessa do Torres n. 25, intimação n. 15.716, propriedade de José Maria Fontes, collocar hydrometro;

Rua Joaquim Silva ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Rodolpho de Abreu e outros;

Rua Joaquim Silva n. 16, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Reis de Oliveira & Comp.

Estrada da Freguezia n. 901, notificação de multa, propriedade de Francisca Thedim de Siqueira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de abril de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios numeros 113 da rua do Riachuelo e 37 da rua Archias Cordeiro, a pagarem na Thesouraria desta Repartição á rua do Riachuelo n. 257, dentro de 30 dias, a contar desta data, as importancias de 424403 e 363353, proveniente do concerto dos hydrometros Tavenet, de 8 m/m, n. 33.071, e Frager, de 10 m/m, n. 9.113.221, respectivamente, que abastecem os citados immoveis, sob pena de serem enviadas a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Dionisio O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Estevão da Silva n. 42, guia de multa n. 139, propriedade de José Rodrigues Neves, collocar caixa d'agua;

Rua 24 de Maio n. 383, intimação n. 861, propriedade de Carolina Tavares C. Soares, concertar a torneira da boia de deposito d'agua;

Rua 24 de Maio n. 461, intimação n. 833, propriedade de José Dias de Figueira, concertar o deposito de agua quente;

Rua 24 de Maio n. 499, intimação n. 866, propriedade de Anna Julia Pereira, collocar um deposito de agua e concertar o ramal inferno;

Rua 24 de Maio n. 533, intimação n. 874, propriedade de Fernando Pagani, concertar a torneira da cozinha e caixa automatica;

Rua 24 de Maio n. 70, intimação n. 866, propriedade de Carlos Luiz Vargas, concertar a caixa automatica e a torneira do tanque do porão;

Rua Nova Syão n. 23, intimação n. 15.783, propriedade de José Gonçalves Ferraz, collocar hydrometro;

Rua Teixeira Ribeiro n. 23, intimação numero 15.784, propriedade de Thomaz Tavares Arteiro, collocar hydrometro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de abril de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CAPACETES PARA GENERAES, OFFICIAES E PRAÇAS; PARA FORNECIMENTO DE DISTINTIVOS; PARA FORNECIMENTO DE BRIM BRANCO E DE CAMISETAS PARA GYMNASICA.

De ordem do senhor director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Comissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida comissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 11 de maio, ás tres horas, para o fornecimento de:

- 25 capacetes de brim de linho branco, para officiaes generaes;
- 350 capacetes brancos para officiaes;
- 9.008 capacetes brancos para praças;
- 60 penachos brancos de orina para officiaes de cavallaria;
- 1.802 penachos de crina branca para praças de cavallaria;
- 7.927 cruzetas de latão polido para capacetes de praças;
- 3.687 distinctivos de metal amarello para arma de infantaria;
- 226 idem, idem, idem para metralhadoras;
- 1.081 idem, idem, idem para cavallaria;
- 1.296 idem, idem, idem para artilharia montada;
- 334 idem, idem, idem para artilharia pesada;
- 465 idem, idem, idem para engenharia;
- 298 idem, idem, idem para artilharia de montanha;
- 135 idem, idem, idem para Companhia Ferro-Viaria;
- 141 idem, idem, idem para Companhia Carro de Assalto;
- 1.235 idem, idem, idem para Batalhão Caçadores;
- 251 idem, idem, idem para Companhia de Estabelecimento;
- 1.200 metros de brim branco;
- 700 camisetes para gymnastica.

Os capacetes para officiaes generaes são completos e sob medida, os para officiaes são também completos e os para praças terão duas rosetas de latão polido, um cogumello e uma jugolar de vaqueta castanha.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 7 de maio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão apre-

sentados até ás 12 horas e restituídos depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os documentos que proveem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e outros a que estiverem sujeitas.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000\$, para garantir a assignatura do contracto;

e) que o capital realizado não é inferior a 50:000\$000.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, e contar de data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 5:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º O prazo para entrega dos artigos é de 90 dias.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; se todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuser, por escripto, e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-á a sorte.

8.º Não serão tomadas em consideração quaisquer offeritas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim, quaisquer declarações além das determinadas na clausula 1.ª.

9.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

10.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.º Não serão accetitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 7 de maio.

13.º Para esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á Commissã

Permanente de Compras da Guerra, onde lhes serão fornecidas amostras e outras especificações.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 26 de abril de 1923. — Capitão, Armando Silva, secretario da Commissã Permanente da Guerra.

Estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlínica militar)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RAIO X. (IDEAL). MODELO DE 1921.

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que no dia 7 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 242, perante uma comissão presidida pelo director desta Estação, serão recebidas propostas para o fornecimento de um aparelho de raio X, «ideal», modelo de 1921, composto de:

- 1 gerador para produção de raios X, tipo «ideal», modelo «Apex», de 1921, aperfeiçoado, para fins diagnosticos radioscopia e radiographia, permitindo a therapia leve, com interruptor automatico de pressão, condensadores, aparelho de indução, dynamo, rectificador potencial suplementar para as ampollas Coolidge, em armario de madeira.
- 1 suporte a diaphragma «Universal», modelo do Dr. Becquer, mod. adoptado pelo Dr. Mahr, para radioscopia, radiographia e radiotherapia, com compressor, diaphragma, controlador e dispositivo para regular a distancia.
- 1 ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metálica automatica, 18 x 24, - 14998 e adaptação 2402.
- 1 ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metálica automatica, 24 x 30, - 14993 e adaptação 2403.
- 1 ecran chassis duplo, para radiographia, com pressão metálica automatica, 30 x 40, - 14994 e adaptação 2404.
- 1 aparelho porta-ampolla, do Dr. Lambert, a altura variavel e posições diversas, com agraíles, pinças, passe-partout, roldanas e correícas.
- 1 spintermetro para regular o comprimento da faisca.
- 1 cronometro de precisão.
- 1 milliampermetro de precisão.
- 1 ortodiagnostico especial, vertical, ultimo modelo, para servir com qualquer ampolla, inclusive a Coolidge.
- 1 estante de madeira, com suporte para seis ampollas.
- 1 aparelho isolador, com paredes de chumbo para proteger o operador.
- 1 ecran fluorescente 24x30—16653.
- 1 ecran fluorescente 30x40—16654.
- 1 clinoscópio para todas as posições, com adaptação para as ampollas Coolidge, servindo nas radioscopias e radiographias instantaneas.
- 2 duzias de placas radiographicas 13x x18.
- 3 duzias de placas radiographicas 18x x24.
- 3 duzias de placas radiographicas 24x x30.
- 2 duzias de placas radiographicas 30x x40.
- 1 ampolla Coolidge n. 5.090.
- 1 ampolla Coolidge n. 5.095.
- 1 par de oculos especiaes com crystaes ao chumbo.
- 2 pares de luvas especiaes, opacas aos raios x

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director desta repartição, até às 14 horas do dia 30 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas deverão ser feitas em tres vias, em papel que não exceda de 0,33x0,22, sendo a primeira via sellada, todas datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço global do aparelho com todos os seus pertences descriptos neste edital.

II

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula III, os quaes serão apresentados por occasião da abertura das propostas, o que será feito no dia e hora citados neste edital, e restituídos após o encerramento da concorrência.

III

Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, inclusive o imposto sobre a renda do ultimo anno social encerrado;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social em original ou extrahido, por certidão, dos livros da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 500\$, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto.

IV

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

V

Os proponentes a quem couber o fornecimento ficam sujeitos ao deposito na razão de 5 % sobre o total do mesmo, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

VI

O prazo maximo para entrega do aparelho e todos os seus pertences é de 30 dias da data do pedido, que será entregue ao contractante após a approva-

ção do contracto pelo ministro da Guerra, e julgamento do Tribunal de Contas.

VII

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será dada a preferéncia á do licitante que satisfizer as exigencias do art. 742, do regulamento geral de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e, si não se apresentar nenhum licitante que satisfaza as exigencias, ao que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia a do licitante que propuzer o fornecimento dentro do menor prazo.

VIII

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contemham o offorecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes, não se tomando em consideração as dos não julgados idoneos.

X

No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

XI

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências de Ministerio da Guerra e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923.—
Dr. *Getúlio Florentino dos Santos*, major medico, director.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONVITE

De ordem do Sr. coronel director, convido os Srs. Florido Maia & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., J. G. Pereira & Comp., Villas Bôas & Comp., Marques Couto & Comp., Castro de Almeida & Comp., Luiz Macedo & Comp., Henrique Braga & Comp., Crocchi & Gravina e Laport, Irmão & Comp. a comparecerem nesta fabrica no dia 2 de maio vindouro, ás 8 horas, afim de assignarem um additamento ao termo de contracto lavrado com este estabelecimento, no dia 24 de janeiro ultimo.

No caso de mandarem representante, deverá elle trazer procuração na qual se declare ter poder especial para assignar contracto.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 26 de abril de 1923.—
Primeiro tenente *Anuré de Souza Braga*, secretario interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONVITE

De ordem do Sr. coronel director convido os Srs. Marques Couto & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Florido Maia & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Laport, Irmão & Comp.

Heraclito & Comp., Pontes Garcia & Comp. e F. Andrade, Veiga & Comp. a comparecerem nesta fabrica no dia 2 de maio vindouro, ás 8 horas, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno, cuja 2.ª sessão de concorrência realizou-se neste estabelecimento no dia 15 de janeiro ultimo.

No caso de mandarem representante deverá elle trazer procuração com poderes especificaes para assignar o referido contracto.

O não comparecimento no dia e hora acima referidos importa na perda da caução feita.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Fiquete, 26 de abril de 1923.—
Primeiro tenente *Anuré de Souza Braga*, secretario interino.

Asylo de Invalidos da Patria

NOVA CONCURRENCIA

Não tendo comparecido no dia 25 do corrente concurrentes ao fornecimento, de ordem do Sr. commandante do asylo, presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 14 de maio entrante, ás 12 horas, serão recebidas neste asylo as propostas para o fornecimento, por unidade, dos artigos abaixo discriminados, necessários durante o anno, e cuja quantidade será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prexicação:

Generos para o rancho

Arroz Iguape de 1.º kilo; assucar refinado de 1.º kilo; azeite de ce portuguez, litro; batata nacional, kilo; bacalhau de caixa, kilo; café moído de 1.º kilo; carne secca de mania kilo; de 1.ª, carne verde de vacca, kilo; carne de porco, kilo; farinha de Magé, kilo; goiabada de Campos, kilo; nanteiga de Minas, kilo; massa branca para sopa, kilo; mette em folha do Paraná, kilo; marmelada, kilo; pão de trigo em fracção de 100 grammas, kilo; queijo de Minas, ki o; sal grosso kilo, tonelinho de Minas, kilo; vinagre branco de Lisboa, litro; vinho virgem, litro; peixe salgado, kilo; lentia em tocos, metro cubico; bananas, uma; laranjas, uma; couve, kilo; pimenta verde, kilo; tomate, kilo; cheiro, kilo; alho, kilo; cebola, kilo.

Artigos de expediente

Barbante grosso, novellos, canetas Faber-duzia; canivetes de duas folhas, um; e vel, lopes de accôrdo com a amostra para officio, cento; envelopes para cartas officiaes impressos, caixa; fitas pretas para machina, caixa; gomma arabica em grão, kilo; grampos sortidos, caixa; lapis pretos, Faber, duzia; lapis bicolor, um; lapis de borracha, um; limpa pennas de louça, um; papel Fiume, pautado, de 7 kilos, resma; papel Fiume, liso, de 7 kilos, resma; papel para machina P. 18, caixa; papel para officio em meias folhas impressas, cento; papel para cartas officiaes, impressas, caixa; papel para embrulho, grosso, mão; papel matta borão, rosa, folha; papel carbonho para cópia, caixa; papel Hollard n. 3, caderno; regua de madeira com fillet de 0,50, uma; regua de madeira com fillet de 0,90, uma; raspadeira canivete, uma; pennas Maillet n. 12, caixa; tinta Sardinha, litro; tinta carmin, litro; livros com capa de couro de 150 folhas, um; livros com capa de couro de 200 folhas, um; livros com capa de couro de 300 folhas, um; livros com capa preta de 50 folhas, um; livros com capa preta de 150 folhas, um; Buvard de madeira, um.

Artigos para iluminação

Carboreto de calcio britado de 15/25, kilos; bicos conjugados, duzia; a anhas para gaz, duzia; phosphoro marca olho, pacote.

Ferramenta

Enxada marca Jacaré, uma; ancinho de ferro, de 12 dentes, um; machado com cabo, um; foice com cabo, uma; arame galvanizado, kilo; gomma lacca, de primeira, kilo; álcool de 40º, litro; breu, kilo; lixa para madeira, folha; lixa para ferro, folha; ferros sortidos para pua, um; fechaduras com chave para porta, uma; fechaduras com chave para mesa, uma; fechaduras com chave para armário, uma; óleo de linhaça, kilo; óleo para machina, kilo.

Roupa de cama

Colcha de algodão para solteiros, uma; cobertor de lã encarnada, um; fronhas de cretone 70/45, uma; lençol de cretone para solteiro, um; toalha felpuda para rosto, uma; lavagem de roupa de cama, duzia.

Artigos de embarcação

Remos de fala com 18 pés, pé; cabos de manilha, kilo; lona para vela, metro; defensas para escaler, uma; brincao para vela, metro; fio de vela, maço; agulha, uma; croque, um, com cabo; dedal, um; drica para bandeira, kilo; bandeira nacional de dois pannos, uma; bandeira nacional de sete pannos, uma.

Artigos para limpeza

Estopa branca, kilo; kaol, kilo; tinta branca preparada, kilo; pó de sapato, kilo; aguarras, kilo; seccante, kilo; alvalade, kilo; vara com ponteiro, uma; balde de zinco reforçado, um; sapólio, um; tijolo para arear, um; sabão virgem kilo.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar na secretaria deste asylo, até ás 12 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que prove-

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre findo;
b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituídos legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anónima;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração deste asylo a quantia de trezentos mil réis (300\$), para garantir a assignatura do contracto.

A recusa á assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude de concorrência publica a que se submeter, torna-a não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

As amostras e modelos acham-se no quartel mestrança desta unidade para serem examinados pelos licitantes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente no momento ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes que tiverem obtido preferência ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % sobre o fornecimento provavel, durante o anno,

ficando estipulado como minima a caução de 600\$000 (seiscentos mil réis). Este deposito será feito neste asylo, devendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto.

Os concorrentes que, tendo obtido preferência, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto perderão a caução feita para garantia da assignatura. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerta de redução sobre a proposta mais barata. Na secretaria deste Asylo serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem.

Quartel da Ilha do Bom Jesus, 27 de abril de 1923. — 2º tenente *Leoniato Marques de Andrade*, secretário interino.

MINISTERIO DA FAZENDA**Thesouro Nacional****CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscrições para provimento de lugares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Nuporanga, no Estado de São Paulo, Hildebrando Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 63\$810 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente referente ao periodo de 20 de julho de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de abril de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigências constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.º Lte.
Henry Martinson.
Paulo de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Bahia.
Eduardo Carlos de Toledo
Antonio Luis Aludique (2).

Armando Carlos da Silva Telles.
Firmiano Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Juniors
Companhia de Gaz de Nitheroy.
Rosalina Ferreira Almeida.
Carolina Francisca da Cruz.
A. erico de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eduina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Corvoil*, Pires da Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigências constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasts.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.
Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Corvoil*, Pires da Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigências constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Corvoil*, Pires da Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos a disposição desta directoria,

A presente concorrência será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimônio até às 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envoltório fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assinadas sendo a primeira selada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importância ser escripta, por extenso e em algarismos, cabendo a concorrência ao autor da proposta mais vantajosa, sendo imediatamente recusada aquela que apresentar preço inferior à avaliação de base que é de 507.000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concorrentes, por intermédio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na tesouraria do Thezouro Nacional, uma caução na importância de 100\$ (cem mil réis) para garantir a proposta de compra.

Quarta. O concorrente aceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da notificação da aceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

Relação do material

Quantidade — Especie — Estado — Valor aproximado

16 stores e sanefas, mau.....	160000
2 caixas c. miudezas, mau.....	100000
1 quadro p. campainha, regular.....	35000
18 torneiras de metal, mau.....	95000
9 caixas chapas metal, regular.....	45000
10 tubos de metal, regular.....	10500
4 vidros cyanureto, bom.....	65000
2 tubos de metal 2m., regular.....	30000
1 porta c. vidros, regular.....	100000
3 vidros de anilina, regular.....	30000
1 moldura p. quadro, mau.....	2000
1 baid c. amostras min., mau.....	10000
2 traves instrumentos, mau.....	30000
6 cadeiras rotativas, mau.....	18000
2 cadeiras simples, mau.....	20000
1 estante gyratoria, regular.....	35000
1 divan, mau.....	20000
6 ventiladores do tecto, regular.....	90000
2 caixas com isoladores, mau.....	100000
15 bonjas min., regular.....	150000
2 campainhas, mau.....	45000
1 gavetão de madeira, regular.....	5000
20 curvas de ferro, regular.....	200000
1 tacha de barro, mau.....	45000
1 filtro de pedra, regular.....	80000
1 bloco de pau, regular.....	500000
1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples, regular.....	600000
Total.....	5070000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923.—*J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ — AFORAMENTO DO LOTE N. 21 B, DA AVENIDA CARMEN

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Leonoldina Rodrigues dos Santos requereu titulo de aforamento do terreno lote n. 21 B, da avenida Carmen, com 22 metros de frente, igual largura na linha das fundos e 110 metros de

exterior, em confrontação com Antonio de Andrade, Anna da Conceição Mahias e Cassiano dos Santos.

São convidados todos que forem contrarios a esse concessão a virem com documentos comprovar suas allegações, no prazo de 30 dias da data da publicação deste edital no *Diário Official*, fado o qual nenhuma reclamação será atendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de abril de 1923.—*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (2.375)

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrants e suas bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, e que foi publicado no *Diário Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, e n 19 de abril de 1923.—*Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Caminha*, 1º official.

Directoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DE AUXILIAR-AGRONOMO, CHEFE DE CULTURAS E PRATICOS DE INDUSTRIAS RURAES, EXISTENTES OU QUE SE ABRIREM DURANTE O PRazo DE DOIS ANNOS NOS APRENDIZADOS AGRICOLAS.

Fica aberta na Directoria Geral de Agricultura, por espaço de noventa (90) dias, a contar da presente data, a inscripção para concurso as vagas existentes ou que se abrirem, durante dois annos (2), nos seguintes cargos, dos aprendizados agricolas, mandados por este ministerio: auxiliar-agronomo, chefe de culturas e pratico de industria rural.

O concurso para o primeiro desses cargos constará de prova pratica, escripta e oral, sendo a primeira eliminatória.

A prova pratica que precederá as demais versará sobre um ponto tirado a sorte, dentre os que forem formulados pela commissão examinadora, de accordo com o programma de instrucção pratica e experimental dos referidos estabelecimento, quer em relação á agricultura, quer ás industrias correlativas.

A prova escripta consistirá em dissertação sobre as partes theoricas do mesmo programma, abrangendo não só elementos de physica, chimica e historia natural ministrados intuitiva e experimentalmente, aos alumnos, como tambem a materia relativa aos rudimentos de agricultura geral, agricultura especial, technologia agricola, mecanica agricola, zootecnia veterinaria, contabilidade e economia rural.

A prova oral consistirá em arguição sobre as referidas materias tendo em vista o grau de ensino ministrado no estabelecimento.

Nos concurrenos para chefe de culturas e de pratico de industria rural, será eliminada a prova escripta, guardando-se, entretanto, o mesmo criterio em relação á prova pratica e á oral.

Em igualdade de condições quanto ao valor das provas, terão preferencia para

o cargo de auxiliar-agronomo os engenheiros agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ou por estabelecimento congêneros e para os de chefes de culturas e praticos de industria rural, os candidatos que apresentarem certificados conferidos por apprendizados agricolas ou cursos complementares.

O candidato a qualquer dos concursos deverá requerer inscripção ao director geral de Agricultura, apresentando os seguintes documentos:

- a) certidão de idade, indicando ser menor de 40 e maior de 18 annos;
- b) documento que prove achar-se em pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) attestado de conducta, firmado pela autoridade competente;
- d) attestados de vaccina e de sanidade demonstrando que não soffre de doença infecto-contagiosa;
- e) caderneta de reservista, si tiver idade inferior a 36 annos;
- f) attestado de ter trabalhado um anno em estabelecimento agricola. Para informarmos mais minuciosas, deveras os candidatos dirigir-se á Directoria Geral de Agricultura.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923.—*Dias Martins*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DROGAS NECESSARIAS AO POSTO EXPERIMENTAL VETERINARIO DA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 14 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de drogas necessarias ao Posto Experimental, durante o primeiro semestre do corrente anno mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral, guia para recolhimento, ao Thezouro Nacional, da importância de 1.000\$, em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

A concorrência será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na sede da Repartição dentro das 18 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envoltório fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente selada a primeira via.

Em outro envoltório apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do destino da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas contendo o numero e o nome dos artigos

de acordo com a relação, a unidade de preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas imediatamente. Se algum dos proponentes for julgado indoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quiser recorrer della para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida será, por edital do *Diário Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão às condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concorrência versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão aceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a aquisição do material sobre que versa a concorrência em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concorrência poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que, dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diário Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição

II. falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despesas de excesso, além da multa referida por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 27 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

DROGAS NECESSARIAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DA CAPITAL

a que se refere a condição II

1. Ether sulfurico, kilo.
2. Iodo metallico, kNo.
3. Glicerina nacional, kilo.
4. Glicerina estrangeira, kilo.
5. Alcohol a 40°, kilo.
6. Alcohol absoluto, kilo.
7. Vaselina branca, kilo.
8. Laminas polidas, uma.
9. Liquido de Giemsa em vidro de 100cc., litro.
10. Acetato de ammonio, kilo.
11. Iodureto de potassio, kilo.
12. Subnitrito de bismutho, gramma.
13. Thymol, gramma.
14. Permanganato de potassio, gramma.
15. Seringas de Roux, de 20 cc., uma.
16. Agulhas de aço de 5 cm., duzia.
17. Agulhas de aço de 4 cm., duzia.
18. Arrhenal, gramma.
19. Agua oxygenada, litro.
20. Cestas para tubos de cultura, uma.
21. Acido phenico, kilo.
22. Sublimado corrosivo, gramma.
23. Pinças para trabalhos histologicos, uma.
24. Vidros de relógio, um.
25. Vidros de bocca larga, de 100 grammas, com rocha de esmeril, um.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIAS Á MONTAGEM DO LABORATORIO DE TECHNOLOGIA DE COUROS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de material e drogas, necessarios á montagem do laboratorio de technologia de couros, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importância de 1:000\$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concorrência será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na sede da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva comissão, no dia e hora designados, em envoltório fechado e lacrado as propostas em duas vias devigamente sellada a primeira via.

Em outro envoltório apresentarão os documentos de idoneidade e a conheci-

nimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resacas, contendo o numero e o nome dos artigos, de acordo com a relação, a unidade de do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas imediatamente. Se algum dos proponentes for julgado indoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quiser recorrer della para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diário Official*, determinados novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão às condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concorrência versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão aceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a aquisição do material sobre que versa a concorrência em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concorrência poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diário Oficial*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despesas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, 25 de abril de 1923.
— Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á montagem do Laboratorio de Tecnologia de Couros da Secção Carnes e Derivados a que se refere a condição II.

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros, com dynamometro e todos os pertences, um.
2. Calibre para medir grossuras até 1 cm. de 15 cm. de alcance, um.
3. Calibre para medir grossuras até 2 cm. de 60 cm. de alcance, um.
4. Filtros plissados n. 605 de Schleicher & Schuell, com 15 c. de diametro, um.
5. Moimho a mão para triturar cascas e outras materias tanníferas, um.
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um.
7. Apparelhos filtros-sinos, systema Proecket, completos, um.
8. Sinos de vidro sobressalentes, um.
9. Balões de vidro, com marca de 60 cm., um.
10. Balões de vidro, com marca, sendo: 2/50 ccm., — 2/100 ccm. — 2/250 ccm. — 2/500 ccm. — 2/1.000 ccm., um.
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilogramma.
12. Latas á prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogramma.
13. Tubo de borracha cinzenta, de diversos diametros, de 2 a 10 mm., metro.
14. Rolhas de borracha sortidas, n. 1 a 10, uma.
15. Balões de ebulição, de vidro da Thuringia, de 50 a 500 ccm., um.
16. Balões typ. «Erlenmeyer» de vidro Thuringia, de 50 a 250 ccm., um.
17. Balões de gargalo largo, de vidro de Jena, de 50 a 500 ccm., um.
18. JOGO pás para rolhas, composto de seis pás, um.
19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma.
20. Electores de vidro, systema «Wetzels», para produzir vacuo, um.
21. Pás para pós, de nickel puro, 10,5 cm., uma.
22. Pyknometros, 10 e 25 cm. para peso especifico, um.
23. Ocluradores para tubos de borracha, com abertura lateral, 12 mm., um.
24. Vasos de vidro para filtrações, de 1,5 litros de conteúdo, um.
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30-40 e 60 mm., um.
26. Pás de chifre de 12 cm., uma.

27. Balança analytica da afomada marca «Sartorius», de 200 grs. de capacidade e 1/10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, um.
28. JOGO pesos analyticos de 1ª qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um.
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, sendo dois de 12 cm. e dois de 16 cm., de diametro, um.
30. Estufas chimicas systema «Presentus» de 1 de 18 cm. e outra de 36 cm., um.
31. Lampadas á kerozene para ditos, de 1 litro de capacidade, uma.
32. Conchilhas de vidro, para pesagens, 40: 25 mm., uma.
33. Conchilhas de vidro, para pesagens, 50: 30 mm., uma.
34. Filtros quantitativos n. 590, de Schleicher & Schuell, um.
35. Supportes para filtrações, para dois filtros com um, um.
36. Grãos com bastão de vidro, 11-15 e 20 cm., de diametro, um.
37. Frascos de decantação, com tubo inferior, um litro de capacidade, um.
38. Torneiras de vidro, de 3 e 5 mm., diametro interno, um.
39. Capsulas de evaporação, de porcellana de Berlim, 7 cm., diametro, uma.
40. Capsulas de evaporação, de nickel puro, rasas, idem, uma.
41. JOGO funis de vidro branco, 20 funis div. bitolas, um.
42. Supportes para capsulas de evaporação, «ideal», um.
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de veias, completo para uma filtração, um.
44. Velas «Berkefeld», 130: 228 mm., um.
45. Areometros de 0-2º Bé, dividido em 1/50º, um.
46. Areometros de 0-5º Bé, dividido em 1/10º, um.
47. Areometros para peso especifico, de 0,700 a 2,000, dividido em 0,01, um.
48. Cylindros para areometros 300: 50 mm., um.
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um.
50. Escovas para vidro, 40 cm., comprimento, uma.
51. Lampadas a alcool gazeificado «Onix Bé», com deposito e tubo de borracha, um.
52. Lampadas a gaz, typ. «Teclu» (bicos Bunsen aperfeicados), um.
53. Buretas typ. «Seibach», de 25ccm., um.
54. Buretas, com torneira de vidro, 50 cm., uma.
55. Buretas com torneira de vidro, 100 cm., uma.
56. Escovas para buretas de 70 cm. de comprimento, uma.
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cm. de diametro, um.
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cm., um.
59. Telas de arame moldadas com folha de Flandres, 12 e 16 cm., uma.
60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um.
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclu», um.
62. De-seccadores typ. «Schleibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm. de diametro, um.
63. Supportes para idem, um.
64. Apparelhos para extracção de gorduras systema «Saxlet», um.
65. Corpo medio sobressalente para idem, um.
66. Condensador sobressalente para idem 20 cm. de comprimento, um.
67. Cartuchos porosos para extracções no apparelho acima 94: 33 mm., um.
68. Condensadores systema «Liebig», 10 cm., com apparelho de distillações, um.
69. Balões para distillações fraccionadas, de 50, 100, 200 e 250 cm., um.
70. Vidros relogio, sortidos, um.
71. Tubos de ensaio, 160: 16 mm., um.
72. Tubos de ensaio, 100: 13 mm., um.
73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um.
74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 mt. de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma.
75. Armagões de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma.
76. Supportes para segurar tubos de ensaio, um.
77. Lampadas a alcool, communs, com torcidas, uma.
78. Frascos de vidro marrom, com tampa esmerilhada, de 125 cm., um.
79. Frascos de vidro marrom, com tampa esmerilhada, de 250 cm., um.
80. Frascos de vidro marrom, com tampa esmerilhada, de 400 cm., um.
81. Amiantho em fibras para filtrações, gramma.
82. Algodão-vidro, idem, idem, gramma.
83. Apparelho de «Kipe», para geração de gazes, de 1 litro, um.
84. Tubos de filtrações typ. «Allihn», de vidro de Jena, 15 cm. de comprimento, um.
85. Funis para separações de liquidos, em forma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25, 50, 100 e 200 ccm., um.
86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cm., de comprimento, um.
87. Tubos para chlorureto de calcio, em forma de «U», 10 cm. de comprimento, um.
88. Garrafas de «Woulff», de 3 gargalos, de 125, 250 e 500 cm., uma.
89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um.
90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 balões, com 200 mm. de comprimento, um.
91. Microscopio typ. «Leitz», com revolver para 3 objectivas, immersão homogenea 1/12, diaphragma «iris», apparelho de iluminação systema «Abbe», gradação micrometrica, aumentando de 75 a 1.200 vezes, um.
92. Microtomo «Charlier» para córtex de ca. 1/100 mm. e gradação micrometrica, um.
93. JOGO de laminas e materias ccran-tes para microscopia, um.
94. Apparelho para examinar instantaneamente o estado de crotição de couros, com pertences, um.

Lista das drogas que devem acompanhar os apparelhos para um Laboratorio de Tecnologia de Couros a que se refere a condição II.

1. Acido sulphurico anhydro, gramma.
2. Acido eulorhydrico concentrado, gramma.